

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
MESTRADO EM DIREITO

WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO

**REFORMA PREVIDENCIÁRIA:
O custo social da aposentadoria por tempo de contribuição**

Marília/SP

2019

WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO

**REFORMA PREVIDENCIÁRIA:
o custo social da aposentadoria por tempo de contribuição**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Marisa Rossignoli.

Marília/SP

2019

Carvalho, Willian Douglas de

Reforma previdenciária: o custo social da aposentadoria por tempo de contribuição / Willian Douglas de Carvalho. - Marília: UNIMAR, 2019.

119f.

Dissertação (Mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social) – Universidade de Marília, Marília, 2019.

Orientação: Profa. Dra. Marisa Rossignoli

1. Capitalismo Financeiro 2. Constituição Federal de 1988 3. Direitos Sociais 4. Impactos da Reforma da Previdência 5. Política I. Carvalho, Willian Douglas de

CDD – 341.67

WILLIAN DOUGLAS DE CARVALHO

**REFORMA PREVIDENCIÁRIA:
o custo social da aposentadoria por tempo de contribuição**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação da Profa. Dra. Marisa Rossignoli.

Aprovado pela Banca Examinadora em: ____/____/____

Professora Dra. Marisa Rossignoli
Orientadora

Professor Dr. Rafael José Nadim de Lazari

Professor Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti

Dedico este trabalho aos trabalhadores brasileiros, que conquistaram direitos com resistência, marcados por movimentos sociais em luta por dias melhores.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a minha família, à minha esposa Suellen e aos meus filhos, Sofia e Gael que entenderam minha ausência durante o período do curso, me incentivaram, me desejando boa viagem e me recebendo de volta com todo o amor e carinho.

Agradeço à minha mãe Zilda, que durante toda minha vida acadêmica me incentivou a continuar, sempre otimista e confiante.

Agradeço ao meu irmão João, que caminhou comigo no curso, compartilhou das aulas e chegou ao título de mestre em Direito, onde o aprendizado ajudou a fortalecer nossa amizade.

Agradeço aos professores do curso, que foram insistentes na produção de textos acadêmicos pelos mestrandos, promovendo o melhoramento da nossa pesquisa e escrita.

Agradeço à minha orientadora, Dra. Marisa, que com sua sabedoria teve paciência e disponibilidade necessárias para que este trabalho pudesse ser concluído.

Agradeço aos demais alunos, os quais pude conhecer, saber um pouco de suas vidas, desejo a eles todo o sucesso.

Agradeço enfim, a todo pensamento positivo, toda boa energia que me fez mover em busca do crescimento profissional e humano.

“Se supõe o ser humano como ser humano, colocado numa relação humana com o mundo, só pode trocar amor por amor, confiança por confiança etc. Nas condições da alienação, todavia, o dinheiro o ‘poder alienado da humanidade’ quantifica e realiza, tudo subverte, todos os valores: transforma a fidelidade em infidelidade, o amor em ódio, o ódio em amor, o vício em virtude”.

Karl Marx

Estou aqui para falar por todas as gerações que virão. Estou aqui para falar em nome das crianças que passam fome no mundo, e cujo choro ninguém escuta.

Severn Suzuki

RESUMO

O trabalho aqui apresentado, traz a discussão da Reforma da Previdência que está sendo debatida atualmente no Brasil, objetivando dar apreciação científica sobre como a reforma opera em relação à promoção da justiça social que é, em última análise, o ponto fundamental de quaisquer reformas empreendidas pelo Estado. Isto é feito a partir da discussão de aspectos específicos da reforma, como a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, o aumento do tempo de trabalho para obtenção de 100% da média das contribuições, analisando-se também alterações nas regras de aposentadorias dos professores e da aposentadoria especial, além de uma análise nas restrições de acumulações de aposentadoria com pensão por morte. Como método, partiu-se de uma revisão de literatura, aliada ao uso de instrumental conceitual das ciências sociais, de uma análise socioeconômica do contexto da reforma, de uma análise sociológica das especificidades das elites econômicas e políticas brasileiras e do enquadramento dessas duas análises dentro de uma reflexão jurídica e doutrinária sobre os imperativos da Constituição de 1988, sobre direitos fundamentais e sobre como a reforma nega ou promove esses imperativos. Constata-se que o projeto da reforma da previdência é antipopular, antidemocrático e antirrepublicano. É antipopular porque o projeto não está sendo montado tendo em vista a miséria social abissal que assola o país. É antidemocrático porque o debate político apresentado na mídia é de viés ideológico e tendencioso. É antirrepublicano porque o projeto é, na verdade, um capítulo apenas de um processo histórico amplo de captura do Estado pelas elites econômicas. Portanto, não se discute que a reforma é necessária, pois ela é, mas como está pautada, pois haverá retrocesso em relação aos direitos fundamentais e na justiça social e que no que se refere à aposentadoria muitas classes de trabalho terão dificuldades de se aposentar, levando-se em consideração que a idade média hoje de aposentadoria é de 58 anos de idade, a idade mínima de aposentadoria de 62 anos para a mulher e de 65 anos para o homem, dificultarão o acesso ao benefício.

Palavras-chave: Impactos da Reforma da previdência. Constituição Federal de 1988. Política. Capitalismo financeiro. Direitos Sociais.

ABSTRACT

The paper presented here brings the discussion of the Social Security Reform currently being debated in Brazil, aiming to give scientific appreciation on how the reform operates in relation to the promotion of social justice which is, ultimately, the fundamental point of any reforms undertaken by the state. This is done from the discussion of specific aspects of reform, such as the extinction of retirement by contribution time, the increase of working time to obtain 100% of the average contribution, and also changes in teacher retirement rules. and special retirement, as well as an analysis of the restrictions on retirement accruals with death pension. As a method, it started from a literature review, allied to the use of conceptual tools of the social sciences, a socioeconomic analysis of the reform context, a sociological analysis of the specificities of the Brazilian economic and political elites and the framing of these two analyzes within the framework. of a juridical and doctrinal reflection on the imperatives of the 1988 Constitution, on fundamental rights and on how the reform denies or promotes these imperatives. The pension reform project is found to be anti-popular, anti-democratic and anti-public. It is unpopular because the project is not being set up in view of the abyssal social misery that plagues the country. It is undemocratic because the political debate presented in the media is ideologically and biased. It is anti-republican because the project is really just a chapter of a broad historical process of state capture by economic elites. Therefore, it is not argued that the reform is necessary, as it is, but as it is guided, because there will be setback in relation to fundamental rights and social justice and that with regard to retirement many working classes will have difficulties to retire, Considering that the average retirement age today is 58 years old, the minimum retirement age of 62 for women and 65 for men will make it difficult to access the benefit.

Palavras-chave: Reform of social security. Constitution. Politics. Financial capitalism.

LISTA DE SIGLAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais Da Receita Federal do Brasil
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
CF – Constituição Federal
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DRU - Desvinculação das Receitas da União
EC – Emenda Constitucional
FenaPrevi – Federação Nacional de Previdência Privada e Vida
FHC – Fernando Henrique Cardoso
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
MEI – Microempreendedor Individual
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
SUIBE – Sistema Único de Informações de Benefícios

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA CAMINHADA EM BUSCA DE CIDADANIA.....	11
1.1 ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS.....	11
1.2 SEGURIDADE SOCIAL E SEUS FUNDAMENTOS.....	17
1.3 HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	22
2 A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: POLÍTICA, PODER E DESIGUALDADE SOCIAL.....	30
2.1 O ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.....	30
2.2 AS DIFICULDADES PARA UMA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	41
2.3 A ELITE E A ESFERA PÚBLICA BRASILEIRA.....	55
3 A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SEUS IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS.....	78
3.1 ANÁLISE DA PEC 006/2019 E OS NÚMEROS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO ANO DE 2017.....	90
3.1.1 Aposentadoria dos Professores.....	98
3.1.2 Aposentadoria Especial.....	101
3.2 DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS	103
CONCLUSÃO.....	107
REFERÊNCIAS.....	110

INTRODUÇÃO

A Reforma da Previdência é necessária e representa um desafio para o futuro do Brasil. Diversos pontos para a realização da mesma deveriam ser analisados, temas como a desigualdade social, os interesses políticos e da sociedade, interesses individuais e do mercado. Para tanto, um debate público verdadeiro, deveria ocorrer com a sociedade, pois o viés ideológico de cada veículo da mídia acaba por mostrar fragmentos da reforma, distorcendo a realidade social brasileira, mostrando esta sempre de forma unilateral, o que se reflete no debate sobre a reforma da previdência, no qual parece não haver divergências de opiniões.

Dentre inúmeros fatos, basta apenas constatar a existência de grupos sociais com acúmulo de riquezas muito maior que a maioria da população. A injustiça aí está, antes de qualquer coisa, no simples fato de que a desigualdade abissal de riqueza equivale a desigualdade de poder. No Brasil, a concentração de renda é tão perversa que a compra da política pelo mercado é feita de tal forma que quase não há, no imaginário social brasileiro, críticas às elites do mercado.

Este trabalho busca discutir a reforma da previdência sobre o ponto de vista do Direito, mas partindo de uma perspectiva crítica. Nesta jornada, será apresentado ao longo do trabalho questões de poder e dominação, em vez de ocultá-las como é comum no liberalismo, cuja concepção filosófica tende a ocultar o poder. É crítica porque o Direito deve ser crítico, já que a justiça social, fundamento mais básico do Direito, não pode ser atingida a partir de uma concepção jurídica acerca da sociedade que ignore as lutas dos movimentos sociais e dos interesses movidos pelo capitalismo, que se tornam antagônicos e por serem antagônicos, o resultado do desequilíbrio dessas partes, torna-se o resultado, que pode ser o celebrado pelo governo. É crítica, ainda, porque os conceitos que constituem ferramentas jurídicas são também perpassados por relações de poder, como demonstrou Foucault ao demonstrar que a noção de crime é um fato social antes de tudo, não apenas serve para lidar com o crime, como também cria o “criminoso”.

Neste trabalho, busca-se compreender o que de fato está ocorrendo no Brasil em relação ao projeto de reforma da previdência e quais suas implicações sobre a ordem jurídica. Parte do seguinte problema de pesquisa: como o projeto de reforma

da previdência, que está sendo no presente momento discutido no país, impacta a ordem jurídica brasileira tencionando-a para otimização ou diminuição de seu grau de justiça social? A tese aqui defendida é que o projeto de reforma da previdência está montado a partir de uma distorção da realidade e que a maneira como se configurou o projeto nada tem a ver com a busca por justiça social, sendo na realidade um projeto montado a partir dos interesses de grupos econômicos que, através da compra da política, capturou a agenda do Estado.

Deve-se entender que a análise da proposta da reforma, delimitou-se a verificar os impactos no direito e na sociedade, sobre a exclusão do benefício conhecido como aposentadoria por tempo de contribuição e não a todos os benefícios que serão atingidos pela reforma.

Para tanto, como método, a pesquisa opera a partir da análise teórica dos fundamentos do ordenamento jurídico e da legislação sobre previdência social, fazendo também um resgate, com ajuda das ciências sociais, dos condicionantes institucionais, econômicos e culturais que atravessam tanto o projeto quanto o debate montado sobre a reforma da previdência.

O uso auxiliar das ciências sociais é indispensável para tratar da reforma da previdência, mesmo quando esta é investigada sobre o ponto de vista do Direito, porque o problema do poder e da dominação, supracitado, não pode ser tratado sob uma perspectiva estanque do Direito. Quando este faz uso auxiliar daquelas ciências, ele deixa de ser meramente uma esfera de reflexão e ação normativa, para se transformar em uma ciência da realidade propriamente dita: busca-se aqui compreender e explicar o que é a reforma da previdência na realidade para além dos discursos. Com efeito, a pergunta sobre para que está sendo feita a reforma da previdência não deve se restringir ao discurso do legislador, mas a realidade social no sentido estrito, ou seja, com todo seu drama.

O neoliberalismo presente de forma mais marcante no Brasil a partir da década de 1990 com inserção forte do país na globalização e o desenvolvimento do capitalismo financeiro, tem tencionado o Estado a perder cada vez mais sua capacidade de proteção social, acusando qualquer tutela estatal de “assistencialismo”, “comunismo”, “autoritarismo”, ou com acusações de monopólio estatal. O neoliberalismo no Brasil operou de forma mais forte com a teoria do

patrimonialismo, perspectiva explicativa que afirma que o maior problema do país é a corrupção do Estado.

As investidas neoliberais têm sido mais fortes porque os escândalos de corrupção tem operado de forma a dificultar a exposição da corrupção do mercado financeiro. Dentro deste contexto, a hipótese de que a reforma da previdência é fruto de uma investida desse capitalismo financeiro e do neoliberalismo é deveras plausível. Assim, é preciso considerar que a Reforma da Previdência, nos moldes propostos atualmente pelo governo brasileiro, vem responder à expectativa da tendência neoliberal, tendo em vista a proteção do capital.

Para melhor entendimento, este trabalho foi dividido em três capítulos, nos quais o primeiro trouxe a discussão teórica acerca do Estado Liberal, Estado Social e o papel do Estado na garantia da Seguridade Social. Também a discussão dos termos Seguridade Social e Previdência, o âmbito da investigação e uma pequena narrativa histórica sobre a Previdência Social no Brasil.

Faz também, este capítulo, uma genealogia histórica da previdência social no Brasil, buscando enfatizar alguns dos principais marcos no desenvolvimento jurídico da legislação acerca da seguridade social no país. Traz ainda, uma análise sobre a relação inerentemente conflitiva entre Estado democrático, onde a cidadania é um elemento central, e neoliberalismo, após a Constituição Federal de 1988.

Neste primeiro capítulo é possível compreender como o direito previdenciário foi moldado, lentamente conforme a sociedade se organizou, especialmente no Brasil, pois os benefícios foram incluídos ao longo de menos de cem anos, abrangendo paulatinamente maiores parcelas da sociedade, buscando garantias sociais no campo previdenciário.

O segundo capítulo busca analisar tanto o atual contexto socioeconômico da reforma da previdência quanto os aspectos sociopolíticos que fundamentam a reforma e sua existência enquanto fenômeno social: busca explicar o que está por trás da reforma da previdência e o que está por trás da forma como o debate está sendo montado. Nesta parte, busca-se um resgate de teorias científicas recentes e inovadoras, que tem dado resposta empiricamente fundamentada a tese de que o neoliberalismo e as configurações específicas que tomou no Brasil com as elites

econômicas nacionais têm tencionado um desmonte do Estado de direito, onde a reforma da previdência, nos moldes propostos, é uma importante estratégia.

Por fim, no último capítulo, discute-se por uma perspectiva jurídica, quais as implicações da Reforma da Previdência sobre os direitos fundamentais, levando em consideração as especificidades da sociedade brasileira. É realizado também análise dos dados de benefícios concedidos em 2017, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição, a aposentadoria especial e a aposentadoria dos professores, com análise do impacto do aumento de idade tanto na nova regra de aposentadoria, quanto ao período de transição.

Ainda no Capítulo 3, é apresentado impactos na aposentadoria por tempo de contribuição com a alteração das regras de concessão da pensão por morte, que apesar de ser um benefício que inicialmente nada teria de relação com a aposentadoria, com as regras da reforma, será fundamental para o cidadão segurado da Previdência Social, entender as novas regras, pois há possibilidade de apenas um benefício ser concedido.

1 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA CAMINHADA EM BUSCA DE CIDADANIA

Neste capítulo são apresentados os fundamentos que culminaram na formação da sociedade como é conhecida, que busca igualdade, fraternidade e liberdade, que refletem nas políticas econômicas e sociais, o que vai moldar a construção do modelo de previdência social no mundo e no Brasil.

Também é abordada a seguridade e a diferenciação da forma de financiamento da saúde e assistência social da previdência social. É apresentado o modelo solidário de previdência social brasileiro no qual quem pode trabalhar e contribuir financia o pagamento do benefício dos que não podem.

Também é apresentado o histórico da previdência social no mundo e como no Brasil o seguro social foi se transformando numa estrutura de previdência abrangendo cada vez mais benefícios.

1.1 ESTADO DE DIREITO, DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS

O Estado de Direito Liberal, como entendido nos dias atuais, surge após a Revolução Francesa de 1789, constituindo o primeiro regime jurídico-político da sociedade que materializava as novas relações econômicas e sociais, colocando de um lado os capitalistas (burgueses em ascensão) e do outro a realeza (monarcas) e a nobreza (senhores feudais em decadência) (LE GOFF, 1992). Portanto, o advento da Revolução Francesa foi eminentemente burguês, inserida no Terceiro Estado francês, estabeleceu a troca dos papéis desempenhados pelos atores sociais, elevando o patamar de classe dominada para dominante, deitando abaixo os alicerces que sustentavam o absolutismo vivido pelo *Ancien Régime*, do Estado Monárquico autoritário. O historiador francês Jacques Le Goff, ilustra a natureza do Estado Liberal, chamando a atenção para o fato as contribuições teóricas de Adam Smith, afirmando que:

O inglês Adam Smith expõe, por sua vez, na célebre *Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations* (1776) a história de um gradual progresso econômico da sociedade humana, cujos principais aspectos são a liberdade de comércio e a solidariedade econômica a

obra *Enquiry Concerning Political Justice* (1793), o seu compatriota William Godwin critica o liberalismo e o direito de propriedade e traça um programa de progresso baseado na abolição do Estado, no trabalho e no princípio: a cada um segundo as suas necessidades (LE GOFF, 1992, p. 253).

Diante do exposto, considerando o lema dos revolucionários "Liberdade, Igualdade e Fraternidade", de antemão resume os desejos da burguesia, que se traduzem em: liberdade individual para a expansão dos seus empreendimentos e a obtenção do lucro; igualdade jurídica com a aristocracia visando à abolição das discriminações; e fraternidade dos camponeses e *sans-culottes*¹, objetivando que estes apoiassem a revolução. As características básicas do Estado de Direito Liberal, podem ser compreendidas, regra-geral, como: não intervenção do Estado na economia; assegurar o princípio da igualdade formal; adoção da tripartição do poder²; estabelecer a Constituição como lei suprema, entendida como norma limitadora do poder governamental, que também assegura os direitos individuais fundamentais.

Nesse contexto, a classe burguesa emergente detinha o poder econômico, mas o poder político se encontrava sob o domínio da realeza e da nobreza. A partir de então, percebe-se que o princípio da não intervenção do Estado na economia, defendido pelo Estado Liberal, será mais uma estratégia da burguesia no sentido de evitar a ingerência dos governos estabelecidos no *Ancien Régime*, representados pelos antigos monarcas e senhores feudais nas estruturas econômicas que a partir de então se instalam, garantindo a liberdade individual para a expansão dos seus empreendimentos e a obtenção do lucro.

1 Sans-culottes (tradução para o português, de maneira literal: sem-calças): população pobre de Paris, formada pela massa de artesãos, aprendizes, lojistas, biscateiros e desempregados; teve importante participação nos acontecimentos revolucionários de 1789 a 1794.

2 ROCHA, José de Albuquerque. *Estudos sobre o Poder Judiciário*. São Paulo: Malheiros, 1995. O historiador de Direito. Importante observar que Montesquieu elabora a sua Teoria da Separação dos Poderes adotada pelo Estado Liberal, atentando para o fato de que era necessário preservar os privilégios da sua própria classe, a nobreza, ameaçada tanto pelo rei, que almejava recuperar sua influência nacional, quanto pela burguesia, que dominando o poder econômico, intentava o poder político. [...] sua teoria que repartia o poder entre a burguesia, nobreza e realeza, afastando, deste modo, a possibilidade da burguesia em crescimento ser a sua única detentora (p. 126).

Dessa maneira, os capitalistas trilham uma carreira ascendente que respinga no modelo neoliberal dos dias atuais, bem presente nos estudos de Harvey (2008), que o compreende como uma teoria, cujas práticas político-econômicas propõem que o bem-estar social, podendo ser melhor “[...] promovido quando se apostam nas liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio” (HARVEY, 2008, p. 4).

Também não é novidade, a autorregulação do mercado, bastante utilizada atualmente, no Estado Neoliberal, modelo este defendido na condução da atividade econômica brasileiro. Ou seja, a partir das práticas do Estado de Direito Liberal, tem início a pregação da mínima intervenção do Estado na economia, dando origem a figura do "Estado Mínimo", que dentre outras coisas defende a ordem natural da economia de mercado, com base para o crescimento econômico. Presente na Constituição Federal (1988), o princípio da igualdade é um dos critérios defendidos pelo Estado Liberal, assim:

O princípio da igualdade, uma das maiores aspirações da Revolução Francesa. Porém, é preciso observar quais os fatores que influenciaram a burguesia em ascensão a pregar a aplicação de tal princípio. Ressalte-se que a igualdade aplicada é tão-somente a formal, na qual se buscava a submissão de todos perante a lei, afastando-se o risco de qualquer discriminação. Logo, sob o manto de tal fundamento, todas as classes sociais seriam tratadas uniformemente, pois as leis teriam conteúdo geral e abstrato, não sendo específicas para determinado grupo social. Trata-se de outra tática da burguesia, pois se sabe que o sistema feudal possuía uma estrutura estamental ou de ordens, isto é, era composto por várias classes sociais, a que correspondiam diferentes ordenamentos jurídicos (LA BRADBURY, 2006, p. 3).

Isto posto, observa-se que havia uma pluralidade de textos legais, que em sua vigência, mostravam a diferença entre Lei e Jurisdição e que estas variavam conforme a aplicabilidade do estamento e da natureza de atuação. De maneira a ilustrar, como exemplo, seguem os escritos da historiadora Kátia Mattoso:

[...] pedimos também que as talhas³ com as quais a nossa paróquia está sobrecarregada sejam abolidas; que este imposto que nos oprime, e que só é pago pelos infelizes, seja convertido num só e único imposto ao qual devem ser submetidos todos os eclesiásticos e

3 Um tipo de imposto vigente na Europa feudal.

nobres sem distinção, e que o produto deste imposto seja levado diretamente ao Tesouro (MATTOSO, 1977, p. 97).

Percebe-se, pois, que esse grande número de ordenamentos jurídicos gerava temor à classe burguesa, pois temia que a nobreza, ainda detentora do poder político, continuasse implementando leis que conferissem privilégios apenas à sua casta, daí a adoção para a teoria dos Três Poderes, elaborada por Montesquieu. Sendo que a defesa formal da igualdade é uma concepção enraizada na classe burguesa que será a capitalista nos moldes atuais. Assim a igualdade pretendida pela burguesia, se dava diante da Lei, não se constituindo ainda uma responsabilidade, como vista nas bases dos direitos fundamentais, que são as premissas do Estado Social, bem como também, dentro do que é previsto nas constituições hodiernas.

A criação do Estado Social é remanescente da igualdade que figurava apenas em um contexto formal no Estado Liberal, além do absentismo praticado por este, mediante as questões sociais. O que significa dizer que se criou um ambiente propício para a expansão capitalista sem contemplar a classe trabalhadora. Mais adiante, a revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX, submete essa classe a condições ainda mais desumanas e degradantes (LE GOFF, 1992). A exigência imposta pelos detentores dos meios de produção expõem cada vez mais os trabalhadores a situações de exploração e precariedade.

A partir de então, o Estado Liberal, passa a ser cobrado, sobretudo a partir dos movimentos sociais na Europa Ocidental, despertando a burguesia capitalista para o fato de que a expansão dos ideais pregados pela Revolução Russa (1917), constitui-se em um grave perigo para si. Portanto, a criação do Estado Social, parece ser uma poderosa ferramenta que afasta os trabalhadores dos movimentos revolucionários.

Em seus princípios, esse Estado Social, apresentava características como: a intervenção estatal na economia, a aplicabilidade do princípio da igualdade material e a realização da justiça social. Assim, cuidar das questões sociais, passa a ser uma premissa do Estado Social, como forma de controlar as classes desfavorecidas, dando-lhes uma melhor qualidade de vida, com o único intuito de conter o avanço revolucionário, no melhor entendimento do conceito de multidão, como visto nos

estudos de Negri (2008), para quem, esse conceito se configura de modo diferenciado de população e diz respeito à massa controlada através da biopolítica.

Assim, tendo por objetivo corrigir, pelo menos em parte as distorções do Estado de Direito Liberal, o Estado Social substitui a igualdade formal pela igualdade material, que traz em si, a justiça social. Uma vez que, o princípio da igualdade material ou substancial, para além do seu conteúdo abstrato, preocupa-se com a realidade social, de fato, quando “o Estado torna-se um Estado Social, positivamente atuante para ensejar o desenvolvimento (não o mero crescimento, mas a elevação do nível cultural e a mudança social) e a realização da justiça social (é dizer, a extinção das injustiças na divisão do produto econômico)” (SUNDFELD, 2007, p. 55).

Diante do exposto, as semelhanças entre o Estado Social e o Estado de Direito Liberal afloram, como já mostrado anteriormente, na ação reguladora das atividades políticas, econômicas, sociais, além de muitos outros aspectos que envolvem uma sociedade. Acerca das aproximações e distanciamentos existentes entre essas duas concepções de Estado, pode ser dito que:

A diferença básica entre a concepção clássica do liberalismo e a do Estado de Bem-Estar é que, enquanto naquela se trata tão-somente de colocar barreiras ao Estado, esquecendo-se de fixar-lhe também obrigações positivas, aqui, sem deixar de manter as barreiras, se lhes agregam finalidades e tarefas às quais antes não sentia obrigado. A identidade básica entre o Estado de Direito e Estado de Bem-Estar, por sua vez, reside em que o segundo toma e mantém do primeiro o respeito aos direitos individuais e é sobre esta base que constrói seus próprios princípios (GORDILLO, 1977, p. 74).

Sobre o papel desse Estado de Bem Estar Social, destacado por Gordillo (1997), que busca no Estado de Direito a consolidação das suas garantias também é necessário que se compreenda que Estado é esse, que viés econômico perpassa esse Estado, para a partir de então passar a perceber as nuances da sua política, o seu *modus operandi*.

Das raízes históricas do Estado Liberal aos dias de hoje, a economia foi se resignificando sem perder de vista os objetivos traçados pelo capital, redundando na proposta neoliberal, que segundo Harvey (2011) é um projeto classista, estamental e seletivo, mascarado na retórica sobre liberdade individual, autonomia,

responsabilidade pessoal, e livre-mercado, que legitimam políticas draconianas⁴ destinadas a restaurar e consolidar o poder da classe capitalista. Harvey (2011), continua tecendo as mais severas críticas ao neoliberalismo, apontando para o fato de que há um princípio no qual o Estado deve proteger as instituições financeiras a todo custo, ainda que custem sacrifícios para a classe trabalhadora, para além dos existentes. Portanto, a preocupação do autor é que o neoliberalismo foi a solução escolhida para salvar a crise de 70, sendo que as políticas atuais seguem a mesma trajetória, uma vez que propõem como solução que passa por consolidar e centralizar o poder da classe capitalista (HARVEY, 2011).

Esse modelo neoliberal, a discussão das suas ideias no Brasil e na América Latina, que segue pregando a redução do papel do Estado, surgiu nas décadas de 80 e 90 do século XX, “a partir da crítica ao Estado de Bem-Estar Social, no período pós-Guerra”(SIQUEIRA; ROSSIGNOLI, 2010, p. 101). Anderson (1995) chama a atenção para o contexto que originou o neoliberalismo, assinalando que, para além de diferente do liberalismo clássico e o seu nascimento vir após a II Guerra, como já dito, nasceu na Europa e América, regiões nas quais predominava o capitalismo. Assim:

Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é *O Caminho da Servidão*, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política. O alvo imediato de Hayek, naquele momento, era o Partido Trabalhista inglês, às vésperas da eleição geral de 1945 na Inglaterra, que este partido efetivamente venceria. A mensagem de Hayek é drástica: “Apesar de suas boas intenções, a socialdemocracia moderada inglesa conduz ao mesmo desastre que o nazismo alemão – uma servidão moderna” (ANDERSON, 1995, p. 9).

4 Leis de Drácon. Conjunto de leis que se tornaram célebres por seu excessivo rigor, coordenadas por Drácon, magistrado e legislador de Atenas, na segunda metade do século VII a.C. Foram abolidas por Sólon, também arconte (magistrado), que instituiu leis mais justas e sábias. As leis draconianas puniam de morte não só o homicídio, como também o furto e outros delitos menores, além de obrigar os devedores insolventes a trabalhar para os credores, como escravos, até solverem seus compromissos. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/26390173/leis-de-dracon>> Acesso em: 15 de dez. de 2018.

Segundo Siqueira e Rossignoli (2010, p. 101), apesar das discussões das ideias de Hayek (1944) nas décadas finais do século XX, não causaram grande impacto em função das ideias Keynesiana⁵ que, aplicadas à economia, conseguiram uma efetiva revitalização do capitalismo. Para compreender, portanto que a chegada do pensamento neoliberal se sobrepõe ao pensamento de Keynes, pretende trazer resposta para uma sociedade que caminhava rumo à abertura política e lidava com alto índice inflacionário, além de políticas estatais com graves lacunas sociais e econômicas, principalmente. Nesse cenário, “as ideias neoliberais pregando a redução do papel do Estado” (SIQUEIRA; ROSSIGNOLI, 2010, p. 102), pareceram uma resposta aos países endividados, dentre os quais o Brasil se encontrava.

Verifica-se, portanto, que o Estado de Bem Estar Social, apesar de objetivar pressupostos distintos do Estado de Direito, ambos respeitam as garantias dos direitos individuais, nomeadamente, aqueles que primam pela liberdade, fundando bases que fundamentam a criação dos direitos sociais, bem como, concorrendo para garantir os direitos que se traduzem como qualidade de vida, ou seja: trabalho, saúde, lazer, educação e moradia. Com a ampliação dos direitos subjetivos materiais, o Estado de Bem Estar busca implementar e assegurar o necessário material e as garantias essenciais que fazem a construção de uma sociedade cidadã e, dentro desse contexto, nasce a questão previdenciária, sobre a qual paira uma reforma, moldada nos princípios neoliberais, que mostram um retrocesso ao Estado Social de Bem-Estar, como não visto desde a sua criação, na década de 1930.

1.2 SEGURIDADE SOCIAL E SEUS FUNDAMENTOS

A introdução do conceito de seguridade na Constituição de 1988, como parte de um conjunto que articula as ações do poder público, no que diz respeito às garantias dos direitos sociais de saúde, previdência e assistência tem sido considerada como uma questão inovadora, quanto à concepção e organização de uma nova ordem social no Brasil. A garantia dos direitos sociais é, a partir desse

⁵ A doutrina keynesiana é uma teoria econômica que ganhou destaque no início da década de 1930, no momento no qual o capitalismo enfrentava uma das maiores crises, a partir do *crash* da Bolsa de Nova Iorque. Surge como uma oposição ao liberalismo clássico, doutrina econômica que defendia a ideia de que o desenvolvimento econômico de uma nação estaria atrelado a um princípio de não intervenção do Estado na economia.

entendimento como uma longa trajetória a ser trilhada em busca da cidadania plena, que por sua vez, mostra, a partir de então o percurso dos trabalhadores brasileiros, perpassado por lutas e reivindicações, sobretudo através dos sindicatos e partidos políticos, na medida em que estes possuem o desejo transformar a estrutura social, na natureza e no papel do Estado.

A Seguridade, portanto, está intimamente ligada aos direitos dos trabalhadores, segundo os quais seria ampliada na sua estrutura de proteção, aumentando assim os benefícios dela advindos, ao mesmo tempo que deixa mais claro o dever do Estado lhe conferindo um papel mais abrangente. Assim, ficando claro que a Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações do Estado, que asseguram os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. No entanto, grande parte dos sistemas de Previdência e Seguridade Social, quase sempre são alvos de confusão por falta de conhecimento dos seus distintos papéis, sendo em boa parte utilizado o termo “previdência” para de forma generalizada se referir às três áreas nas quais se subdivide a Seguridade.

Mas estabelecer tais termos não pode redundar em uma forma simplista, ou seja, a Seguridade Social brasileira, no modelo proposto pela Constituição Cidadã, possui características de dois distintos modelos de proteção social, além de uma controversa concepção de universalidade, ainda que de maneira fragilizada. Embora Saúde e Assistência Social tenham ampliado o acesso, ao incorporarem preceitos do modelo beveridgiano⁶, o sentido inverso também é verdadeiro, quando a Previdência Social permaneceu fundada na lógica bismarkiana do seguro social.

Para questão de sistematização, vale evidenciar o que primeiro modelo está ligado à universalidade dos direitos do cidadão, caracterizando-se pela cobertura universal, como a concessão de prestações básicas sem a exigência de contribuição individual, dando-se o seu financiamento mediante tributos gerais (BARROS, 2012),

6 O modelo beveridgiano, diz respeito ao Plano Beveridge (*Report on Social Insurance and Allied Services*), criado por William Henry Beveridge, 1º Barão de Beveridge (1879 —1963), economista e reformista social britânico, que em 1942, em plena II Guerra Mundial. Correndo o risco de ser reducionista, seu Plano consistia em basicamente: quem pode trabalhar contribui e parte dessa contribuição serve para socorrer os desvalidos, estabelecendo um patamar mínimo, abaixo do qual ninguém viveria. Seu modelo se baseia no alemão de Otto Von Bismarck, segundo o qual a saúde era custeada por uma contribuição. Daí dualidade do modelo brasileiro se remeter aos modelos beveridgiano e bismarckiano. Apontamentos retomados adiante quando trata da história de Previdência Social.

sendo por isso um modelo com a aproximação política social-democrata, enquanto que o segundo, o modelo bismarkiano que se remete a um molde securitário contributivo se estabelece de forma liberal.

Nessa dualidade reside boa parte da falta de conexão entre o entendimento do Estado Liberal e o Estado Social, uma vez que segurados, portanto aqueles que possuem os benefícios previdenciários, os trabalhadores que exercem a atividade formalmente, ou seja, os que contribuem por conta própria ou através da empresa. Os que necessitam de proteção social, que estão fora da atividade formal, realizando as atividades de maneira precária ou ainda desempregados estão excluídos, o que, considerando os índices de desemprego, trabalho informal e precarizado, presentes na realidade brasileira, considera-se que tal modelo exclui da proteção social previdenciária um grande contingente de trabalhadores.

Por outro lado, a dialética que se estabelece no foco contributivo, diz respeito ao fato de que, se é preciso contribuir para gozar dos direitos, então é necessário também se inserir nesse mercado de trabalho, que agrava mais essa entrada no mundo do trabalho, uma vez que o Estado Liberal necessita que estejam inseridos, sabe-se como, ou com qual formação. Portanto a contradição se instala, sobretudo parte-se da concepção de uma universalidade sedimentada de modo contraditório na restrição de direitos, desfigurando a concepção verdadeiramente universal do princípio da universalidade (STEIN; PEREIRA 2010). Nesse entendimento, vale considerar que:

O que torna ainda mais contraditória a exigência da contributividade para o acesso à Previdência Social é que os recursos que custeiam os benefícios pagos pela política são provenientes do fundo público para a Seguridade Social. Este fundo, por sua vez, além das contribuições diretas de trabalhadores e empregadores, é formado por outras receitas provenientes de tributos repassados aos próprios trabalhadores que estão embutidos no preço dos itens de consumo. O que significa dizer que todos, ainda que indiretamente, participam da construção do excedente que compõe o orçamento da Seguridade Social (BARROS, 2012, p. 14).

Desse modo, torna-se mais fácil a compreensão de há uma construção midiática reafirmando o discurso do déficit previdenciário, sem levar em consideração que apesar de grande parcela da população economicamente ativa no Brasil que, embora possua o “direito” de recolher contribuições para a Previdência Social, não possui condições objetivas para tal, encontrando-se refém de uma

perspectiva de universalidade, restrita à lógica de uma igualdade de oportunidades. No entanto, tal lógica ignora a desigualdade de classe inerente ao Estado Burguês, pondo fim ao princípio de uma universalidade, de fato igualitária.

Por pressuposto do que seria a necessidade de benefícios, a sua concessão perderia o condicionamento a uma contribuição direta, passando a se fundamentar nas necessidades da classe trabalhadora. Trata-se, portanto, de pensar políticas sociais que não neguem o acesso a seus serviços, que são públicos, custeados pela riqueza socialmente produzida e que por isso são direito de todos. Neste sentido, observa-se que a discussão pela ampliação de direitos e políticas públicas, entre estas a Previdência Social, não pode ser dissociada do estudo e apropriação do funcionamento do orçamento fiscal. Para além do aspecto contábil, trata-se de peça de cunho político que deve ser desmistificada e utilizada enquanto instrumento de luta pelos direitos da classe trabalhadora (BARROS, 2012).

O tema Previdência Social tem sido recorrentemente discutido nos meios de comunicação, quase sempre apresentando divergências que incluem inclusive o debate político-ideológico. Certo é que em uníssono o coro de que as mudanças são necessárias constitui, de certo modo, o único consenso. Então a discussão se estabelece na esfera de como e o que deve ser mudado. Parte dessa celeuma reside no regime de repartição, grosso modo, o contingente ativo sustenta o inativo, no entanto esse olhar é reducionista e em nada contribui para o debate.

Voltando à questão inicial, há uma pequena diferença entre Seguridade Social e Previdência Social, que pode ser entendida de maneira muito simples a partir da Constituição Federal (1988), quando esta inseriu a Previdência Social em um contexto mais amplo, que busca, essencialmente, a proteção social. Portanto o seu lugar no panorama brasileiro configura-se ao lado das políticas de saúde e assistência social (NOLASCO, 2012). Sendo assim, a previdência é uma parte importante do sistema de seguridade social. De acordo com o que consta dos artigos 194 e 195, do capítulo que trata da Seguridade Social, essa distinção se torna mais clara quando:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência

social. (EC⁷ nº20/98). Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I – universalidade da cobertura e do atendimento; II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV – irredutibilidade do valor dos benefícios; V – equidade na forma de participação no custeio; VI – diversidade da base de financiamento; VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (EC no 20/98, EC no 42/2003 e EC no 47/2005) (BRASIL, 2012, p. 115).

Nessa distinção a previdência deve ser vista como uma reserva financeira, a título de contribuição entre empregadores e empregados, caracterizando um seguro para a provisão financeira após o fim do período ativo. Ou seja, é como um seguro de contribuição mútua para que haja o recebimento pelo segurado no futuro, como pode ser visto ainda na Constituição Federal (1988), mais adiante, no art. 201, na qual está assinalada que “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial” (BRASIL, 2012, p.118).

De modo a estabelecer um diálogo a partir de então, por meio de um breve histórico da Previdência Social, que segundo a Constituição (1988) está no modelo atual, organizada sob a forma de regime geral, com caráter contributivo e filiação obrigatória, considerando tal característica está sob o alvo de constantes pretensões reformadoras.

Em busca de melhor entendimento, mais adiante ao traçar uma pequena narrativa histórica acerca da Previdência Social, dentre outras coisas, objetiva-se ressaltar que esta não seja confundida com a assistência social, que possui uma profunda raiz fincada na exploração, principalmente a partir do final do século XIX, com a instalação da República e o conseqüente aumento do poder político dos proprietários de terra, que vão utilizar o assistencialismo e o clientelismo como forma de dominação e controle político.

7 BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 10 ago. de 2019.

1.3 HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Já no século XVII, a Inglaterra estabelece o *Poor Relief Act* (1601), como descrito, objetivava socorrer os pobres. Sendo considerado o primeiro documento legislativo inglês de grande importância para a Previdência Social, por ter regulamentado a instituição de auxílios e socorros públicos aos mais necessitados, no entanto os recursos não eram públicos, havia uma arrecadação por parte do Estado junto à sociedade. Mais tarde, em 1897 surge o *Workmen's Compensation Act*, que institui o seguro obrigatório contra acidentes, atribuindo ao patronato uma responsabilidade civil que desculpabilizá-lo independente das condições oferecidas ao trabalhador, o seguro cobria acidentes de trabalho. No século XX, o *Old Age Pensions Act*, em 1908, que concedia pensões a partir de 70 anos de idade e o *National Insurance Act* que criou a contribuição compulsória, ficando à mercê da vontade da classe patronal e dos trabalhadores (NOLASCO, 2012).

Das maiores contribuições inglesas nesse campo, é o *Plano Beveridge*. Os danos sociais vivenciados pela II Guerra em todo o mundo e particularmente na Europa remete a Inglaterra a um governo de coalizão política, chefiado pelo primeiro-ministro conservador Winston Churchill que solicita a criação de um comitê interministerial *Committee on Social Insurance and Allied Services*, para planejar e propor reformas ao serviço de seguridade social, a época o *Nacional Insurance Act* de 1911. O governo estabeleceu um padrão mínimo sobre o qual não se poderia manter abaixo. Tal iniciativa deveria corroborar com o esforço nacional de guerra, assegurar um nível aceitável de padrão de vida para a população, além de promover a solidariedade entre as classes, na verdade era uma política social e como tal um mecanismo de estabilidade da economia (LEITE, 1983).

O Plano Beveridge foi realizado por William Beveridge, economista liberal e funcionário do governo britânico, que privou da contribuição de John Maynard Keynes (que também sofreu a influência de Beveridge na concepção do *Welfare State*). Estabelecendo uma construção sistematizada e pragmática, Beveridge realizou um balanço histórico das medidas assistenciais inglesas, e elaborou levantamentos dos modelos de seguros sociais das outras nações (KOMINE, 2006; LEITE, 1983).

Nesse modelo, que oferece uma ampla variedade assistencial e promover um alto grau de “desmercadorização” – termo cujo significado considera os serviços sociais como direitos do cidadão, pois sua abrangência possibilita que este possa manter-se sem depender do mercado, permitindo a emancipação do indivíduo e a elevação da qualidade dos postos de trabalho. Todo o cuidado com o Relatório se mostra quando este se torna um marco para as políticas sociais, muito embora como o próprio realizador chama atenção, nada tem de inovador, pelo que foi em busca de estudos daqueles modelos existentes em outros países.

O apoio do Plano Marshal⁸ (1947) favoreceu que a Inglaterra pudesse implantar tais medidas, além de uma forte tradição de preocupação com questões sociais. Mas, a partir da II Guerra Mundial as reformas sociais ganharam força e visibilidade. Portanto, o reconhecimento da Doutrina Beveridge coloca-a ao nível de referência metodológica junto com John Maynard Keynes e T.H. Marshall nas análises acadêmicas do *Welfare State*.

Na Alemanha o chanceler Otto Von Bismarck em 1883 edita o primeiro ordenamento legal que tratou sobre a Previdência Social, no qual ficou instituído o seguro-doença e, posteriormente outros benefícios foram acrescentados, como: seguro contra acidente de trabalho, em 1884, e o seguro-invalidez e o seguro velhice, ambos em 1889. Na verdade, o que se pretendia na Alemanha, bem como toda a Europa que dinamizava a sua indústria com as novas tecnologias e inovações, naquele construto do século XIX era conter a ameaça socialista entre os trabalhadores (NOLASCO, 2012).

Conforme já mencionado, o primeiro seguro social instituiu o seguro-doença, custeado por contribuições dos empregados, dos empregadores e do Estado; depois o seguro contra acidentes de trabalho, custeado pelos empresários e por fim o seguro contra invalidez e velhice, custeado pelos empregados, pelos empregadores e pelo Estado (NOLASCO, 2012). Outra inovação alemã é trazida pela Constituição de Weimar (1935) que cria a garantia de subsistência do cidadão alemão, na falta de trabalho produtivo.

No continente americano, o México apresentou em 1917, uma Constituição social, que é pioneira por incluir em seu texto a Previdência Social através de

⁸ Plano dos Estados Unidos da América conhecido oficialmente como Programa de Recuperação Europeia.

normas programáticas. Já para os EUA, um dos passos mais importantes se deu com o *New Deal* (1933-1937), plano do governo Roosevelt pautado na doutrina do *Welfare State* (Estado do Bem-Estar Social), tendo por principal objetivo, corrigir as questões sociais que partiram da crise de 1929. Assim em 1935, *Social Security Act*, dentre outras coisas assegura: o consumo que movimenta a economia, o auxílio aos idosos, a criação do auxílio-desemprego para os trabalhadores que, temporariamente, ficassem desempregados (LEITE, 1983).

No Brasil uma série de Leis e Atos construíram a Previdência, muito embora de modo errôneo a grande maioria atribua ao governo de Getúlio Vargas (1930-1945) a sua criação. Em que pese a presença de Vargas, em dois momentos será crucial um olhar mais apurado: ao assumir o governo, pôs fim ao governo dos coronéis e buscou diminuir a influência política dos proprietários de terra, sobretudo os nordestinos, bem como através das suas medidas de proteção à indústria brasileira, acabou concorrendo para assegurar aos trabalhadores alguns direitos que sensivelmente se mantiveram até os dias hodiernos (SEVCENKO, 1998). Porém, antes de Vargas, um longo caminho foi percorrido.

No Brasil setecentista havia todo o cuidado da Igreja para com os escravos e índios, os primeiros eram propriedades e os segundos eram alvos de catequese, portanto, o regime de padroado não empreendeu maiores preocupações com os desvalidos, bem como cobrou algo do Estado. No período imperial, já a primeira constituição (1824) a Previdência Social no Brasil foi contemplada no inciso XXXI de seu art. 179 a tal escopo. Tal dispositivo garantia aos cidadãos o direito aos então denominados “socorros públicos”, no entanto, não se sabe do seu caráter de exigibilidade. Em que pese, trata-se de uma Constituição Imperial, outorgada, portanto, o que lá constava praticamente dizia respeito aos desígnios de como o governante entendia de assistir aos seus governados.

Dois anos após a instauração da república, foi promulgada a Constituição de 1891, que contemplou dois dispositivos relacionados à Previdência Social, o art. 5º que dispunha sobre a obrigação da União prestar socorro aos Estados em calamidade pública, quando solicitado e o art. 75, sobre a aposentadoria por invalidez dos funcionários públicos, ainda que estes não tivessem contribuído. Também vale salientar que tais dispositivos, ainda que possuam características de

medidas previdenciárias, não são considerados como tal, o que vale o registro histórico, respeitando o seu contexto (NOLASCO, 2012).

A Lei Elói Chaves (Decreto Legislativo n. 4.682/1923), em 1923 é considerada de fato a primeira a contemplar a Previdência Social no Brasil, tendo em vista que foi responsável pela criação das caixas de aposentadorias e pensões para os ferroviários. Além disso, criou quase todas as caixas de aposentadoria e pensão, que previam a forma de custeio da previdência da respectiva categoria, além dos benefícios a serem concedidos.

A partir de então, alguns ganhos foram acrescentados, modificados e este conjunto originou o nosso modelo atual. A Constituição de 1934, por exemplo, criou o sistema tripartite de financiamento da Previdência Social, a partir da qual o trabalhador, o empregador e o Estado deveriam contribuir para o financiamento da Previdência Social, o que significou um grande progresso de tal Instituto em nosso país.

Acerca ainda da década de 30 e a presença de Vargas no poder, pode ser dito que a Constituição de 1934 foi promulgada e previa eleições diretas presidenciais em 1938, o que não ocorreu, pois fechou o Congresso Nacional em 1937, instalando o Estado Novo, assumindo-se como gestor em uma ditadura centralizadora e com poderes ditatoriais.

Há toda uma estrutura de antecedentes que favoreceram a ascensão de Getúlio Vargas, bem como é bastante elucidativa ao enfrentamento da Segunda Grande Guerra mundial. Atualmente Vargas é mais conhecido pela sua atuação nacionalista, devido ao fato de ter criado em 1939 a Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e por conseguinte parte dos Direitos trabalhistas que existe hoje, como por exemplo: a carteira profissional, a jornada de trabalho de 48 horas semanais e as férias remuneradas.

Seu governo termina em 1945 e muito embora seu caráter controlador e antidemocrático não o fez de todo impopular, uma vez que através de medidas populistas, acrescentou investimentos de grande impacto para a economia e sociedade brasileiras, mas, sobretudo, porque a partir de 1930, através da propaganda veiculada, garantiu-lhe feições arrojadas: “[...] dando origem a novos

discursos nativistas, que se tornariam o cimento ideológico do populismo em gestação”. (SEVCENKO, 1998, p. 37).

Já na Constituição de 1937, em seu art. 137, alínea “m”, da Constituição Federal de 1937 instituiu seguros em decorrência de acidente de trabalho, sendo eles os seguros de vida, de invalidez e de velhice. Para além do exposto acima, não se pode dizer que a referida Carta trouxe qualquer tipo de inovação no que tange à Previdência Social, a qual era tratada pelo uso da expressão, até então sinônima, “seguro social” (NOLASCO, 2012).

Não obstante a falta de inovação no plano constitucional, não se pode dizer o mesmo do plano infraconstitucional, tendo em vista que, sob a égide da Constituição Federal de 1937, vários foram os documentos editados. Em ordem cronológica, tem-se que o primeiro documento legal editado sob a égide da Constituição Federal de 1937, foi o Decreto-Lei n. 288, o qual data de 23 de fevereiro de 1938. O referido decreto foi responsável pela criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Logo após, ainda em 1938, foi editado, em 26 de agosto, o Decreto-Lei n. 651, o qual transformou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, criando, assim, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Ano seguinte, em 1939, foi editado o Decreto-Lei n. 1.142, datado do dia 9 de março do referido ano. Tal documento, além de ter sido responsável pela filiação dos condutores de veículos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, também fez uma ressalva que tange ao princípio da vinculação pela categoria profissional, utilizando como critério a atividade genérica da empresa.

Para finalizar as inovações legislativas ocorridas no ano de 1939, houve a edição do Decreto-Lei n. 1.469, no dia 1º de agosto, o qual foi responsável pela criação do Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Por sua vez, no ano de 1940, foi editado o Decreto-Lei n. 2.122, na data de 9 de abril. Tal documento dispunha sobre o regime de filiação de comerciantes ao sistema da Previdência Social, que passou a ser misto. Em 1945, com a edição do Decreto-Lei n. 7.835, que estabeleceu um percentual mínimo de 70% e 35% do

salário mínimo para as aposentadorias e pensões, respectivamente, resultando em 1946, pouco antes da promulgação da Constituição Federal de 1946, a edição do Decreto-Lei n. 8.742, que criou o Departamento Nacional de Previdência Social.

Com a Constituição de 1946, as mudanças significativas esperadas com o fim da Era Vargas não vieram, portanto, é importante destacar que no que tange à Previdência Social se comparada com a Constituição anterior, será notado que a partir desta Constituição o termo “seguro social”, será substituído, pelo menos em escrita constitucional pelo termo “Previdência Social”. Em que pese a sua importância em atribuir uma terminologia própria, também sob os auspícios dessa Constituição, foi editada a Lei Orgânica da Previdência Social, em 1960, unificando todos os dispositivos infraconstitucionais relativos à Previdência Social que até então existiam, criando também o auxílio-reclusão, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral tendo, portanto, representado grandes avanços também no plano substancial. Portanto, apesar da Constituição de 1946 não se mostrar de toda a ela própria inovadora, será inspiradora e servirá de base para as outras todas que vêm a seguir.

A maior inovação trazida pela Constituição Federal de 1967, no que diz respeito à Previdência Social, foi a instituição do seguro-desemprego. Ademais, importante salientar também que foi neste texto constitucional que ocorreu a inclusão do salário-família, que antes só havia recebido tratamento infraconstitucional. Ademais das referidas inovações constitucionais no tocante à Previdência Social, ocorreram também várias inovações no plano infraconstitucional, a saber: seguro de acidente de trabalho; em 1969 o trabalhador rural é incluído na previdência, em 1970 foram criados o PIS e o PASEP. A seguir, o Quadro 1, mostra uma disposição cronológica do império até a década de 18 do século XX.

Quadro 1 – Cronologia da Previdência Social Brasileira

1824	
“socorros públicos”	
1891	Aposentadoria por invalidez para funcionário público e socorro das unidades da federação em caso de calamidade pública
1923	Lei Eloy Chaves, foram sendo criadas inúmeras caixas de aposentadoria em prol das mais variadas categorias de trabalhadores, como os portuários, os servidores públicos, os mineradores etc.
1934	Prevê o sistema tripartite de funcionamento, tal como é hoje.
1937	Vários seguros: invalidez, velhice e vida
1938	Criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
1939	cria a vinculação por categoria profissional e instituiu o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores e a criação do Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
1945	edição do Decreto-Lei n. 7.835, que estabeleceu um percentual mínimo de 70% e 35% do salário mínimo para as aposentadorias e pensões, respectivamente.
1946	Decreto-Lei n. 8.742, que criou o Departamento Nacional de Previdência Social.
1960	Lei Orgânica da Previdência Social, unifica a previdência e cria auxílios: auxílio-reclusão, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral
1967	Seguro-desemprego, salário-família e seguro de acidente de trabalho
1969	Emenda à Constituição de 1967,
1970	PIS, PASEP
Fonte: CARVALHO, 2018.	

Após 21 anos de período militar (1964 a 1985), a Constituição Federal brasileira de 1988 marca o retorno de um Estado democrático de direito em nosso país, tendo contemplado vários direitos e garantias fundamentais aos cidadãos e restituído outras. É neste contexto e remetendo-se aos direitos fundamentais sociais, também conhecidos como fundamentais de segunda dimensão (dentre os quais se inclui os direitos relativos à Previdência Social), que surge a discussão a respeito da eficácia e funcionalidade de tais direitos, se é possível se exigir do Estado prestações positivas a fim de que os direitos fundamentais sociais sejam efetivamente garantidos.

No entanto, a discussão ainda é extensa e os debates acirrados acerca da temática colocada. Destarte todas as críticas, são inegáveis as contribuições trazidas pela Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange à Previdência Social, que foram consideráveis as medidas que aumentaram o nível de proteção, dando aos seus beneficiários a ampliação dos seus direitos, tendo como parâmetro, as anteriores. Ainda que muito tenha que ser feito, muitos caminhos a percorrer, certo é que só a partir da Carta Magna de 1988, ou a conhecida Constituição Cidadã, é que se observa tal magnitude.

No próximo capítulo é abordada a forma com que o governo Brasileiro tratou o tema da Previdência Social, como os interesses políticos determinam as alterações no Regime Geral de Previdência Social, a discussão sobre o déficit e como a desigualdade social está intimamente ligada aos interesses da elite dominante.

2 A REFORMA DA PREVIDÊNCIA: POLÍTICA, PODER E DESIGUALDADE SOCIAL

Neste capítulo, o contexto atual da reforma da previdência será apresentado, a sua diversidade de fontes de arrecadação, como a previdência foi pautada com objetivo do bem-estar social, com o objetivo de universalidade, uniformidade e igualdade. E como esse ideal foi sendo desconstruído, pautado no gasto público.

Em todo o mundo, reformas no sistema previdenciário, para além de considerarem a ampliação de sua capacidade de cobertura, precisarão lidar com as baixas taxas de retorno, seja no regime de repartição, seja no de capitalização, posto que os índices de crescimento da mão de obra e da produção devem, nos próximos anos, ficar estáveis, ou mesmo cair, conforme indicam as tendências demográficas. Dentre os desafios que se apresentam, estão a criação de incentivos para a conservação dos mais velhos no mercado de trabalho e a forte oposição social a esse tipo de reforma (HOLZMANN, 2012).

2.1 O ATUAL CONTEXTO SOCIOECONÔMICO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Após 21 anos de ditadura militar, o Brasil passou por um processo de democratização e promoveu uma Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988). A Constituição de 1988 garantiu os direitos sociais como direitos fundamentais no Artigo 6 da Constituição e constituiu a base legal para o desenvolvimento de uma nova estrutura de civilização. Desde então, os direitos sociais constitucionais foram definidos como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção de mães e filhos e apoio a pessoas sem lar (BRASIL, 2002).

O artigo 194 estabelece que a previdência social inclui uma série de iniciativas públicas e sociais voltadas à garantia de direitos relacionados à saúde, bem-estar e apoio social e tem os seguintes objetivos: universalidade de atendimento, igualdade, uniformidade dos serviços e benefícios dados para as áreas rurais e urbanas, distributividade e seletividade em relação a prestação de serviços e

benefícios (Brasil, 2002), os valores dos benefícios são irredutíveis, as fontes de financiamento operam a partir da diversificação delas, e há uma equidade em relação a forma de participação democrática das comunidades na gestão, além de outros pontos (BRASIL, 2002).

Aqui, dando ênfase aos chamados direitos sociais, aos quais se liga o fundamento da irredutibilidade do valor dos benefícios, serão destacados alguns fatos históricos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento dos direitos do homem, até que estes estabelecessem o direito positivo (TELES, 2007).

Vale sublinhar que o desdobramento dos direitos do homem se deu no âmbito dos direitos sociais, o que justifica a sua relevância. No que se refere ao homem abstrato, por exemplo, os primeiros direitos a serem reconhecidos foram os da liberdade negativa (TELES, 2007).

De início, a exposição do processo de desenvolvimento dos direitos fundamentais implica a regressão histórica, isto é, a volta ao século das luzes (sec. XVIII), quando, na Europa, especificamente na França, despontou um movimento intelectual e filosófico que, partindo do Racionalismo de René Descartes, inspirado em ideais de liberdade econômica e política, rebelou-se contra o Antigo Regime.

Ainda na Europa, os legisladores constituintes estavam interessados em estabelecer um modelo de seguridade social voltado para a garantia de uma série de direitos sociais dos trabalhadores, com vistas à construção de um estado social inspirado no modelo nacional. Isso foi motivado pelos resultados positivos da socialdemocracia, do estado de bem-estar da Europa.

Desde o início da década de 1990, esses direitos sociais têm sido fortemente influenciados pela seguridade social, que é limitada pela superioridade do capital financeiro na economia brasileira, através da reforma do Estado neoliberal no Brasil. As reformas da seguridade social promovidas pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) limitam o escopo da constituição federal porque há tanto um forte impacto do pensamento neoliberal quanto um aspecto verdadeiramente atrasado do aspecto da classe trabalhadora brasileira, marcada por pouca instrução escolar e experiência política democrática (Behring, 2008, p. 57).

Contra o pano de fundo de uma forte crise econômica na economia brasileira, o governo Temer apresentou uma proposta de reforma da previdência social para a

política de capital social no final de 2016 para reduzir o orçamento federal para a política econômica, enfim, aumentar os recursos para pagamento de juros e dívida pública.

Segundo Paiva, Hillesheim e Carraro (2016), a conjuntura atual é de um novo ciclo global de recessão econômica, de modo que, no Brasil, também são sentidas as ressonâncias das investidas do capital contra os direitos do trabalhador. Tais ataques, como o desmantelamento da Previdência Social estatal, desde o Golpe de Estado de 1964, não tinham precedentes. Se, no passado, o regime autocrático burguês conduzido pelos militares era incapaz de dissimular o seu autoritarismo, no governo Temer, vale-se de uma imagem de plena normalidade institucional, tendo em vista o apoio do Judiciário, do Legislativo e da mídia. O golpe e, ainda, o projeto de aniquilação da Previdência Social pública, embora vulneráveis, apenas podem ser vencidos com a renúncia a concepções conciliatórias neodesenvolvimentistas e com mobilização social e a organização de protestos sociais de massa. Isso se o trabalhador brasileiro for capaz de dispersar a cortina ideológica que tem embaraçado a sua capacidade de resistir.

A então proposta de Emenda Constitucional 287, que tratava da reforma previdenciária, é parte de uma estratégia para manter os benefícios do capital financeiro para financiar parcelas extraordinárias do orçamento público por meio do sistema de dívida pública.

Não foi com Temer que começaram as involuções nas políticas sociais e as privatizações de estatais. Nota-se que esses acontecimentos são reflexos de um quadro político, econômico e social mundial, processos que concretizam a partir da entrada do Brasil em um campo político e econômico internacional e segundo sua própria trajetória histórica.

Desde 1990, no Brasil, em concomitância com mudanças no domínio do trabalho, provocadas pela reestruturação da produção (HARVEY, 1993), e com a redefinição das responsabilidades e das funções do Estado com vistas a uma economia globalizada, tem-se contrarreformas estatais (BEHRING, 2008) que conduziram a certas inflexões nas políticas sociais, afetando de forma direta a Seguridade Social e a saúde pública no país (CHESNAIS, 1996).

O governo Temer chegou ao fim sem que a PEC 287 fosse apreciada pelo congresso, com a eleição do Governo Bolsonaro, uma das primeiras propostas apresentadas foi a PEC 006/2019, que trata da reforma da Previdência Social, sendo ainda mais restritiva que a apresentada pelo governo anterior, pois endurece as regras de transição dos segurados já inseridos no RGPS, o que será alvo do estudo dos próximos capítulos.

Se, por um lado, há um governo que defende, diante Congresso Nacional, um Projeto de Reforma da Previdência Social em favor do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade do sistema previdenciário, com garantias de um vigoroso crescimento econômico, conforme certas expectativas de mercado, por outro, setores sociais apontam o retrocesso que significa tal Reforma, destacando que um direito fundamental do trabalhador brasileiro corre perigo e que princípios constitucionais (Constituição de 1988) são contraditados (WANDERLEY; SANT'ANA; MARTINELLI, 2019).

Discutida desde o início de 2019, a reforma da previdência, em verdade, tem por finalidade a promoção de um significativo ajuste fiscal e a eliminação de iniquidades e problemas identificados em programas sociais que, no Brasil, beneficiam trabalhadores públicos e da iniciativa privada. É uma questão cuja negociação na esfera federal, em junho de 2019, envolveu o Legislativo e o Executivo. Não obstante a oposição feita pelos trabalhadores, as lideranças políticas, em geral, as grandes mídias, as instituições financeiras internacionais e nacionais e os analistas do mercado de ações apoiam a reforma e apontam para sua urgência (MATIJASCIC; KAY, 2019).

Quanto maior o retorno sobre o capital financeiro, maior a exploração dos trabalhadores no campo da produção, à medida que os capitalistas financeiros lidam adequadamente com os benefícios gerados pelo investimento produtivo da exploração global do trabalho. Os capitalistas tentam compensar as perdas pagando as taxas de juros através de reduções salariais e consolidação do emprego (CHESNAIS, 1996).

Na década de 1980, os Estados Unidos, o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) começaram a defender reformas neoliberais em países latino-americanos conhecidos como o Acordo de Washington (SOARES,

2003). Na década de 1990, essas reformas neoliberais e conservadoras foram implementadas no Brasil, resultando em extensos processos de privatização de empresas públicas, como eletricidade e telecomunicações, que são essenciais para o desenvolvimento da indústria e da economia do país (CANO, 2000). A direção do programa de ajuste estrutural era mudar a direção do Estado, aumentar os subsídios de capital e reduzir o investimento em serviços sociais (PETRAS, 1999).

Conforme Pereira (2018), reformas de cunho neoliberal nunca almejam a redução, mas o redirecionamento do papel do Estado em prol de novos objetivos e interesses do capital, resultando em extraordinários ganhos para agentes financeiros de atuação global, na desnacionalização de economias, em privatizações e no corte de direitos sociais.

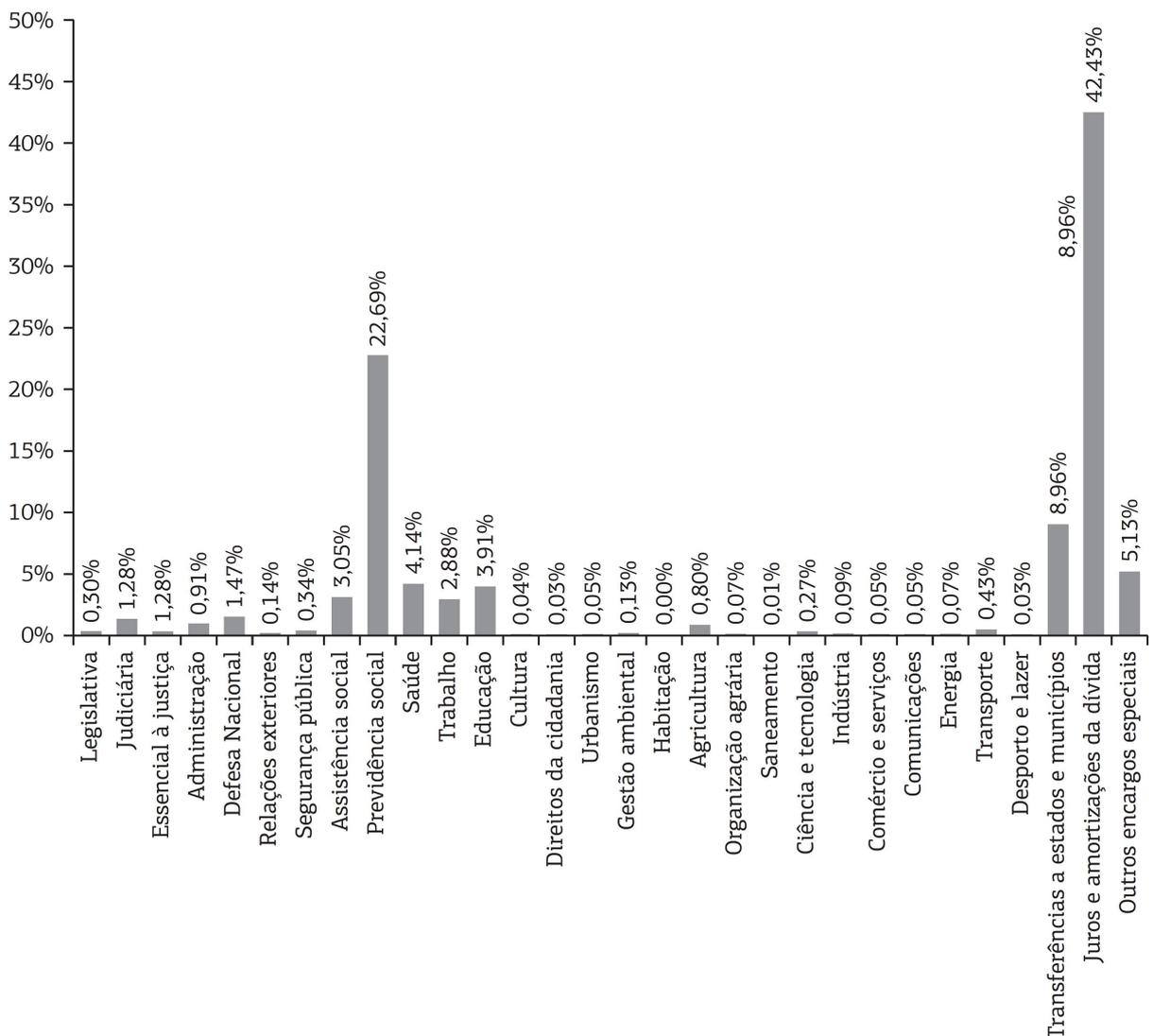
A política neoliberal aprofundou o processo de captura do estado do Brasil com o capitalismo por meio de uma associação de classe que organizou as demandas do Estado (MINELLA, 1997). Existe um arcabouço legal para unificar os controles, como a lei de responsabilidade fiscal, as metas de superávit primário, o uso de recursos privatizados para pagar a dívida e as disposições da Constituição, como o artigo 166, 3, II, b. Este exclui dívida financeira pública das regras gerais que se aplicam a outros gastos públicos. Em outras palavras, com esse tipo de gasto, não é necessário indicar ou definir a fonte de recursos no momento do orçamento (FATORELLI, 2013).

O orçamento público é um espaço de luta política, e alguns poderes da sociedade estão tentando garantir a satisfação de seus interesses (SALVADOR, 2010). No Brasil, os recursos públicos são restritos em termos de financiamento e investimento social. Este país latino-americano tem vasta riqueza natural, e mesmo assim encontra-se muito abaixo do sucesso limitado da socialdemocracia nos países desenvolvidos. Os fundos públicos que podem ser usados na diminuição da desigualdade social foram capturados pelo capital financeiro. Em 2008, durante a crise capitalista global, cerca de 70 bilhões foram desviados para as elites do capitalismo financeiro por intermédio Desvinculação das Receitas da União e pelos incentivos fiscais dados aos empreendedores (SALVADOR, 2012).

Para Sader (2016, p. 22), nos governos Lula e Dilma, o Brasil priorizou a integração regional e a política de intercâmbio Sul-Sul e a inserção do comércio

internacional. Dilma Rousseff tentou baixar as taxas de juros a partir de 2013, mas recuou diante de um massivo ataque da mídia. Logo após o impeachment, o país experimentou uma combinação de inflação crescente e altas taxas de juros, o que é completamente diferente de outros países que têm enfrentado a crise econômica com taxas de até 0% (SADER, 2016, p. 24).

Figura 1: Orçamento Geral da União (realizado em 2015) = 2,268 trilhões de reais no total



FONTE: Auditoria Cidadã da Dívida (2015).

De acordo com a Figura 1, da Auditoria Cidadã da Dívida (de 2015) sobre o orçamento geral da União mostra os privilégios concedidos ao capital financeiro. Em 2015, 42,43% do orçamento federal foi gasto em pagamentos de juros e dívidas.

Também é examinada como essa opção leva a um baixo investimento em política social. O governo gastou 4,14% do orçamento em saúde e 3,31% em educação. A política previdenciária foi de 22,6%.

De maneira enfática, Barbosa Filho e Pessoa (2014), com base em comparações globais e regionais, sustentam que a conjuntura internacional desfavorável não foi responsável pelo resfriamento das atividades no país. A desaceleração seria, para eles, consequência da priorização do distributivismo, que teria reduzido o potencial de desenvolvimento do país, e de uma virada ideológica, ocorrida desde 2006, na política econômica, exacerbada pelo governo Dilma, quando diversas intervenções estatais obstaram a produção capitalista. O aumento dos salários reais, que superaram a produtividade no período, são exemplos disso, uma vez que, comprimindo os lucros, ocasionou contrações na taxa de poupança e, por conseguinte, o crescimento da dívida externa.

Para Singer (2016), o impeachment de 2016 faz parte do ataque neoliberal que começou na década de 1970 em resposta à crise do capital revivida a partir de 2014. A opção pela austeridade econômica tem sido apresentada pelos economistas neoliberais como forma de evitar a crise econômica de 2014 no cenário de desaceleração econômica do Brasil, mesmo à custa da queda de mandatos democráticos.

O pensamento conservador exigia políticas econômicas rígidas que pudessem dinamizar a economia, reduzir o consumo, os salários, os gastos públicos e aumentar o desemprego. O discurso era que à medida que os agentes econômicos se tornarem mais confiáveis, o consumo e o investimento privado aumentarão e, eventualmente, o crescimento econômico será retomado (DIEESE, ANFIP, 2017, p. 14).

Coutinho (2014), no entanto, esclarece que a propensão para o conservadorismo, presente no sujeito, leva-o a adotar um comportamento reativo diante de tudo o que ameaça seus valores e suas instituições mais estimados. Assim, não sendo somente uma manifestação primitiva de repúdio e de medo frente a inovação, seja ela reacionária ou revolucionária, a reação conservadora será pautada por certas convicções gerais. A elevação do desemprego e a diminuição dos salários e do consumo, portanto, não seriam condizentes com o propósito

conservador, isso porque, de acordo com Ezequiel, Cioccarri e Coelho (2019), uma pessoa com propensões conservadoras acaba valorizando, primeiramente, a comodidade e o bem-estar do presente do que caminhos hipotéticos, pois que estes são palpáveis e reais e não uma futura possibilidade intangível.

O gasto público, incluindo a política social e o investimento, foi cortado para preparar o caminho. A política monetária é caracterizada pelo aumento das taxas de juros e ajustes de crédito, o que ajudou a desacelerar a economia para depressão econômica com sérias consequências sociais.

O Produto Interno Bruto (PIB) caiu, em apenas dois anos, 3,8% em 2015 e cerca de 3,49% em 2016, segundo o Dieese e a Anfip (2017). Segundo o IBGE, é um declínio sem precedentes. Além disso, devido aos drásticos cortes, as tarifas e impostos aumentaram significativamente no final de 2014, o que levou a uma inflação mais alta e quase dobrou em 2015. A taxa de desemprego segundo o IBGE aumentou de 6,5% no quarto trimestre de 2014 para 11,8% no terceiro trimestre de 2016. Foi a dívida pública que acelerou o desemprego. Esta dívida representava cerca de 56,0% do PIB no final de 2014 e excedia 70% em 2016.

Ao contrário do que afirmam os economistas conservadores, a principal causa da crise não são os direitos sociais, mas a captura de recursos públicos pelo capital financeiro. Para Dieese e Anfip (2017, p14), a austeridade agravou os principais indicadores econômicos do país. Como resultado de altas taxas de juros e inconsistências financeiras e macroeconômicas, os desajustes fiscais são inerentemente financeiros por natureza.

A proposta de reforma é esclarecida na proposta de emenda constitucional. Decorre da crítica liberal-economicista e conservadora contra a Constituição Federal de 1988 (DIEESE, 2016) e da desregulamentação dos recursos constitucionais garantidos para o investimento social. Em 2016, a Assembleia Nacional aprovou um aumento de 20% a 30% na receita sindical (DIEESE, ANFIP, 2017).

A Emenda Constitucional 95/2016 congela o investimento social por 20 anos, levando em conta o cenário de aumento de 9% da população e aumento da demanda, cujo reajuste varia em relação ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo a mudanças no Sistema de seguridade social (SALVADOR, 2016). As emendas propostas limitam os gastos públicos primários nos próximos 20 anos, ou seja, todos

os gastos do governo excluindo os custos da dívida e os gastos fiscais para pagamento de serviços.

Até o final de 2016, a proposta de Emenda Constitucional 287 (PEC 287/16) tratou da previdência social e assistência social e, como visto em todas as reformas desde a década de 1990, afetaria adversamente milhões de brasileiros, seus benefícios como vários tipos de aposentadorias e pensões. Isso revela uma mudança da previdência social e o fortalecimento da visão de segurança promulgada na Constituição de 1988 e o fortalecimento das entidades abertas e fechadas de previdência complementar (SILVA, 2015, p. 140).

Na PEC 006/2019, os servidores públicos do judiciário e do legislativo ficaram de fora, outra proposta mais branda foi apresentada para os militares e ainda ficaram de fora os Estados e Municípios. A restrição de direitos foi fortemente marcada em diversas áreas.

Como os trabalhadores podem achar difícil se aposentar, a necessidade de uma estratégia de previdência privada implementada por grandes instituições financeiras está crescendo. Segundo levantamento da Fenaprevi, o contrato de planejamento do setor privado em 2016 mostrou um aumento de 19,93% (SILVA, 2018).

Uma das consequências das reformas neoliberais foi o nivelamento dos benefícios previdenciários por meio do sistema de fator previdenciário que forçou os trabalhadores a trabalhar por mais tempo para obter uma aposentadoria melhor. No Brasil, dos 20,03 milhões de aposentados que continuam trabalhando, há 5,7 milhões (28,14% do total) de aposentados (FAZIO, 2016).

Por outro lado, conforme o Ministério da Previdência Social, antes da introdução do fator, no ano de 1999, o indivíduo que trabalhasse desde os 18 anos, para que pudesse se aposentar de maneira integral, necessitaria contribuir por 39 anos. Em 2011, foi estabelecido que seriam 42 anos de contribuição. Quer dizer, a inserção do fator tinha por finalidade reduzir o montante pago às aposentadorias por tempo de contribuição relativamente à expectativa de sobrevida, sendo possível dizer que o fator previdenciário minimizou os gastos do RGPS, em específico, com as aposentadorias por idade (RODRIGUES, 2018).

A legitimidade do governo federal para proteger essa reforma está enraizada na afirmação de que o sistema de seguridade social do Brasil se tornou financeiramente insustentável e mostra um déficit fiscal contínuo, apoiado pela melhoria de suas regras. Afirmam que uma mudança substancial é necessária.

O governo federal entende as mudanças demográficas da população brasileira, especialmente o envelhecimento da população, como a principal causa dessa “crise financeira”. Além disso, afirmam que o modelo de seguridade social do Brasil apresenta algumas distorções e contradições. Distingue o modelo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) do modelo do Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e entre os diferentes segmentos da população. Essa proposta também alterou as regras de apoio social e reduziu as redes de proteção social estabelecidas nas últimas décadas (DIEESE, 2017, p. 2).

O governo não mencionou os juros pagos pela dívida pública, que em 2015 foi muito alto (R\$ 486 bilhões). Houve uma redução total de impostos de R\$ 280 bilhões em 2015 (o governo federal perdeu cerca de 20% da receita). E o governo não conseguiu arrecadar cerca de US \$ 452 bilhões por ano (2015), já que não há uma luta mais eficaz em torno da tributação.

No que se refere à estimativa do déficit, é preciso constatar a realidade de que a previdência social é coberta por contribuições sociais constitucionalmente definidas, com o objetivo de garantir os direitos de seguridade social, saúde e apoio social de todos os cidadãos. Uma sábia análise de GENTIL (2005) mostra que a previdência social é superavitária. As reservas estimadas com base nos dados de receitas e despesas do governo foram de US \$ 56,7 bilhões em 2010, US \$ 78,1 bilhões em 2012, US \$ 56,4 bilhões em 2014 e US \$ 20 bilhões em 2015 (DRUMMOND, 2016).

Giambiagi (2017), por seu turno, explica a previdência superavitária, a possibilidade de a reforma ser substituída pela dívida ativa e as diferenças de expectativa de vida por região e a idade mínima para a aposentadoria. Segundo ele, em 1995, havia um equilíbrio nas contas previdenciárias, o valor gasto com a satisfação dos benefícios e o total recolhido pelo INSS eram iguais, de aproximadamente 4,65% do PIB. Já em 2016 os percentuais foram dispares, respectivamente, de 8,1% e 5,7% do PIB.

Há quem diga, no entanto, que, se rubricas tributárias do Tesouro Nacional (TN) fossem incorporadas pelo INSS, bem como outros tributos, o déficit seria resolvido. Para Giambiagi (2017), antirreformistas são muito criativos em seus cálculos, pois a questão não é tão simples, ao mover parte de uma receita para cobrir o déficit do INSS, o Estado teria outro problema. O plano consistiria em uma simples alteração na identificação da contabilidade fiscal.

Por conseguinte, em geral, por tempo de contribuição, as pessoas se aposentam com 55 anos, quando homem, e com 53 anos, quando mulher. Conforme dados do IBGE, no ano de 2017, foram computados 136 milhões de indivíduos com idade entre 15 e 59 anos e 26 milhões com mais de 60 anos. Calcula-se que, em 2050, ambos os grupos serão 2,5 vezes maior (128 e 66 milhões de pessoas, respectivamente).

Quanto às variações de expectativa de vida por região, França (2017) esclarece que há diferenças, mas que não são tão exponenciais como se aponta. Antirreformistas argumentam que o país é heterogêneo, que cada estado tem suas especificidades e que o Estado não pode impor uma mesma regra de idade mínima a todos. Maranhão e São Paulo, por exemplo, são estados que possuem realidades completamente distintas. Entende-se, com base nisso, que cada estado deve ter uma regra própria e adequada, segundo seus índices de expectativa de vida.

Por outro lado, corroborando tal entendimento, acredita-se que, ao serem estabelecidas diferentes idades mínimas para a aposentadoria, haveria margem para fraudes no registro de trabalho. Se indivíduos que trabalham no Sudeste e Sul do país se registrassem no Nordeste e Norte, o número de indivíduos que se aposentariam mais cedo seria muito grande. Em muitos países, como no Itália, na Argentina e nos EUA, as disparidades regionais também são expressivas, contudo, não há diferenciações por idade, uma mesma regra vale para todos os estados.

Questiona-se, diante das alegações dos antirreformistas, o porquê de eles serem a favor do estabelecimento de normas previdenciárias regionais e não defenderem, por exemplo, a diferenciação do salário mínimo por estado, tendo em vistas que há graus diferentes de poder monetário entre o Norte e o Sul do país. De acordo com França (2017), as expectativas de vida, em verdade, não divergem de

forma significativa, no Nordeste e no Norte, aos 60 anos, as pessoas vivem até os 83 anos, aproximadamente, e, nas demais localidades, em média, até os 84 anos.

As receitas da Previdência social incluem contribuições sociais para empréstimos de seguridade social, contribuições sociais para o lucro líquido das empresas, programas de integração social, assim como Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, impostos de exportação e bilhetes de loteria, etc.

Na verdade, existem recursos extras que são desviados para aplicações, para outros fins governamentais. A Desvinculação das Receitas da União, criada pelo governo na década de 1990, desviou 20% do orçamento da Previdência social para garantir os recursos orçamentários do Brasil para pagamentos da dívida pública. Devido a mudanças legislativas em 2016, o governo adiou a DRU para 31 de dezembro de 2023 e aumentou a porcentagem de orçamentos que podem ser transferidos livremente para 30% (SALVADOR, 2016).

Não obstante a anterior afirmativa acerca do efeito da DRU na previdência, segundo o Tribunal de Contas da União, para o Regime Geral, é ínfimo no RPPS, praticamente nulo, posto que a desvinculação incidiu sobre as receitas de contribuição para pagamento de juros e multas sobre contribuições patronais e do trabalhador no regime próprio, bem como de pensões militares (MONTEIRO, 2017, p. 1).

2.2 AS DIFICULDADES PARA UMA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Segundo o Sociólogo Souza (2018), existe uma fraude no debate público brasileiro centrado no tema da corrupção que, para ele, é nada mais nada menos do que uma ideologia, onde as elites econômicas operam pela demonização do Estado e pela inviabilização das forças reais que imperam em toda sociedade capitalista: na atualidade, as elites financeiras e o setor agroindustrial.

Isso poderia, de certa maneira, configurar uma contrariedade, ao passo que os mais importantes protagonistas do debate são agentes burocráticos do Governo Federal. Contudo, o componente burocrático não é, propriamente, o responsável pelo desvirtuamento da disputa, posto que é dirigido por princípios meritocráticos e por normas. O problema estaria no corpo político, cuja seleção decorre do sufrágio

universal, o que explica o fato de a classe média ser o núcleo dos movimentos anticorrupção e defensora dos “imparciais” agentes do Judiciário e, ao mesmo tempo, desconfiar das reais intenções de agentes políticos de apresentarem um discurso populista. É justamente por isso que, hoje, figuras teoricamente apolíticas, divulgadas como possuidoras de um perfil gerencial e de capacitação técnica, têm ganhado destaque no cenário eleitoral (CAVALCANTE, 2018).

Para Souza (2018), a reforma da previdência é uma reforma dirigida pelos bancos e por outros setores da elite econômica no Brasil que, através da compra da política, não pagam os impostos que deveriam pagar segundo imperativos básicos de qualquer sociedade republicana e democrática. A reforma da previdência, para ele, não pode ser entendida sem que antes se compreenda as forças sociais que tem configurado cada novo artigo proposto.

Nos anos 80, os projetos de industrialização brasileira sem empresários realmente industriais, no sentido estrito, mostraram claramente seus limites, e com o poder da Ásia, do Japão e da Coreia do Sul, a autonomia industrial não poderia ser promovida sem autonomia tecnológica como demonstrado mais recentemente na China (SOUZA, 2018).

O raciocínio de curto prazo da elite brasileira sempre boicotou toda tentativa de construir uma base de indústria e tecnologia autônomas. O desmantelamento da ciência e da tecnologia na administração de Temer e Bolsonaro mostra apenas a consideração impensada da elite e o abandono do futuro de seu país (SOUZA, 2018).

Levando-se em consideração o seu PIB, o Brasil é uma das maiores economias mundiais. Na América Latina, por exemplo, foi o país que mais cresceu no último século. Tal crescimento, entretanto, deu-se sem que o problema da concentração de renda fosse resolvido, uma vez que impera ainda a desigualdade social, fator determinante para a dinâmica social brasileira.

Há, no país, um padrão de distribuição de renda historicamente excludente. Sabe-se que, no século XVIII, cerca de 69% da riqueza brasileira era controlada pelos 10% mais ricos. No século seguinte, estes retinham 73% do PIB, percentual que, no século XX, chegou ao patamar de 75%. Atualmente, 13% da renda diz respeito à parcela social 1% mais rica, ao passo que os 20% mais desafortunados

detêm somente 3%. Fazendo uma soma, os 20% mais ricos possuem cerca de 60% de tudo (HADDAD, 2007)

As diferenças sociais decorrentes da exclusão podem, segundo Araújo (2000), ser explicadas pela histórica discriminação racial, pelo pouco investimento em educação e pela concentração fundiária, que reverbera, até hoje, a escravidão, responsável pela desvalorização da mão de obra e pelos baixos salários. Trata-se de um padrão social que vige desde o primeiro e segundo Reinado, uma vez que a proclamação da República, ocorrida em 1889, e a adaptação do Brasil às modernas democracias capitalistas não contribuíram significativamente para o estabelecimento de uma igualdade fundamental civilizatória, para a restauração de direitos e para a distribuição de capital. No período chamado de desenvolvimentistas (1945-1980), esse quadro permaneceu, assim como nada mudou com o alinhamento do Brasil ao capitalismo financeiro global e com o neoliberalismo no final do século XX.

Sob a administração Geisel, o II Plano Nacional de Desenvolvimento assumiu uma profunda reestruturação do setor industrial e um plano de longo prazo, mas foi boicotado pela elite empresarial, seguindo os esforços da elite nacional. Através de seus meios de comunicação, os ataques à ditadura militar começam não por causa de suas deficiências e restrições à democracia, mas por causa de sua força, seu compromisso de formular projetos de longo prazo para esse país. Mais uma vez, a classe média vai para a rua da campanha das Diretas Já e de fato imagina que eles mesmos são os protagonistas quando na verdade jogam o roteiro delineado pela elite (SOUZA, 2018).

Empresários brasileiros, em julho de 1975, deram início a uma campanha contra a ingerência estatal na economia brasileira. Primeiro, Altair Zaraiolo, então presidente da Federação da Indústria do Estado do Paraná, em um comunicado, ressaltou que, entre os assuntos discutidos na reunião dos industriais do Sul, esteve o da estatização. A Associação Comercial de São Paulo divulgou, também, uma nota por meio da qual criticou as medidas do presidente Geisel. Além disso, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, em setembro de 1975, publicou um documento com o título “O processo de estatização da economia brasileira: o problema do acesso aos recursos para investimentos”, onde, em síntese, condenou o processo de estatização, rejeitando o argumento de que o Estado iria fundar

estatais apenas nos setores em que a iniciativa privada não tinha claro interesse (OLIVEIRA, 2015).

Os anos 90 do Brasil são caracterizados por uma integração do capitalismo financeiro que começou seu início global com os Estados Unidos e o Reino Unido nos anos 80. O capitalismo financeiro não é simplesmente uma nova forma de acumulação capitalista. O acúmulo dessa nova forma significa crescimento exponencial da desigualdade social em todos os lugares e um enorme esforço conjunto para mudar todo o conceito de mundo, conceito este que, anteriormente, foi construído após 1945, baseado em um compromisso de classe que implica a participação dos trabalhadores na melhoria da produtividade. Estados democráticos e sociais foram estabelecidos em estados de arrecadação de impostos, Estados que eram financiadores eficazes de estruturas sociais e educacionais estabelecidas em praticamente todas as sociedades desenvolvidas (SOUZA, 2018).

A perspectiva democrática expandiu-se fundamentalmente à medida que o público teve acesso à educação e informação de qualidade pela primeira vez na história. A “revolução expressionista”⁹, que se limitou às elites inteligentes e artísticas desde o século XVIII, ganhou as ruas e massas de jovens estudantes nos anos 60. Na Europa e na América do Norte, ameaçam o poder subjacente. O problema não é mais apenas a mera participação nos interesses capitalistas para a maioria da população. O que estava em questão agora era a apropriação do poder político e social para reformá-lo internamente (SOUZA, 2018).

O capitalismo ainda não enfrentou um inimigo tão poderoso. Ele já teve que lidar com trabalhadores que exigiam compensação financeira adequada por suas contribuições aos trabalhadores. No entanto, até mesmo a participação de trabalhadores em comissões de fábrica e mecanismos de gestão conjunta (como na Alemanha, por exemplo) tem a intenção de garantir boas condições de trabalho em vez de redefinir o trabalho produtivo dessa maneira. Foi Além disso, o socialismo nacional, embora militarmente forte, não significava críticas ao "produccionismo" como princípio básico da vida social (SOUZA, 2018).

Agora, os capitalistas enfrentaram algo novo e verdadeiramente revolucionário: o movimento vem de seus próprios filhos bem-educados. O propósito

⁹ Trata-se da revolução cultural que explodiu na década de 1960 nos Estados Unidos e espalhou-se pelo mundo.

da vida era redefinir o fim da vida social e mudar o uso do poder nela. A sociedade deveria ser uma experiência para a autodescoberta de indivíduos e comunidades solidárias, e os meios para conseguir isso era a regra do poder social. Nesse sentido, os meros benefícios baseados na conversão de todos os indivíduos em autômatos produtivos e controlados perdem todo o sentido (SOUZA, 2018).

A produtividade precisa ser um meio para o bem-estar pessoal e coletivo, não o fim de toda a organização social. Na França, como um país onde as lutas sociais culminam, os estudantes ganham 7 milhões de trabalhadores e defendem poderes de rendição quase forçosamente. Revoltas maciças e protestos estão ocorrendo em todos os outros países desenvolvidos. Nos Estados Unidos, sua cultura rival tradicionalmente mais distintiva se uniu à guerra anti-Vietnã e ao movimento negro dos direitos civis, ganhando significado político e social sem precedentes (SOUZA, 2018). Na Alemanha, quando as chamadas "gerações 68" assumem o destino da sociedade alemã e condenam as gerações de pais afetados pelo fascismo, o processo de mudança substancial realmente começa.

Vale mencionar as greves de 1968, que só podem ser analisadas dentro da conjuntura de crise de 1967 e do período de organização mundial dos trabalhadores, cujo centro irradiador eram as revoltas nas fábricas automotivas estadunidenses e, na França, a resistência à crescente exploração do trabalho (Maio de 1968). Pietro Basso, em seus estudos acerca do trabalho nos séculos XX e XXI, corrobora essa tese (BIRKE; HUTTNER, 2009).

Nas empresas e fábricas, o movimento sindical não tinha força. Posteriormente às greves de 1947, após o descrédito dos acordos sindicais, a taxa de sindicalização caiu na França. Porém, em 1968, havia três milhões de trabalhadores devidamente sindicalizados, em 1947, esse número mais que dobrou. Os trabalhadores, no decorrer da greve geral de maio de 1968, sob a influência de grupos anarquistas, maoístas e trotskistas, fundaram, a partir de comitês de greve, comitês de ação. Na cidade de Paris, em 19 de maio, em uma assembleia geral, constavam representantes de 149 comitês. Em junho, já eram 450 (VARELA; DELLA SANTA, 2018).

Mesmo no Brasil, onde alguns dos pré-requisitos sociais da Europa não existiam, 1968 foi o começo de uma forte oposição ao regime militar, com o peso do

estudante e a classe média mais séria na passeada dos 100 mil. Uma série de protestos em resposta ao AI-5.

O que explica em grande parte o sucesso do capitalismo financeiro é que ele engoliu os protestos expressionistas e conseguiu revertê-lo em seus próprios termos (SOUZA, 2018). O ato antropológico da finança levou a uma redefinição incomensurável do que o expressionismo define como força maior. Se o objetivo da expressão revolução era criar uma ferramenta de desempenho e produtividade da criatividade, espontaneidade e criatividade individual e de grupo, a revolução reversa capitalista financeira deveria reverter as condições da equação. O capitalismo financeiro se vende como libertação e realização prática, e aplica as críticas mais profundas que recebe.

Pochmann (2016), complementando, explica que, após o alcance da industrialização, o progressivo fim da ditadura militar (1964-1985) e a consequente recuperação do processo de democratização do país, por conta de ajustes neoliberais praticados pelo governo norte-americano para o fomento da segunda onda de globalização capitalista, teve-se a instauração da crise da dívida externa. Embora o Brasil só tenha buscado se inserir na economia global na última década do século XX, os efeitos da política externa foram expressivos, condicionando a acumulação de capital à financeirização da riqueza e comprometendo o desenvolvimento econômico do país.

Assim, em regime democrático, a reformulação do Estado se fez premente, de modo que certas exigências das grandes finanças fossem atendidas. Frente ao processo de reordenação da dinâmica capitalista, chefiado por corporações transnacionais e ocorrido sob crescente domínio financeiro, o Estado se viu incapaz de fomentar política públicas universalizantes, tendo em vista obstáculos econômicos e políticos internos (POCHMANN, 2017).

Nesse sentido, a redefinição da força de trabalho e do mundo simbólico é condição necessária para fortalecer e acelerar o processo de acumulação capitalista no capital financeiro. Esse movimento abre espaço para que ele controle completamente o mundo produtivo e a supremacia ideológica em uma área simbólica.

Para concluir a estratégia de domínio total, as desigualdades de classes sociais passam a ser relegadas a último plano, o que implica no abandono da demanda de redistribuição, típicas dos movimentos de trabalhadores nos últimos 200 anos, substituindo essas demandas por outras, que são aquelas demandas advindas da percepção minoritária de identidade (SOUZA, 2018).

O capitalismo financeiro pode agora “encantar” os críticos enquanto explora todos igualmente. Na área política reflete o desmonte parcial do estado social devido à sua fundação, o enfraquecimento de sua capacidade de arrecadar impostos (SOUZA, 2018). O capital financeiro, controlado por grandes bancos e fundos de investimento, faz com que países com cobrança de dívidas acumulem dívidas, evitando, de alguma forma, impostos em escala planetária. O estado é obrigado a pedir emprestado e pagar juros exorbitantes para o próprio capitalista, pois o Estado vai perdendo a capacidade de cobrar impostos.

O capitalismo financeiro não é apenas responsável pelos processos produtivos, mas se opõe ativamente a qualquer forma de organização do trabalhador. Além disso, controla a vida simbólica através da aquisição da imprensa e dos meios de comunicação de massa (SOUZA, 2018). Também promove uma reorganização maciça da vida social e continua a coibir o poder político baseado na soberania pública. Portanto, toda a vida social depende do propósito mais importante de distinguir entre capital financeiro e industrial, ou seja, lucro máximo no menor tempo possível.

Segundo (SOUZA, 2017), no Brasil, o “menino de ouro” do capitalismo financeiro seria Fernando Henrique Cardoso que, junto com Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, o terceiro nome nessa tríade do conservadorismo liberal brasileiro, que ele chama de “Santíssima Trindade” do pensamento social brasileiro conservador (SOUZA, 2018). Nesta história de longo prazo desde 1930, a corrupção apenas estatal é tida como a questão central do Brasil. De fato, na época da primeira formulação de Sérgio Buarque, o liberalismo se tornou um conceito de supremacia e não uma espécie de segunda pele de todo brasileiro.

Isso só aconteceu depois de décadas de luta política e ideológica para consolidar essa visão de mundo na década de 1990 e sob a batuta de FHC. Que representa a vingança da elite derrotada na época, completando o longo processo

iniciado com as revoluções de 30. A mesma elite que incorpora os princípios da antiga república até hoje, que grosso modo, significa a manutenção do estado como ferramenta de abandono social e do estado como banco privado da elite. E, por outro lado, mitigar, lutar e enfraquecer a soberania popular sempre que possível. É óbvio que é sempre a mesma luta que está em jogo: o ataque a soberania popular na medida em que esta é a única força que pode ameaçar a rapina de curto prazo das elites.

Fernando Henrique Cardoso, logo no início de seu mandato, criou o Programa de Ação Imediata, cujo objetivo foi colocar o governo em movimento. Tal programa funcionou como um tipo de meta social e econômica que guiaria as ações estatais de curto e longo prazo. Dentre suas preocupações, estava o controle da inflação, superação da dependência social da população, continuação da abertura econômica e a busca de estabilidade política, algo de fundamental importância para todo país que visa atrair investimentos de fora. O governo FHC, para o alcance da ambicionada estabilidade, tinha que acabar com a política de Collor, estritamente recessiva e protecionista, bem como elevar as reservas cambiais, vencer o déficit público e renegociar a dívida externa (PEDROSO, 2016).

No governo FHC o sistema de dívida pública é um dos principais mecanismos de pilhagem de pessoas desprotegidas. Dado o sistema fiscal não progressivo, o mesmo orçamento é cada vez mais financiado pelas pessoas mais pobres (SOUZA, 2018).

Entretanto, com o Plano Real e com a mitigação de alguns dos problemas anteriormente vividos, a população brasileira passou a consumir de maneira significativa novamente (PEDROSO, 2016). No entanto, para Filgueiras e Gonçalves (2007), as mudanças trazidas pelo Plano Real tiveram como resultado a intensificação da vulnerabilidade externa, o avultamento da dependência tecnológica do país e o enfraquecimento financeiro do Estado.

Agentes financeiros internacionais não apreciaram as medidas adotadas, achando-as ineficazes e heterodoxas. Por outro lado, os efeitos dessa política para a classe trabalhadora, ao promover mudanças no modo como a classe se organizava, reordenando-a, foi de forte desestabilização (PEDROSO, 2016). Reconhecendo tal

impacto, Fontes (2010) sublinha que a participação popular foi reduzida com os pacotes e planos econômicos, com as primeiras privatizações e com as demissões.

No governo FHC, a taxa SELIC atingiu um recorde de 45%, promovendo a migração em grande escala de recursos de toda a sociedade para o rentismo dominante. Dívida que os estudiosos, em consenso, dizem que é problemática em toda parte do mundo, havendo cortinas de fumaça que impedem de ver processos de corrupção na formação da dívida. Em outras palavras, o Estado é novamente uma ferramenta de saque para a elite dos pequenos proprietários de terras e à classe alta da classe média alta.

Para Souza (2018) ao mesmo tempo, a indústria começa a perder seu papel anterior. E também ao mesmo tempo, a classe média alta, que usa taxas de câmbio anti-industriais, novamente consome produtos importados baratos, como na antiga república.

Segundo Souza (2018), o governo FHC desmantela o estado, promove a transferência de recursos da população para a elite, do Estado para o mercado. Como no capitalismo financeiro em todo o mundo, a defesa abstrata da proliferação e dos direitos das minorias substitui a distribuição efetiva de riqueza e poder. Então o discurso liberal da classe média alta e grande parte das massas da classe média torna-se hegemônico.

Segundo Andrade (2015), partindo de uma perspectiva social-liberalista, o “neodesenvolvimentismo” crê que, para a promoção do desenvolvimento social e para a superação das desigualdades, o Estado deve suprimir qualquer obstáculo à liberdade das pessoas de atuarem no mercado, agindo a partir de políticas sociais que minimizem as desvantagens e diferenças reais existentes entre os indivíduos. De acordo com Rawls, as políticas sociais, sobretudo de renda mínima e educacionais, quando focadas nos desvalidos, nos mais necessitados, contribuem para a garantia da capacitação e da sobrevivência dos mais pobres no inflexível mundo capitalista. No entanto, os neodesenvolvimentistas entendem que:

[...] crescimento e qualificação devem andar juntos, pois, caso contrário, haverá, no país, uma grande quantidade de trabalhadores capacitados em subempregos ou desocupados. De igual modo, políticas sociais separadas da recuperação do crescimento podem se mostrar ineficientes para a garantia da igualdade e, ainda, transformarem-se em políticas de

assistência social, envolvendo todos os riscos políticos comuns a processos como esse (SICSU, PAULA, MICHEL, 2005, p. 5)

O plano real, que visa garantir a taxa de lucro real do proprietário, foi uma medida preventiva de curto prazo para reduzir o fardo da inflação salarial, por isso é a primeira vez que pode ganhar, embora num curto período de tempo. Discurso elitista que teve suporte realmente popular. A substituição parcial pela camada capitalista financeira dominante da tecnoburocracia capitalista industrial, dominante na etapa anterior, é mais realista com a elite dos proprietários cada vez mais desumanos. E causa confusão objetiva. É uma classe média que cada vez mais abraça o presidente da empresa e defende os interesses dos acionistas no mercado e na sociedade.

A mudança de propriedade do CEO se espalhou para o novo capitalismo financeiro. Dessa forma, atender às demandas de lucro exponencial de curto prazo pode ser recompensado com um bônus milionário a cada ano. O limite entre a elite do proprietário e a classe média torna-se cada vez mais fluido e difícil de distinguir.

Da mesma forma, como uma tendência geral, a separação entre a classe média alta e a população de classe média está se tornando cada vez mais difundida. Para a classe média alta, o capitalismo financeiro significa ascensão social e aumento de lucro. A combinação de capital cultural profissional e redes capilares de relações pessoais incute essa parte da classe média com desafios constantes e novas oportunidades de negócios favoráveis. É uma classe realmente flexível, porque pode cruzar o que é cada vez mais exigido pelo mercado a qualquer momento (SOUZA, 2018).

Por outro lado, no caso da massa da classe média, o risco de proletarização é realista por várias razões. As taxas estruturais de desemprego em novos tipos de mercados, impulsionadas pela absorção de novas tecnologias, sobrecarregam essa área (SOUZA, 2018). A informatização é um bom exemplo. A burocracia estatal em todos os níveis está sob pressão para abolir os serviços públicos e reduzir os salários. No entanto, como foi visto em outros contextos históricos, os grupos de classe média tendem a responder a esses desafios de várias maneiras, embora sejam comuns. É nesse segmento social que se encontra apoio para a intervenção nacional como regulador e apoio aos fascistas extremistas, por medo de se tornarem pró-socialistas.

O ambiente mundial neoliberal reforça o multiliberalismo que Souza (2018) já examinou origem em diversas relações com os vários estratos da classe média. O contexto internacional transformou-o em um discurso importante a partir da década de 1990 e definitivamente ajudou na medida em que o tornou efetivamente livre de conflitos. A ascensão do PT ao poder do estado mostra esse fato amplamente. Desenvolveu a política social básica em um país de desigualdade terrível.

O Partido Trabalhista desenvolveu o “lulismo” a partir do carisma do ex-presidente Lula, com a notável expressão de André Singer (SINGER, 2012) como política de proteção aos pobres e proteção dos estrangeiros.

Sem um projeto alternativo claro e de longo prazo, a esquerda tem sido refém de contratos de solidariedade e conveniência, como aconteceu várias vezes no PT. Nesse contexto, a verdadeira questão não é por que impeachment ocorreu, mas por que isso não aconteceu antes

A situação da classe média é clara, pois perderá muito com um ataque ao intervencionismo estatal como uma mitigação dos mercados financeiros às custas da economia de massa e destruindo a frágil rede de serviços públicos em construção. Cerca de 40% das desigualdades sociais são devidas a diferenças no acesso a serviços públicos, que nada têm a ver com renda familiar. Para a maioria da classe média, a investida do capitalismo financeiro contra o SUS para vender os planos de saúde e os fundos de investimento dos bancos tem sérias consequências. O serviço do SUS é ruim e o custo é alto.

O mesmo vale para ataques a universidades e sistemas de ciência e tecnologia. Grupos de classe média precisam de universidades públicas de alta qualidade para permitir que seus filhos possam competir no mercado de trabalho. A classe média alta pode enviar seus filhos para universidades estrangeiras.

Sem mencionar o aumento da violência e da desigualdade, a deterioração das condições de vida social em todos os aspectos, e a pobreza e desemprego estrutural que atingiu as massas da classe média. Como saúde e educação são bens de que todos precisam, o capital financeiro apenas abole a oferta pública de serviços de qualidade nessas áreas, a fim de vender saúde e educação. Por exemplo, a emenda 95¹⁰ da Constituição veio para fazer esse serviço.

10 Institui um novo regime fiscal.

Porque a verdadeira causa da pobreza não pode ser entendida – aqui a mídia desempenha seu papel mais importante – os protestos tomam a forma da rejeição feroz de um acordo democrático e de suas suposições humanitárias reconhecidas como a causa de todo o seu mal. Diante da invisibilidade da violência econômica da elite, o que resta é a identificação superficial de inimigos que permitem a externalização da frustração e do desespero.

Souza (2018), mostrou quão diversa é a classe média e que existem todos os estágios de sensibilidade política e social. Isso ajuda a entender a diferença real entre nossa sociedade e a sociedade mais igualitária que se admira. O fato de que os privilégios estéticos, que permitem que as distinções sociais entre as classes, mental e física, sejam justificados, não tenham um ponto de esfera de dignidade universal entre nós. E da pretensão de atacar a infiltração em uma região de dignidade universal. Ao condenar o Estado e a política, a mitologia dominante do Estado enfraquece a dimensão fundamental para a universalização dos direitos.

Na maioria das sociedades igualitárias, a hierarquia social baseada no caráter sensível é terrível ao criar uma “solidariedade” entre igualdade e “preconceito” para as classes sociais excluídas da noção de sensibilidade. Isso produz um efeito. Uma dimensão produtiva e útil do trabalho para a sociedade produz não apenas autoestima e autoconfiança entre os trabalhadores, mas também reconhecimento e apreciação de toda a sociedade.

Em contraste, no Brasil, o trabalho de mão-de-obra manual, semiqualficada e desqualificada dedicada aos escravos continua na sociedade atual. A violência do partido conservador torna-se atraente para a classe média ameaçada pela proletarização, especialmente seus grupos. O fascismo torna possível “exportar” bodes expiatórios que conduzem ataques dirigidos contra o alcoolismo e outras formas autodestrutivas. Neste caso, o antipetismo foi determinado por uma imprensa venal. O medo que o amor de Bolsonaro expressa é um medo da desumanização, um legado da escravidão, e ainda caracteriza o estado de proletarismo e limitações no Brasil. Descer no Brasil para essas pessoas é deixar de ser tratado como “gente”. Daí a força da pregação fascista entre nós.

Fazendo um adendo, Gentile (2018) frisa que o nazismo e o fascismo representam um modelo econômico e político de Estado próprio de um contexto

histórico específico, não sendo apropriado chamar todo grupo radical de nazista ou fascista, para que os conceitos não sejam desvalorizados. Em 1940, Orwell (2017) já notará que o emprego abusivo da palavra “fascista” conduziria ao seu rebaixamento semântico, a ponto de se tornar mero xingamento. É possível encontrar textos impressos em que grupos variados, como resistentes a guerras, católicos, trotskistas, comunistas, socialistas, nazistas e conservadores, por exemplo, são acusados de fascismo. No Brasil, é um fenômeno recentemente observado.

Segundo avaliações de Silva et al. (2014), grupos nacionais de extrema-direita como a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, criada, em 1960, por Plínio Corrêa de Oliveira, cujo lema era “Tradição, família e propriedade” e que se considerava antiliberal, anti-igualitária, combatente do comunismo e do socialismo e defensora dos tradicionais princípios cristãos, julgados essenciais para a manutenção da ordem social, da hierarquia familiar e social e da seguridade da propriedade privada, tomada como um direito humano natural, são representativos dos verdadeiros propósitos de organizações direitistas brasileiras.

Voltando ao tema, a elite conseguiu separar os grupos da classe média e da classe popular, sem dificultar a combinação persuasiva e seus próprios candidatos. Para esse propósito, ele contou com seu único discurso que dura a quase 100 anos: corrupção seletiva apenas por inimigos políticos. Por não ser possível esclarecer a disposição das massas populares e da classe média pela elite, a criminalização estatal e política possibilita a eliminação das únicas armas efetivas de defesa dessas classes.

Todas as sociedades, mesmo as mais igualitárias, têm um aspecto legítimo de desigualdade, disfarçado por máscaras de preferência estética. Toda estética tem significados morais e, assim, ajuda a classificar as pessoas com privilégios mais ou menos sensivelmente estéticos – seja real ou comprado ou uma combinação de ambos – opaco e sutil. Um ponto sutil está no fato de que a estrutura de direitos universais exigida pela ética do desempenho é garantida a todos aqueles que contribuem para o bem comum e para as atividades sociais. Mesmo que tais estruturas sejam, cada vez mais ameaçadas pela antropologia neoliberal do capitalismo financeiro.

Em contraposição com isso, os mitos nacionais de países como França, Grã-Bretanha ou Alemanha ajudam a garantir uma civilização mínima, garantida pela universalização do direito à ética ou dignidade do desempenho. Na França, uma classe popular de tradições revolucionárias foi revolucionada como o mito fundador do país e sua solidariedade. É isso que torna a França orgulhosa. O mesmo é verdade para os alemães e suas comunidades domésticas de sangue e espírito. No Reino Unido, a ideia é que o inglês tenha um direito não transferível. Mesmo que se esteja sob os mesmos princípios morais da moderna sociedade capitalista, nossa mitologia vira-lata dificultada a universalização da dignidade. Se a ética da dignidade é universal, embora o conceito de personalidades sensíveis seja contrabalançado pela hierarquia “invisível” realizada, a relação entre essas dimensões é diretamente influenciada pelos mitos nacionais dominantes. Ou seja, a sociedade está mais consciente de si mesma ou menos consciente.

A luta cultural e política pela supremacia de forma dominante, onde a sociedade é reconhecida nos mitos de cada país, é um momento crucial para qualquer sociedade. Como o processo de auto reconhecimento de cada pessoa é crucial, é um elemento fundamental do seu processo. Assim, nosso mito da hegemonia, adaptado aos interesses da menor elite do proprietário, torna impossível a universalização da ética do desempenho e da dignidade de toda a população, como na França, Inglaterra, Alemanha. No Brasil, uma aliança impopular é formada entre a elite de latifundiários e a classe média, que continua por 100 anos. Baseia-se tanto na exploração econômica quanto na humilhação diária das classes populares. Este é um dado antigo e atrasado da sociedade brasileira, que, apesar de tantas riquezas naturais, impede que o país seja forte e igualitário.

Então, saber quem é o brasileiro é o primeiro passo para seguir o caminho feito, para que possa começar de novo. Nesse sentido, a classe média e suas frações têm poder sem precedentes entre nós. Onde quer que esteja inclinada, toda a sociedade também estará inclinada. A classe média alta é um verdadeiro representante em nome de uma pequena elite que não pode incorporar todas as funções de comando sozinha para exercer o controle social em todas as dimensões. No entanto, por outro lado, os grupos de classe média podem se tornar vetores importantes de mudança social, como no passado, em países tão desiguais, com

classes populares tão perseguidas e desmobilizadas. O autodesenvolvimento é um passo fundamental nesse desejo. Se o comando do país permanece nas mãos de uma elite retrógrada e punitiva, imediatamente se coloca em risco o futuro para a atual geração, bem como para as próximas gerações.

2.3 A ELITE E A ESFERA PÚBLICA BRASILEIRA

No contexto das quatro grandes classes sociais divididas internamente entre as várias frações que simbolizam a sociedade brasileira moderna, a saber: a elite do proprietário, a classe média e suas frações, a classe trabalhadora semi-qualificada, os novos escravos, a classe média é a mais estratégica para os padrões de regras sociais estabelecidos no Brasil.

A classe trabalhadora impôs limites estreitos às estratégias exclusivas que simbolizam a história política do Brasil em diversos contextos históricos, mas entende o acordo de controle reacionário que era comum no Brasil ontem e hoje. A elite de proprietários mantém seu padrão normal de pilhagem. A apropriação de terras continua assassina como sempre, e continua sendo uma espécie de acumulação primitiva de capital eterna no Brasil. O senhorio, como é hoje, aumentou a sua terra e riqueza pela ameaça e assassinato de vizinhos e posseiros (DOWBOR, 2018).

A aquisição dos atuais parlamentares de elite, a decisão do juiz, a imprensa e qualquer outra coisa que tenha mudado não mudou muito. O importante é garantir o saque orçamentário, atacar os ativos estatais como um parceiro estrangeiro e quebrar o espírito e a solidariedade dos trabalhadores para maximizar a exploração do trabalho.

O mesmo pode ser dito sobre a ralé brasileira que são os novos escravos. Embora as classes populares de trabalhadores e movimentos sociais tivessem voz mínima, a grande mídia sempre foi cuidadosamente exposta ao poder de difamação e à distorção sistemática da informação.

Desse modo, a mídia, ao dar grande visibilidade a polêmicas (CLEMENTE, DURAND; PORAC, 2016), além balizar o entendimento sobre um assunto, colocando-o em evidência, exerce um tipo de controle social (GREVE, PALMER;

POZNER, 2010). Não se admite que, no atual contexto, marcado pela hiperinformação, a concepção social da realidade, até então baseada na interação face a face, seja definida pela comunicação mediada, responsável pela subversão do espaço-tempo, de forma que a realidade passe a ser mediatizada, quer dizer, interposta por agentes e processos de mídia (tradicional veículos midiáticos, plataformas de relacionamento etc., suportados por tecnologias móveis).

Hoje, o capitalismo financeiro está se tornando cada vez mais volátil, ameaçado pelo desemprego e pelo declínio de direitos, e está começando a criar sua própria classe trabalhadora. Alguns deles se identificam com os opressores e se imaginam como seu próprio homem de negócios. A competição tende a superar a unidade de classe como influência de muitos fatores. Conquistar esta precária nova classe trabalhadora (o que o marketing do PT chama de “nova classe média”) é um grande desafio para todas as perspectivas importantes sobre o futuro espectro político.

A classe média é a chave para entender a singular injustiça da sociedade brasileira. Forma um acordo antipopular guiado pela elite de latifundiários, onde há uma mistura de aspectos racionais como a preservação de privilégios e aspectos irracionais como distinção e necessidade de ódio e ressentimento de classe. Esse mecanismo essencial, conscientemente construído e planejado pela elite da década de 1930, explica a repetida vitória do pacto de classe anti-povo do século passado.

O Brasil fez significativas mudanças econômicas e sociais no século XX, na continuação dos valiosos padrões políticos herdados sob a máscara da escravidão moderna. Políticas de substituição de importações desencadeadas pelos efeitos da Primeira Guerra Mundial sobre o comércio mundial criaram condições para a industrialização precoce, especialmente na cidade de São Paulo.

Segundo Ermínia (2003), foi no século XX que de fato se deu o processo urbanização brasileira. Contudo, longe do que muitos esperavam, permaneceram, no espaço urbano, certas características do colonialismo e do imperialismo, como a grande concentração de poder, renda e terras, a arbitrária aplicação da lei e o coronelismo, ou política do favor. A autora, em seu texto, objetiva descrever a metrópole brasileira do fim do século XX, dando destaque para a relação existente entre meio ambiente, segregação territorial e desigualdade social, partindo, para

isso, de intelectuais e sociólogos que escreveram sobre da constituição da sociedade brasileira, no que se refere, sobretudo, à copresença do atraso e da modernização. Por conseguinte, é ressaltado a importância da lei para a conservação de privilégios e posições de poder, refletindo e promovendo, desde então, a desigualdade no ambiente urbano.

O movimento anarquista, no qual a classe trabalhadora transplantada de São Paulo invadiu devido à aceleração da industrialização por substituição de importações na Primeira Guerra Mundial, produzirá o primeiro sucesso da história do Zenest na história doméstica já em 1917. Sucedido após a greve, eles foram mortos pela polícia e a violenta perseguição de seus líderes continuou. A greve de 1917 foi um equivalente brasileiro à Comuna de Paris de 1871, e uma intervenção efetiva da classe trabalhadora na política teve que esperar por mais de 50 anos.

É claro que, inicialmente, a criação de novas classes sociais ainda está localizada e está nos estágios iniciais. A criação de um tipo de sociedade moderna e alternativa industrial é a primeira a ser perseguida na forma de um projeto nacional de desenvolvimento solidário, apenas do Estado Novo de Vargas. Esse período marca o início da atual sociedade brasileira e integra estruturas específicas de classe com as quatro classes previamente definidas e os padrões de controle social e político que continuam até hoje. Depois de um processo lento de modernização externa, o Brasil sofreu em 1808 (então os escravos foram oficialmente libertados no início do século 20, milhões de imigrantes entraram, novas áreas rurais e urbanas formada uma classe trabalhadora).

Faz-se necessário ressaltar que, na época da monarquia, embora tenham ocorrido várias revoluções e rebeliões, o estado de sítio, previsto na constituição monárquica, jamais foi executado (SILVA, 2011). Porém, no período vigência da Constituição de 1891, ele foi muitas vezes instaurado, não como mecanismo de defesa constitucional, mas com fins políticos. Assim, entre 1891 e 1930, na primeira República, os sucessivos e diferente presidentes aplicaram o estado de sítio (COSTA; SILVA, 2018).

O grande marco da década de 30 é a entrada do Estado como uma nova variável do desenvolvimento do Brasil. É claro que o Estado existia antes. Mas

nunca se teve um estado de intervenção e reforma. Este é o significado dos diagramas do Estado Novo e Getúlio Vargas.

Costa e Silva (2018) esclarecem que, passados três anos da publicação da Constituição Federal de 1934, tem-se o golpe de estado encabeçado por Getúlio Vargas. O regime político brasileiro, a partir de 1937, é assinalado pelo totalitarismo e pela centralização do poder. Por fim, com a ascensão de Vargas, a Carta Constitucional de 34 é liquidada e, junto com ela, a ordem vigente. O golpe, nesse caso, não consistiu em uma ditadura constitucional que tinha por intenção preservar e recuperar os preceitos constitucionais em vigor, foi soberana e durou até 1945. A nova Carta promulgada era essencialmente autoritária, previa o estado de guerra e o estado de emergência.

Getúlio Vargas foi mantido no poder pela solidariedade das elites regionais inferiores que queriam monopolizar o poder político em suas próprias mãos, rebelando-se contra o estado já rico do estado federal de São Paulo. O governo Getúlio Vargas estava implementando políticas de industrialização em um país que tem sido muito agrícola.

Neste contexto, ele é único porque ele foi capaz de dar o primeiro passo para a construção entre nós, entre o que Marx chama na obra *O Capital*, de setor I de Economia. Refere-se à indústria de bens de produção que permite a construção da própria indústria de bens de consumo. O uso de aço, cimento e petróleo para permitir a produção, construção de estradas e fornecimento de energia é um pré-requisito para a indústria de bens de consumo construída a partir dos anos 1950 sob o controle de Juscelino Kubitschek.

Ao mesmo tempo, Vargas construiu agências estaduais de pesquisa e planejamento para fornecer ao estado capacidades efetivas de intervenção. Também realizou a consolidação da lei trabalhista de hoje sob o escrutínio de scammers, coletando e organizando uma série de leis que existem sobre esta questão. Vargas forma a base da ordem capitalista industrial tanto na economia quanto na política. A partir desse esforço, sobrevieram mercados e estados mais ativos no Brasil. Não é exagero dizer que o “Brasil moderno” de Vargas tem uma estrutura de classes e uma relação de poder. No entanto, Vargas não abordou o problema definitivo dos novos escravos no campo ou na cidade.

Faz-se necessário dizer que o chamado Estado Novo, que foi de 1937 a 1945, estimulou a formulação e a instituição de diversos mecanismos políticos-burocráticos, como: interventorias federais, departamentos estaduais, comissões governamentais, institutos econômicos, conselhos setoriais, entre outros. Tais mecanismos foram, ou almejavam ser, eloquentes manifestações do pensamento autoritário e a sua maneira técnica, burocrática e racional de interpretar e controlar divergências de interesses econômicos e sociais entre setores sociais e as oligarquias.

No entanto, tornaram-se, também, o principal canal de manifestação e difusão da ideologia autoritária pelo sistema político, de modo que fosse assimilada por distintos grupos de elite e se transformasse em um tipo de linguagem própria das classes líderes. Esse fato, exposto no artigo de Codato (2013), é essencial para a compreensão da ascensão do autoritarismo no Brasil e de sua disseminação pela elite, sobretudo por aquela elite que se colocava contra Vargas.

Ao norte está o estabelecimento de uma ordem capitalista competitiva, cujo público de prisioneiros de guerra (e depois sua base eleitoral) será formado por trabalhadores urbanos qualificados e não qualificados. Apesar do vago e não confiável, outro fundamento é a antiga burguesia industrial. Apesar de decidir o nome da burguesia industrial em rápido desenvolvimento como a parte mais importante da classe dos latifundiários, Vargas não obteve seu apoio incondicional.

Pelo contrário, como Lula e o PT foram mais tarde, foi visto por uma grande parte da elite como suspeito. A elite “nunca engolida” é a elite mais forte em todos os aspectos, e a elite de São Paulo, encabeçada por Vargas, derrotou os militares na década de 1930. A elite primitiva ainda aderiu firmemente à agricultura e suas finanças urbanas e propagação comercial, mas tem um projeto pensativo e consciente para criar uma fortaleza que seja ao mesmo tempo “antiestatista e antiestatal”. O liberalismo entre nós não surge porque a demanda do setor burguês está relutante em garantir a autonomia e a ação sobre o Estado e a ordem elitista. O oposto é verdadeiro aqui. O liberalismo é o ideal do “mandonismo privado”.

Já no século XIX, o liberalismo tinha esse significado de encobrir palavras bonitas como “liberdade” e “autonomia”. O interregno liberal não libera o poder local da escravidão dos primeiros estados, mas sim os limites dos já poderosos e sem

limites a máquina estatal de mandonismo e privatismo. A liberdade que nossos liberais brasileiros sempre defenderam é a liberdade de pilhar a sociedade, incluindo o trabalho coletivo e a riqueza do povo, no bolso da elite da pressa, que sempre nos caracterizou. Mas a nova era e o novo século exigem um liberalismo melhorado que pode ser convencido e não simplesmente suprimido. A moralidade emergente da classe média urbana é a melhor maneira de adaptar um indivíduo a uma nova era.

O que estava em jogo era a captura da classe média com alfabetização e, em seguida, formar uma aliança de classe dominante que marcou o Brasil até hoje. Os sinais da nova era já foram dados pelo Tenentismo, um movimento de oficiais de baixa patente que desejam uma atualização moral de cima do Brasil, uma nação reformada. O Tenentismo já havia expressado a nova confiança da classe média das primeiras cidades, mas esperava estar representada em um plano político completamente controlado pelas poucas elites de proprietários de terras. Eleições votadas por menos de 1% da população, mas sistematicamente equipadas, constituíam a “democracia” da antiga república.

A nova era exigiu uma mudança na forma de dominação elitista da violência física na terra, que foi reforçada pelo assassinato, e reforçou a eleição por violência simbólica na criação de nova hegemonia de classe. Violência simbólica significa a criação de um novo conceito de sociedade apropriado aos interesses do proprietário. O reaparecimento do domínio econômico agora exige mais do que apenas coerção física, o que, como a classe média admite, torna-se cada vez mais ilegal quando aplicado ao “bem”.

Uma classe média que precisa conquistar a mente e o coração de pessoas boas, que foi composta e não poderia usar os subornos usados sem danos contra as pessoas mais pobres. Esse é o pano de fundo da grande mídia, da universidade, do mercado editorial e do espaço público mais amplo entre nós. Essas instituições já estavam limitadas à elite nos primeiros anos do século XIX, mas nas décadas de 1920 e 1930, as esferas públicas burguesas foram criadas com a classe média como principal consumidor, afetando a vida social, o contexto político e cultural. A constituição da esfera pública burguesa muda a vida social e política de todas as sociedades ocidentais a partir da segunda metade do século XVIII. É importante que

se saiba sua especificidade para que ela possa entender a maneira única como é organizada no Brasil.

Porque esta esfera pública é organizada entre nós de uma maneira diferente da experiência na Europa, é importante destacar sua estrutura social e política única. Afinal, são esses processos de institucionalização de uma determinada consciência moral e política que explicam as singularidades de uma dada sociedade. Só assim pode-se entender a experiência democrática do Brasil. Mas sem aprendizado moral, não há desenvolvimento econômico que beneficie a maioria da sociedade. Portanto, a reconstrução do processo de colonização da esfera pública entre a sociedade pelo poder do dinheiro é muito importante. Qual é a esfera pública, afinal? Por que é tão importante para a democracia? Que tipo de aprendizado é esse?

A questão é saber se existe interesse de classes, e se o interesse de uma classe, tida como minoritária, pode ser suplantada sobre as demais classes, que tem um interesse antagônico àquela. No caso em questão, ou seja, a reforma da previdência, a classe alta, tida como elite, aprova a reforma da previdência e em alguns momentos cobram a reforma e fazem dela o único caminho para a saída do país da crise econômica que o assola.

Conforme Santos (2019), o direito à previdência vem sendo atacado desde a instituição da Constituição de 1988, pois, nesse mesmo ano, teve-se a EC 20/1998, cuja finalidade consistiu em desconstitucionalizar diversos direitos, os quais passariam a ficar subordinados a leis complementares. Alguns anos depois, em veio a EC 41/2003, em seguida, a EC 47/2005, a EC 70/2012 e, por último, a EC 88/2015, responsável por modificar a regras para a aposentadoria compulsória de servidores públicos.

Sabendo que a reforma resulta, a princípio, da insustentabilidade financeira do sistema previdenciário atual, como comprovam os recorrentes déficits tidos no orçamento da seguridade social, em especial, depois de 2014, a intensão de minimizar os gastos do Estado com esse modelo é, pode-se dizer, legítima. Contudo, deve-se levar em consideração os meios adotados para que os fins sejam atingidos e distinguir as vantagens do novo modelo frente aos desafios

previdenciários que se impõem a todos os países: (a) dívida; (b) desemprego; (c) demografia (LOUREIRO, 2014).

O governo reformista, a fim de garantir que seus interesses sejam satisfeitos, tem uma grave agenda a ser colocada em prática: (a) expor a falibilidade do modelo previdenciário vigente; (b) demonstrar que, no atual cenário, o país está em uma posição singular; (c) apontar as vantagens da proposta frente a conjuntura econômica brasileira (LIMA, 2019).

Já a Sindifisco diz que 75% da economia pretendida pelo governo sairão dos grupos mais pobres. A verdade é que nenhum estudo comprova como acontecerá essa economia proposta pelo governo, assim a proposta que foi lançada como redutora de privilégios, não comprova que privilégios serão esses que serão suprimidos, pois a maior fatia dessa economia sairá de aposentadorias que já eram limitadas ao teto, aquelas do RGPS e também sairá da conta dos servidores públicos do executivo.

Inclusive, os reais objetivos são fáceis de serem reconhecidos, tendo em vista os benefícios proporcionados pelo sistema público previdenciário brasileiro, quer dizer, pelo Regime Geral de Previdência Social e pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Servidores da União, em 2016, incluindo militares e servidores, contribuíram com somente 17% para a manutenção do RPPS, percentual que foi menor nos estados integrantes, de 15%. Quanto ao RGPS, concernente aos trabalhadores da iniciativa privada, a taxa foi de 25% (TAFNER; NERY, 2019).

Vale lembrar que os estados membros e a União, conforme a Lei n.º 10.887/2004, art. 8, devem assegurar a conservação de cada RPPS, assumindo, inclusive, seus déficits. Os trabalhadores ficam responsáveis por cobrirem os demais custos.

Há ainda o entendimento de que a elite precisava de outra classe para formar coro com ela, a escolhida foi a classe média. A elite tem interesses próprios, que não finalizam com a proposta atual da reforma da previdência, cabe lembrar, que já foi sinalizado que no sistema de repartição, o empregador deixará de recolher contribuições, que hoje são realizados para o RGPS.

No entanto, para entender como isso aconteceu, é preciso que se entenda a singularidade da esfera pública em relação ao estado e ao mercado. Afinal, na arena pública, a classe média é colonizada com o dinheiro. O controle da elite da classe média é assumido como simbólico e persuasivo. A regra das classes populares é baseada na opressão e na violência séria. Como esta regra de persuasão acontece?

Para Habermas, a esfera pública não deve ser confundida com a interpretação clássica da sociedade civil como um “reino necessário” que rivaliza com o Estado (HABERMAS, 1984). Desde suas elaboradas obras até o pensamento deste século, o lugar público designou o terceiro momento básico da sociedade moderna. Não é confundido com o mercado ou o estado. O tema da esfera pública já é o tema central da tese de livre docência de Habermas “Mudanças Estruturais na Esfera Pública” (1962). Seus esforços nas próximas décadas são notavelmente genealógicos e históricos, e nos ajudam a entender o que está em risco no domínio público e no debate público. Ele está interessado principalmente em entender a origem histórica da categoria “pública” (HABERMAS, 1984).

Na Idade Média, a categoria “pública” assume a forma de uma mera representação pública. Por não ser uma expressão de autoridade derivada da soberania popular, mas uma expressão de poder de fato na frente das pessoas, a expressão aqui tem um significado literal de teatralização (HABERMAS, 1984). A importância das insígnias, gestos e regras de etiqueta apontam para essa mesma situação.

O moderno senso público está começando a se desenvolver em combinação com os novos fatores materiais e simbólicos que compõem a aurora dos tempos modernos. Desde o início, as categorias públicas estavam intimamente associadas a categorias privadas. É possível sentir a novidade do senso público moderno apenas a partir da limitação do escopo pessoal, o que é inevitável.

A primeira forma de privacidade com implicações públicas óbvias vem da privatização da fé. A liberdade de confissão ganhou uma feroz vitória na sangrenta guerra, que representa a primeira forma de liberdade privada. Esse é o primeiro passo na constituição do que Habermas chama de domínio público, isto é, um domínio composto de atores privados com sua própria opinião e a possibilidade de

oposição coletiva à determinação discricionária do poder público (HABERMAS, 1984).

Portanto, a liberdade pública é inseparável da liberdade privada. O que Habermas chama de esfera pública vem de duas instituições básicas em cada um desses espaços, redefinindo lugares públicos e privados, e formando o Estado e a pequena família burguesa (HABERMAS, 1984).

Entretanto, quando interesses privados entram no domínio público, o problema das diferenças sociais acaba fundamentando práticas democráticas e definições de igualdade que deturpam o papel do Estado. As pessoas se isolam em suas diferenças e privilegiam seus desejos pessoais, buscando, a todo custo, beneficiar-se sem olhar para o interesse comum, ignorando as várias individualidades que compõem a sociedade (GONZAGA; COUTO, 2019).

Além da liberdade de confissão como o principal precedente da liberdade de consciência de um típico burguês, existem outros elementos importantes. Acima de tudo, a transição do capitalismo comercial para o capitalismo industrial criou uma nova forma de infraestrutura de transporte e troca de informações (HABERMAS, 1984). O comércio de commodities levou a um aumento simultâneo na troca de informações, inicialmente direcionada a um número limitado de operadores, recebendo notícias de interesse de especialistas (HABERMAS, 1984).

Ao mesmo tempo, como resultado da passagem do capitalismo comercial regionalmente restrito em favor de grandes empresas nacionais e estrangeiras, uma nação se desenvolve com base em instituições burocráticas e militares e de um sistema tributário eficiente. Essa série de novos sistemas foi essencial para estimular e proteger as atividades econômicas internas e estrangeiras (HABERMAS, 1984).

Mas a esfera pública de conteúdo não estatal, ligada a construção de uma imprensa que não está submetida apenas ao poderio do Estado, cria um fluxo de informações generalizado. É isto que possibilita a formação de uma opinião pública crítica que primeiro introduz a questão da legitimidade que faz da política um alvo (HABERMAS, 1984).

O que é de interesse geral e que está aberto ao público para todos os bons interesses deve agora ser comprovado. Inicialmente, os instrumentos nacionais

emergentes, especialistas liberais, pastores, professores e funcionários mercantis formam a base social deste novo campo. A esfera pública burguesa que é composta aqui deve antes de tudo ser entendida como uma reunião de indivíduos em lugares públicos (HABERMAS, 1984).

Esta área é regulada pela autoridade, mas dirigida diretamente à autoridade política, desde que os princípios de controle de controvérsia contra o domínio das massas burguesas se destinem a modificá-la como tal. Historicamente, o papel da esfera pública ocorre simultaneamente com a passagem do estado absoluto à ditadura do iluminismo. As aparentes contradições dos termos que compõem essa forma de exercício do poder político indicam o encontro entre as formas de monarquia tradicional e ditadura (HABERMAS, 1984).

Para Habermas, a necessidade política de maior recursão na formação da opinião coletiva é baseada em experiências privadas derivadas das áreas íntimas das famílias pequenas (HABERMAS, 1984). É aqui que a privacidade começa historicamente no sentido moderno de um espaço motor interno livre e satisfatório. O status do proprietário dos bens e dos pais de família é aperfeiçoado com um entendimento político que a esfera pública burguesa se constitui.

No entanto, antes de assumir uma função política, o processo de autocompreensão pessoal assume a forma de comunicação literária da experiência com o exercício de uma nova forma de privacidade. Esta zona de literatura pública não é originalmente burguesa, mas é uma herança nobre da corte que foi transmitida aos pioneiros da burguesia que mantiveram contato com o “mundo elegante” (HABERMAS, 1984).

A esfera pública literário pessoal já tem uma relação próxima com a esfera pública política. A subjetividade literária burguesa está sempre aberta ao público e serve como um tipo de falante para as necessidades e experiências mais íntimas (HABERMAS, 1984). Por outro lado, e ainda mais fundamentalmente, a massa literária implica igualdade que é essencial para a igualdade de pessoas instruídas e educadas, a legitimidade do processo básico do domínio público: o debate e o relativo status social dos participantes do debate como um aspecto crucial.

É uma generalização dessa nova atitude em relação aos poderes que primeiro serão burgueses e depois socialmente atraentes, e que grande parte da

soberania popular é a única legitimidade possível do poder político. Afinal, quando o espaço de reflexão é aberto na vida unidimensional, ele não é resignado e aquietado neste espaço restrito (HABERMAS, 1984). Ela tende a se estender a todos os aspectos da vida social.

A descoberta de um poder interno que pode criar obrigações mútuas entre seres humanos, comunicação e diálogo, exigindo a negligência de fatores sociais externos, como poder, riqueza e prestígio. Esse poder interior é a natureza vinculante que resulta do melhor argumento, ou, como prefere Habermas, antecipar os poderes internos da racionalidade, esperando conectar verdade e justiça.

Como Habermas analisou o domínio público, além do poder e do dinheiro que, em qualquer caso, permanecem decisivos, e da forma da violência física e simbólica, o exercício do poder político também é necessário. A novidade aqui é que o jogo do controle social se torna mais complexo com o surgimento de elementos historicamente novos. Dependendo da conexão histórica, como a história recente provou abundantemente, esse novo exemplo de poder pode ser crucial.

Os direitos das trabalhadoras e trabalhadores, de igualdade e direitos das mulheres, foram conquistados não apenas pela violência, mas também pelo processo de persuasão em lugares públicos onde eles foram capazes de invadir e persuadir partes importantes da sociedade. Grande parte dessa dialética de aprendizagem social persuasiva é composta pelo ideal da sociedade burguesa, uma sociedade de liberdade, uma sociedade de igualdade e fraternidade.

Duas respostas clássicas foram concebidas para enfrentar esse desafio. Por um lado, há uma posição socialista na qual a teoria de Karl Marx conseguiu formular as visões mais coerentes e conclusivas. Para Marx, todas as instituições burguesas, incluindo a esfera pública, estão enraizadas na ocultação operacional das objeções exploradoras da sociedade de classes. O primeiro tem o desafio de mudar fundamentalmente a infraestrutura social que perpetua a desigualdade. A socialização dos meios de produção encontra sua razão nessa formulação.

Outra resposta clássica à tarefa da ascensão dos proletariados industriais funciona no contexto do liberalismo clássico. Liberais, com a mente que não é possível resolver racionalmente a disputa que agora rasga o público, contra a maioria da opinião pública possível, suspeita de ter um núcleo irracional. A noção de

populismo como mecanismo de delegação dos interesses do povo na forma de uma resposta liberal à participação das massas de trabalhadores na política tem seu nascimento histórico. Isto porque os interesses do povo são diferentes, e a maneira de culpá-los é negar a racionalidade (daí a deslegitimação dos representantes políticos populares, a partir da ideia de que o povo não saberia votar). Isto é o que nossos liberais fizeram, e é sempre feito entre nós.

Embora a rejeição do conceito de crítica seja limitada à mesma classe com interesses semelhantes, a crítica agora tende a ser chamada de extremistas porque toca nas questões sagradas da propriedade privada. A soberania popular deve ser restringida, se os pesos e contrapesos forem construídos na estrutura de poder para evitar o cesarismo na política no contexto de pessoas que têm dinheiro ou propriedade, ou um voto. Uma resposta liberal é uma reação no sentido de que é meramente reativa ao uso do espaço público pelo público descartado.

As esferas de mercado públicas e privadas do estado vêm da privatização do estado através do capitalismo organizado forma um único fundo funcional. Um processo acelerado pela concentração de capital, direcionando a atenção para a privatização dos indivíduos. A transição da lógica da produção de bens de capital para bens simbólicos é um ponto de virada do colapso da reflexão racional como um recurso social. O capitalismo organizacional expandiu-se da produção de bens materiais para a produção industrial de bens simbólicos e constitui o que Adorno chamou de “a indústria cultural”.

Para Adorno (1971), a indústria cultural deve aplicar consistentemente a lógica capitalista da maximização do lucro ao campo dos bens simbólicos. Em outras palavras, o capitalismo não é apenas a principal forma de produzir produtos importantes, como salsichas e roupas, mas é também a principal forma de produzir produtos simbólicos, como informação e conhecimento. Assim, se as salsichas mantêm seu valor como alimento no campo das matérias-primas (mesmo no contexto pré-capitalista, mesmo que seja produzido sob condições de produção capitalista), a mesma coisa não ocorre no campo dos símbolos.

De fato, não se pode separar indústria cultural de comunicação de massa, são setores interdependentes, pois que a indústria cultural se vale dos veículos e meios de comunicação para, de forma massiva, propagar e disseminar seus bens e

produtos simbólicos. Horkheimer e Adorno dizem que o indivíduo é, ao mesmo tempo, produtor e consumidor, sendo possível dizer que o consumidor alienado e acrítico acaba sendo mero instrumento de manipulação nas mãos das mentes que regem o mundo. O mercado cultural, portanto, faz uso de recursos e técnicas cada vez mais eficientes para seduzir o consumidor com produtos mais práticos e acessíveis, embora repetitivos e ociosos (BARROS, BARROS, GONÇALVES, 2019).

A lógica da maximização do lucro, incluindo a colocação do valor de troca de um produto, ou seja, seu preço final, em vantagem sobre seu valor de uso e a disponibilidade para seus compradores, foi aplicada à produção de bens simbólicos. Ele distorce o valor do uso de bens culturais, que é o de permitir o desenvolvimento da capacidade reflexiva. Assim, os produtos da indústria cultural desistem da complexidade inerente aos objetos culturais, para garantir que o maior número possível de pessoas maximize a venda de produtos simbólicos, e havendo um empobrecimento da reflexividade.

Embora a visão de Adorno sobre a indústria cultural possa ser criticada se for considerada uma tendência fundamental da sociedade moderna em um sentido absoluto, ela é agora insubstituível. A esmagadora maioria dos produtos da indústria cultural e da mídia não é direcionada para o conhecimento para transformar e liberar o assunto, mas os estereótipos, clichês, chavões e similares que reproduzem o mundo. É dirigido ao reconhecimento de interesse. Os jornalistas brasileiros e as declarações políticas da televisão hoje em dia chamam de “crítica” e “bolivarismo” de suas próprias críticas? Fazer dramas, filmes campeões de bilheteria, livros de autoajuda e best-sellers que repetem a mesma fórmula confortável e repetível de fazer graça de audiências ajudam no verdadeiro sentido da reflexão?

Desprotegido, o público é vítima de todo tipo de manipulação. A ameaça aqui é a invasão de ordens da esfera econômica além da esfera pública, transformando sua racionalidade específica em apenas bom consumo econômico ou manipulação política. Como apresentado acima, essa racionalidade específica está relacionada ao argumento do argumento oposto, que visa produzir uma crença refletida. É apenas a exposição ao argumento oposto que permite ao sujeito construir sua própria opinião.

Ao se expor a razões contraditórias, o sujeito é incitado a entender sua própria tendência e quais argumentos parecem mais justos e verdadeiros. É essa crença refletida que pode criar uma abordagem contínua ao objetivo de vincular essa verdade à justiça. Este é um propósito fixo no domínio público, e a operação de uma grande imprensa entre nós não pode ser assumida como tal. Ela deve fingir ser pluralista e discutível. Esta é uma legitimidade explícita. Com a transição histórica da esfera pública dos civis para a esfera pública da mediação do mercado, há uma ambiguidade típica do mercado simbólico de mercadorias no capitalismo. Por essa razão, a mudança estrutural da esfera pública nos séculos XIX e XX está intimamente relacionada à mudança estrutural da instituição mais importante, a imprensa.

Originalmente, a agência de notícias media o diálogo interpessoal e é parteira do domínio público, atuando como um orador público de pensamento, que discutia suas experiências pessoais e públicas em um fórum coletivo compartilhado. Jornais semanais ainda estavam na vanguarda do debate público sobre questões existenciais, morais e políticas. A transição da opinião para os negócios como um negócio vem da necessidade de garantir o crescimento e a melhoria das habilidades produtivas e organizacionais.

Como resultado, a necessidade de garantir a rentabilidade do capital recém-adotado implica em subverter a política da empresa para a necessidade de ampliação da reprodução do capital adotado dentro da empresa. Garantir o acesso de um número crescente de leitores é uma mera coisa operacional que está interessada em esclarecer o público, um dos principais na transformação do interesse educacional, com interesse comercial.

Toda a informação disponível para a sociedade moderna tende a ser de cima para baixo mediada por empresas capitalistas, não necessariamente interessadas em aprender com seu público, mas em aumentar seu lucro. A resposta a essa questão só é reconhecida por Habermas pela democratização institucional. Agências políticas, como partidos políticos e associações de classe, devem fornecer um espaço de comunicação para críticas públicas retrospectivas.

Mas para Habermas, seria impossível retornar a um tipo útil de público como no final do século XVIII. A crítica racional e pública do controle político não pode ser

revivida em meio a interesses individualistas organizados contra modelos de indivíduos reunidos na arena pública. As estratégias de defesa devem lidar com um tipo de controle recíproco de organizações rivais que lutam pelo universo na luta pelo poder social, econômico e político.

Foi neste contexto que surgiu a profunda reforma da imprensa europeia, em particular a imprensa mais poderosa, especialmente a televisão, desde o período pós-guerra de 1945. Capturar os benefícios da sociedade como um todo por meio de discussões abertas com benefícios econômicos representados pelas empresas capitalistas nos principais meios de comunicação. Este objetivo é apenas o norte do modelo público de publicações de televisão e é muito mais importante do que qualquer outra mídia, seguida por vários países europeus do pós-guerra. A televisão europeia e, em parte, até mesmo a televisão americana, caracterizam-se pelo surgimento da televisão pública. A maior parte da televisão pública europeia emergiu como televisão estatal, mas a televisão pública não é confundida com a televisão estatal.

A televisão pública é, na maioria dos casos, semelhante a uma guilda ou outdoor que gerencia o conteúdo da empresa e seus programas. Esses conselhos refletem as pluralidades sociais que são essenciais ao seu caráter público, independentemente de estado ou mercado, e representam todos os tipos de interesses significativos de empregadores e trabalhadores. Esses interesses são protegidos por vários sindicatos, partidos políticos e representantes religiosos representados pela direção da televisão pública. Esta é a origem da televisão pública, como a BBC no Reino Unido, a TVE na Espanha, a France Télévision, a RAI na Itália, a RTP de Portugal, a ARD na Alemanha, a ZDF, entre outras. Há também a televisão na América, a PPS e a CSA nos EUA e no Canadá, respectivamente.

Infelizmente, esse não foi o desenvolvimento de notícias e televisão no Brasil moderno. Aqui, o princípio era o único benefício comercial de um grande conglomerado no campo da comunicação. O poder, pressão, ameaças e intimidação do poder político foram todos usados para destruir já no nascimento, a televisão pública entre nós. Sem a concorrência imposta pela TV pública, como no contexto europeu, ou seja, sem a competição de televisão pública, em vez de um caso de mediação de lugar público, o universo das notícias só fica no interesse comercial

sem garantir a circulação da controvérsia. Há o predomínio de interesses privados expostos como se fossem um interesse público.

Assim, o círculo de controvérsias se divide em seus primeiros e principais elos na transmissão pública da controvérsia. O público da população perde a possibilidade de construir uma opinião independente e independente dos argumentos em discussão. A colonização da esfera pública pelo dinheiro evita esse tipo de racionalidade que permite a fusão da verdade e da justiça. Apenas múltiplas informações e opiniões garantem uma aproximação contínua à verdade.

E esse esforço sozinho em uma abordagem contínua para recuperar a verdade torna possível refletir a escolha autônoma, ou seja, a moralidade como um atributo do assunto contido nessa forma de aprendizagem em grupo. A falta de múltiplas informações e opiniões nos principais jornais cria pessoas suscetíveis, fáceis de operar e incapazes de pensar por si mesmas. É isso que existe hoje.

Esse tipo de espaço público é colonizado pelo dinheiro, e a necessidade de expandir sua reprodução criou o que Habermas chama de redesenvolvimento da esfera pública. Essa nova propaganda, como a representação do poder medieval, não mais implica a produção pública de opiniões pelos indivíduos, mas a produção para o público de opinião apresentada publicamente. Como a esfera pública não existe mais, ela deve ser artificialmente produzida e suplementada.

É surpreendente que em um país onde a privatização do povo sempre tenha sido uma questão importante, ninguém considerou seriamente a privatização da opinião pública como resultado da colonização da esfera pública com interesses econômicos.

Prior (2019), nesse sentido, menciona ainda o texto *Truth and Politics*, publicado na revista *New Yorker*, em 1967, no qual Arendt discute como ascendeu e triunfou a definitiva e completa mentira, resultante das novas técnicas midiáticas de controle e manipulação da informação. O que, para Arendt, é inquietante, na prática, consiste no alastramento da mentira pelo círculo político atual, sendo importante sublinhar que a mentira definitiva e completa, desconhecida, ainda, das sociedades passadas, define a grande ameaça que é a manipulação da realidade, papel predominantemente desempenhado pela mídia de massa.

Assim, é a privatização da opinião pública que possibilita a continuação da privatização do Estado por benefícios econômicos. Como sempre acontece em tais casos, a maioria das falsas contradições está sempre no lugar de confrontos reais. Afinal, a falsa ameaça de danos domésticos sempre foi desencadeada pelo interesse privado em dirigir direta ou indiretamente a grande mídia.

Sobre esse aspecto, a reforma da previdência dá ao capitalista, a possibilidade de utilizar-se desse patrimônio dos trabalhadores brasileiros, que é a própria previdência social. Quando o governo prega um sistema de repartição, discutindo a possibilidade de o sistema de previdência não ser mais obrigatório, facultando ao trabalhador optar por uma previdência mantida por bancos privados. Fazendo o elo da mídia, que apresenta o RGPS como ruim, com disfunções e privilégios, dos proprietários do capital, banqueiros, que agregarão, conforme já apresentado no trabalho, um número maior de pessoas em busca da previdência privada.

A chave para entender os verdadeiros interesses por trás do Impeachment de 2016 no Brasil é antes de tudo (SOUZA, 2017), ter em consideração que tudo foi feito para realizar uma nova relação entre política e sociedade, com a nova dominação do capital financeiro sobre outras proporções de capital. Entre 1945 e 1975, os países desenvolvidos tinham passado por uma idade de ouro de 30 anos em termos de declínio das concentrações de renda, aumentando a igualdade em todas as esferas da vida e melhorando significativamente a educação e o bem-estar geral. O Brasil era candidato ao mesmo prêmio, mas o golpe de 1964, impulsionado pela mesma elite e pela imprensa de hoje, interrompeu o processo (SOUZA, 2017).

Na história, a questão social é abordada de formas diferentes. No século XIX, aparece ligada às péssimas condições de trabalho do trabalhador assalariado, o qual, concomitantemente, era vítima e beneficiário da revolução gerada pela industrialização (CASTEL, 2013). Por conseguinte, no decorrer do século seguinte, profundas transformações sociais fizeram com que o trabalho remunerado se tornasse a base do funcionamento da sociedade moderna, chamada por Castel (2013) de “sociedade salarial”. Passada a era de ouro, a questão social assumiu a face da exclusão e do desemprego.

A preocupação com o capitalismo flexível é transformar a revolta secular da força de trabalho em plena obediência e também na plena mobilização ativa do exército de soldados do capital. Além de reduzir os gastos com controle e supervisão, o Toyotismo no estilo pós fordismo tornou mais importante a conquista da mente e do espírito dos próprios trabalhadores. A adaptação ocidental do Toyotismo exigiu o corte de gastos de gerenciamento e supervisão em apoio à auto-organização “comunicacional” dos trabalhadores através de redes de fluxo distribuído interconectadas. A nova semântica “expressiva” (velhos inimigos em 1968 redefinidos como “engolidos”, “antropologicamente”) colocam os trabalhadores no “controle” total dos ganhos de capital para o movimento trabalhista ocidental.

De fato, as exigências impostas aos novos trabalhadores ocidentais (isto é, expressando-se e comunicando-se) escondem o fato de que essa comunicação e expressão são completamente pré-determinadas em conteúdo e forma (SOUZA, 2017). O trabalhador “flexível” está em todas as suas comunicações “externas”, convertidas em um simples link entre os circuitos de codificação e decodificação já configurados, cujo significado completo lhe escapa. Aceita a colonização de todas as suas habilidades criativas pelo nome. Exceto pelas principais características de autonomia e espontaneidade (GORZ, 1998).

Como afirma Gorz (1998), as caricaturas do trabalho expressivo mais flexível do capitalismo têm autonomizado o mundo do trabalho, sem haver autonomia cultural, moral e política no ambiente social mais amplo.

Contudo, após as transformações na organização do trabalho provocadas pela reestruturação da produção, estudos acerca do trabalho flexível se tornaram mais recorrentes. Estes, de início, buscam tratar da influência de regimes flexíveis de trabalho sobre o desempenho dos colaboradores de uma organização e sobre os resultados da produção.

Kim, Tonelli e Silva (2017), por exemplo, constatam que o trabalho flexível, em geral, no que se refere à produção como um todo, traz resultados. Vê-se, então, que a flexibilidade de horário acaba favorecendo tanto o empregador quanto o trabalhador, que pode se dividir entre a vida pessoal e as atividades laborais e, com isso, ser mais produtivo (GALEA et al., 2014).

Habermas (1984), enfatiza o vínculo entre as áreas privadas e pública, uma serve a outra, portanto, qualquer processo de aprendizagem sustentada é possível. Para executar sem dúvida a ditadura do capital para o trabalho vivo, é necessário minar a cultura do comportamento extremista, o livre debate e as objeções.

As empresas startup enxutas no Ocidente preferem empregar trabalhadores jovens sem posições sindicais usando termos explícitos em greves. É esse trabalhador que pode ver o lugar de criação de identidade, autoestima e atribuição na empresa. O novo espírito do capitalismo, integrado desde a década de 1990, provou ser uma perfeita caricatura dos sonhos iluministas e expressionistas. Novos gestores, engenheiros e executivos aplicam sua própria terminologia (isto é, como sempre, o termo para acumulação ilimitada de capital), como a busca da criatividade, espontaneidade, liberdade, independência, inovação, ousadia, novidade (SOUZA, 2017). O que antes era usado como crítica ao capitalismo tornou-se uma declaração do capitalismo, possibilitando a colonização da nova semântica a serviço da acumulação de capital.

No âmbito do Estado e da política, os ataques também são frontais e redefinem como a política é reconhecida e exercida. Subjacente ao contrato social do estado de bem-estar social estava a visão distributiva de que a estrutura tributária que os maiores rendimentos também pagam mais é a base financeira que permitiria uma sociedade rica e igualitária (SOUZA, 2017). Tal plano era viável no capitalismo fordista, onde a parte mais importante da capital ficava com a burguesia industrial. À medida que o domínio financeiro e capitalista aumenta, o plano geral de posição financeira entra em colapso.

Novos capitalistas financeiros agora têm o poder de ameaçar políticas relativamente grandes e o Estado. De relance, os fundos de investimento podem fazer investimentos bilionários em um país e investi-los em outro. A transferência de plantas industriais é muito mais complicada. O poder de barganha aumenta até o ponto em que os ricos podem se dar ao luxo de quebrar o acordo democrático, e os maiores ganhadores de renda também têm que pagar mais impostos (SOUZA, 2017). Pessoas ricas são atualmente projetadas para "lavagem de dinheiro", especialmente do capitalismo financeiro, e para atender os novos maiores capitalistas, evasão fiscal de todo o mundo sendo promovida por paraísos fiscais.

No contexto da concentração anômala de renda entre algumas pessoas, os estados que não podem forçar o pagamento de impostos pelos ricos precisam pegar "emprestado" o que não podem mais exigir. A transição do contribuinte para o devedor é caracterizada por este fato básico. A nação precisa se financiar como resultado do trabalho conjunto. Como resultado, a riqueza social está agora concentrada em não pagar mais impostos de 1%. Isto é para comprar políticos para não passar a lei contra esse estado de coisas (SOUZA, 2017).

No caso da evasão fiscal ilegal no Brasil, a evasão fiscal é estimada em US \$ 550 bilhões. A "corrupção real" é muito maior do que a corrupção apenas da "política" (a Lava Jato tem o prazer de recuperar R\$ 1 bilhão)¹¹. O Estado tem que pegar emprestado o que tem agora, já que os ricos não pagam impostos de maneira "legal" e ilegal. Porque grandes empresas, bancos, fundos de investimento de capital financeiro têm dinheiro, os estados precisam emprestá-los do que eles não pagam mais impostos. Em nome da sociedade como um todo, os estados devem procurar os ricos que pagaram por eles na forma de empréstimos, agora com impostos não pagos, e também têm que pagar juros que estão na estratosfera no caso do Brasil.

A taxa de juros real do Brasil é a mais alta do mundo, pagando exatamente menos de 1% da população brasileira (SOUZA, 2017). Neste caso, não se pode literalmente pagar impostos. O orçamento de estado atualmente pago pela classe média e pelos pobres em sua maior parte não é mais usado pelos serviços essenciais para pagar os ricos que deveriam ter pago como todos os outros cidadãos. Como as pessoas ricas não pagam apenas o que deveriam, mas também cobram o custo extra, que é o maior do mundo no caso do Brasil, pelo dinheiro que emprestaram e que deveriam pagar como impostos, para que se tornassem mais ricas.

As pessoas mais ricas, como um todo, são os credores da sociedade, dos quais todo tipo de sacrifício é feito por meio de vínculos que são precisamente gerados pelo fato de que aqueles que deveriam pagar mais impostos não podem simplesmente pagá-los. Sem mencionar o fato de que ninguém no Brasil sabe de onde vem esse vínculo. Não houve auditorias da dívida pública. Através de um absurdo mecanismo de endividamento que toda a sociedade subscreve a uma

¹¹ Ver o artigo do PGR de Rodrigo Janot na Folha de S.Paulo, de 25 de maio de 2017, cujo título é "o custo de romper o círculo da corrupção".

classe de evasores fiscais, explica a captura do Estado e da política pelo capital financeiro.

Assim, toda crise financeira, incluindo a crise financeira no Brasil, é uma crise de receita e não uma crise de gastos. A luta escandalosa pela CPMF de 0,38% demonstra como a classe rentista naturalizou esse novo estado. Os pobres pagam pelos patos, respondendo por 53% do orçamento do Brasil.

O capitalismo financeiro será a parte dominante do capital, já que todas as partes dos latifundiários, como o agronegócio, o comércio e a indústria, são a principal fonte de lucro no investimento especulativo do capital financeiro (SOUZA, 2017). A dívida pública desempenha o papel de enviar uma grande quantia de dinheiro da sociedade como um todo para o bolso do contribuinte. Possuir tudo isso 1% para o proprietário de empresas (SOUZA, 2017), agronegócios, apartamentos urbanos, bancos, fundos de investimento. Ele é atualmente o proprietário do orçamento do Estado.

A PEC 55¹² congela todos os gastos por 20 anos para garantir o pagamento à classe de dívida pública isenta de impostos com o dinheiro pago pelos pobres, e o golpe de 2016 passa por esta classe para atender aos interesses (SOUZA, 2017). Usar a corrupção do estado como uma desculpa é outro problema desagradável. Você quer mais corrupção do que este esquema? Qual é a diferença com o seu sistema criminal? “Legal” é, em outras palavras, criado de acordo com os procedimentos legais da ordem parlamentar que esta classe comprou (SOUZA, 2017).

É aqui que a imprensa dominante aparece como uma “festa” do capital financeiro. Desviar a atenção da população para o enorme processo de expropriação que é uma vítima e criar um bode expiatório. Como pode tal distorção sistemática da realidade ocorrer todos os dias? Agora, o saque da sociedade como um todo pode ser facilmente transferido para a corrupção de um tolo que é o suborno de um político desonesto. O patriotismo, um tema da elite que deveria estar dentro do estado como uma questão importante dentro do estado, e seu uso para seu propósito, em vez de a elite do dinheiro estrangeiro, realmente ajuda.

12 PEC do teto dos gastos públicos. Na Câmara dos Deputados, tramitou sob número 241/2016.

Envolve o abuso da classe social popular, o mal-entendido, a captura do estado e da política para esse fim e o estabelecimento de cobertura e domínio público que implicam uma distorção sistemática da realidade. É reconhecido como dados imutáveis. Uma realidade que só pode ser seguida. Se a corrupção está desprezando os outros em primeiro lugar, o que é corrupção real? No entanto, tal manipulação e engano da população teria sido a própria classe média, se o público privilegiado da imprensa, desde a sua criação, tivesse, portanto, tendido a funcionar corretamente e fosse, de outro modo, enganoso

Imprensas não criam o mundo. Ela não é tão forte. Ele manipula preconceitos existentes para trazer os maiores materiais possíveis e vantagens simbólicas para a elite de dinheiro para apoiá-lo com vários anúncios e golpes.

Dito isso, fica caracterizado o ambiente em que a Reforma é discutida. Sem a participação da sociedade civil, com pauta acelerada e com deputados que tiveram financiamento de campanha pelos empresários, que são parte interessada, para que a reforma seja aprovada com urgência, ainda com incentivos de liberação de emendas parlamentares dias antes da votação na Câmara dos Deputados.

Para a minimização dos riscos fiscais, a reforma do sistema previdenciário é de fundamental importância, porém, com a sua aprovação, nem todos os problemas serão resolvidos. Primeiramente, por conta de modificações no texto original, a economia buscada com a reforma, que inicialmente era de 1,2 trilhões de reais em 10 anos, ficou na casa dos 933,5 bilhões, segundo o Ministério da Economia, e dos 750 milhões de reais, conforme a Instituição Fiscal Independente (IFI).

Nota-se, na proposta aprovada, duas importantes limitações: primeiro, a falta de correção automática de idade mínima, acompanhando as transformações demográficas; segundo, a exclusão de certas municipalidades e estados. Concluindo, o revés fiscal é tão grande que apenas a reforma não o mitigará, sendo necessárias, portanto, ações complementares, de forma que as contas públicas sejam devidamente niveladas (PINHEIRO, 2019).

Com a aprovação da reforma em primeiro e segundo turno, após votação dos destaques, sendo que os apresentados em segundo turno, todos foram rejeitados. No próximo capítulo, a análise é sobre os impactos referentes ao custo social da aposentadoria por tempo de contribuição que é o foco do trabalho.

3 A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E SEUS IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS

A proposta da Emenda Constitucional 287 de 2016 tinha a intenção de introduzir um mecanismo que reduziria a taxa de retorno da previdência social e algumas vezes limitando os direitos fundamentais, de modo que o tema das restrições constitucionais está na previdência social. São medidas que limitam os direitos fundamentais.

A PEC 006 de 2019 tem objetivos ainda mais perversos, pois além de aumentar a idade para aposentadoria, aumenta o tempo de contribuição para 40 anos para uma aposentadoria com 100% da média de contribuições e ainda amplia o PBC – período base de cálculo, somado a isso diminui o tempo de transição do segurado para a inserção das novas regras, entre outros achatamento de direitos que são expostos ao longo do trabalho.

Rocha (2003, p. 12) destacou que, ao dedicar a análise do assunto, o direito à seguridade social é definitivamente consagrado como um direito social fundamental, tanto formal quanto materialmente.

Há um surgimento frequente de medidas nacionais que buscam limitar o acesso aos custos econômicos e direitos sociais necessários para realizar uma saída da crise da Previdência em tempos de crise econômica, o que acarreta uma desconfiança da capacidade do Estado de gerenciar efetivamente a distribuição dos direitos sociais (CRUZ, 2006).

De fato, apesar do alcance da diferenciação constitucional de proteção contra direitos e garantias fundamentais, não há caráter intangível absoluto e mudanças ou restrições de conteúdo, incluindo possíveis reservas (DIAS, 2010). Nesse sentido, Ingo Wolfgang Sarlet afirma que os direitos sociais fundamentais são:

Não se encontram imunes aos anseios reformistas, ainda que, por vezes, plenamente justificados, não sendo, como se sabe, nem mesmo inteiramente infensos às agressões do legislador infraconstitucional, já que, ao menos como regra geral inexistente direito absoluto, no sentido de absolutamente imune a qualquer tipo de restrição. (SARLET, 2003)

No entanto, no caso da emenda constitucional, é importante sempre ter em mente a noção de que o legislador não tem a liberdade ilimitada de conformação irrestrita no direito constitucional. Isso traz uma série de limitações (SARLET, 2003).

Portanto, com base no contexto apresentado, os direitos sociais são considerados direitos fundamentais, e prosseguindo com a análise das restrições que saem do Estado, estendendo-se a um alto grau de proteção legal, como as restrições de reforma dos legisladores. Proibição de leis democráticas e princípios de recessão social em face de medidas que limitam o direito fundamental de segurança social.

Em primeiro lugar, é importante trazer as lições de Silva, que afirmou que a regra do direito democrático é baseada no princípio da soberania do povo. Estado democrático em um sistema simples de projetos representativos do povo, mas um processo que permite a efetiva integração de todas as pessoas no mecanismo de controle da decisão e sua efetiva participação na renda da produção (SILVA, 2010).

Para Tavares, o princípio da soberania e da cidadania forma a base de um sistema democrático e impõe a obrigação de tentar garantir a verdadeira capacidade dos brasileiros de participar da política, de acordo com as decisões constitucionais e estatais. Além disso, afirma que esses princípios estão relacionados aos direitos sociais, porque esses princípios, através das ações do Estado, desenvolvem e adquirem a autonomia para que as pessoas decidam conscientemente seu próprio futuro (TAVARES, 2006).

Em relação a isso, (FENSTERSEIFER e SARLET, 2014) alertam que os princípios democráticos do Estado Democrático de Direito não terminam com a aprovação do direito de voto. Para os escritores, o princípio da democracia, além dos conceitos legais, deve ser constantemente aprimorado para possibilitar a participação geral na formação da vontade do Estado, especialmente quando se trata de proteção na política e na esfera jurídica, além de promover os direitos fundamentais, como a gestão da segurança social.

Em um entendimento similar, Marin afirma que fornecer aos cidadãos uma garantia de que a aprovação da regra da lei democrática impõe restrições ao poder público, resultando em que o poder político não deve ser arbitrário. Tal modelo nacional possibilita a participação efetiva do público e torna o governante

subordinado à vontade do todo social, dando segurança jurídica à sociedade e desenvolvendo a democracia (MARIN, 2003).

Além disso, segundo Oliveira, o governo deve seguir sua ação na direção da nova lei democrática. Ou seja, além de aderir ao princípio da legalidade, tem que ser dedicado à legalidade e ao acordo democrático (OLIVEIRA, 2017).

Para tanto, é necessário dar à ação do governo um novo mecanismo de participação pública no desenvolvimento de normas e tomada de decisões, incluindo a ênfase nas relações públicas e a apresentação das informações necessárias para entender o debate em linguagem clara. Finalmente, para tornar o público acessível para que a participação pública possa levar à democratização da administração, deliberação pública envolvendo troca de opiniões racional entre pessoas com opiniões diferentes, a participação na sociedade fortalece a legitimidade democrática das decisões do poder do Estado (OLIVEIRA, 2017).

Com base nesses conceitos, em face do pilar da democracia, existe um impacto imediato na vida dos cidadãos, considerando, ao mesmo tempo, como tais mudanças significativas na sociedade, essa reforma da previdência, devem ser enfrentadas. É importante analisar a relação da regra do direito democrático sobre as mudanças trazidas pelas reformas em diferentes ocasiões, regulamentado pelo ordenamento jurídico interno (OLIVEIRA, 2017).

A abordagem critica a posição do governo em desaprovar reformas substantivas através de medidas provisórias implementadas por grupos específicos, sem envolver-se em diálogo com a sociedade em nome de um cenário de emergência. Semelhante a PEC 006/2019, o governo propôs uma mudança significativa sem um diálogo legítimo com a sociedade civil.

Finalmente, há um setor social para que todos os atores da sociedade civil possam falar em um processo legislativo regular com amplo debate e revisão com base na filosofia democrática da Constituição Federal, sem qualquer movimento significativo com medidas sérias e injustas na maior parte da massa de trabalho. Portanto, deve-se tomar cuidado se o futuro do bem público estiver em jogo.

Certamente Almeida, que sustenta esse entendimento, é que dentro da regra do direito democrático, as reformas no setor social são o resultado de aspirações sociais, ou pelo menos, como resultado de debates políticos liderados por grandes

candidatos à presidência. Ainda mais se tal iniciativa é a iniciativa do Presidente com uma transição ou emenda constitucional. Como resultado, depois de propor algumas mudanças arbitrárias nesta área, sem garantir que o governo não afeta a mudança de direitos sociais ou a criação dessa agenda reformista nas eleições causa verdadeiros conflitos políticos e cria instabilidade na consecução da Carta magna de 1988 (ALMEIDA, 2016).

Portanto, no conceito de regra da democracia, os cidadãos devem ter certeza de sua verdadeira capacidade de participar nas decisões do Estado, e incentivar a troca racional e ambiciosa de opiniões entre governo e sociedade. O esforço é sempre o de lidar com cautela com os direitos fundamentais para evitar movimentos estagnados que levam a uma queda na confiança política e no desempenho democrático.

Os princípios da proteção nuclear intrínseca, ou salvaguarda do núcleo intrínseco essencial, são derivados das seguintes ideias básicas, resumidas por Canotilho. Existe um núcleo essencial de direitos, liberdades e garantias que não podem ser violados em nenhuma circunstância. Mesmo que o legislativo seja constitucionalmente autorizado a emitir regras restritivas, ainda é obrigatório proteger o direito essencial do direito ou do direito restrito (CANOTILHO, 1993).

Nesse sentido, o professor Andrade afirmou que o núcleo essencial do direito fundamental é um espaço de maior intensidade de força que não pode ser afetado sob a punição do direito de deixar de ser direito (ANDRADE, 1999).

O princípio da proteção nuclear essencial propõe evitar o esvaziamento do conteúdo essencial dos direitos fundamentais decorrentes de restrições injustas, desmedidas ou desequilibradas (MENDES, 2009).

Além disso, outro ponto importante na proteção do conteúdo essencial do direito básico é enfatizado por Marmelstein. Ele entende que a Constituição brasileira inclui direitos sociais em sua lista de direitos fundamentais. É obrigado a fornecer aos cidadãos pelo menos as condições mínimas para a existência da dignidade, a chamada teoria do mínimo existencial (MARMELSTEIN, 2013).

Sobre este assunto, Alexy supera esta deficiência através da atividade nacional, dado que na sociedade moderna os indivíduos são privados de algumas das principais substâncias essenciais para o pleno exercício da liberdade.

Naturalmente, é um direito vinculativo e subjetivo garantir a possibilidade judicial de proteção do Estado, a fim de dar ao indivíduo um status social mínimo, de forma que ele não seja menor do que o mínimo existencial (ALEXY, 2011).

A importância do direito de seguridade social, assistência social, saúde e salários mínimos como mecanismo para garantir a existência da dignidade. Isto está intimamente relacionado com o princípio da dignidade humana. Como um recurso mínimo importante que deve ser garantido pelo Estado e como uma pré-condição para o exercício de quaisquer direitos, como resultado, eles criam um direito subjetivo para o interesse nacional. Para o autor o Estado não deve recusar dar o suficiente desses direitos ao indivíduo. Pode significar condená-lo à morte por inanição, falta de tratamento médico, etc. Portanto, pode-se argumentar (sob a doutrina predominante) que se deve encontrar pelo menos um limite claro sobre a liberdade de conformidade da legislatura, na faixa de condições mínimas existentes (SARLET, 2003).

Assim, o conteúdo essencial do direito social fundamental, além de ter um aspecto negativo diante da ação parlamentar, é o direito subjetivo de cada titular ao conteúdo essencial do direito social. Tem aspectos positivos. Em outras palavras, como a condição mínima da existência de um indivíduo deve ser garantida pelo Estado, o titular pode até requerer intervenção judicial se o mínimo de existência não tiver sido atingido.

No entanto, é conveniente associar os valores mínimos existentes de maneira simples, mas simples, sem a intenção de esgotar os assuntos que, por si mesmos, requerem profunda reflexão.

Como ensina (SARLET, 2003), as instituições públicas deveriam considerar como os recursos públicos limitados são investidos para os aspectos econômicos dos objetivos de benefício social.

A este respeito, Alexy traz as seguintes lições, mesmo os direitos sociais mínimos têm um grande efeito econômico, especialmente para muitas pessoas que precisam. O princípio da capacidade orçamentária parlamentar não é ilimitado. Não é um princípio absoluto. Direitos podem estar acima razões políticas e financeiras (ALEXY, 2011).

Portanto, como Marmelstein enfatiza, o momento de realização do direito fundamental deve sempre levar em consideração os obstáculos de se manter a possibilidade. No entanto, isso não pode ser entendido como uma barreira intransponível para a concretização dos direitos mínimos sociais básicos e a garantia do mínimo existencial (MARMELSTEIN, 2013).

Em resposta, Alexy enfatiza que, durante a crise econômica, obstáculos como reservas potenciais parece vencer em face dos direitos sociais fundamentais. No entanto, mesmo nos dias de crise, parece que mesmo a proteção de um status social constitucional mínimo parece essencial, de modo que o direito básico pode limitar até mesmo o poder orçamentário do parlamento (ALEXY, 2011).

Sobre as questões em análise, Mitidiero, Sarlet e Marinoni disseram que para algumas agências estaduais e atores políticos, deve-se maximizar os recursos e minimizar o impacto do fracasso, tanto quanto possível. Afirmar que é obrigado a implementação de direitos sociais (MARINONI, 2012).

Nesse sentido, a importante decisão do Supremo Tribunal analisa, em princípio, a relação entre a existência mínima em face das reservas que Pretório Excelso pode predominar na garantia constitucional mínima existente, assim como introduzir o último ponto de análise do tópico, que se relaciona ao princípio da proibição de retrocessos sociais (BRASIL, 2011).

Apesar do inegável elo entre a tomada de decisão do governo e a alocação adequada de recursos públicos, as reservas potenciais, como um excelente limite, são a essência da existência mínima e dos direitos fundamentais. O conteúdo é estritamente limitado. Além disso, além de impor ao Estado o dever de proteger o núcleo nuclear essencial e garantir o menor grau de existência, o princípio da proibição do retorno social é a conquista já alcançada pelo cidadão. Como resultado, após a realização dos direitos sociais fundamentais, o Estado é impedido de frustrá-los pela supressão total ou parcial de seu conteúdo e, portanto, como um outro obstáculo para uma maior redução ou supressão desses direitos.

Essa opinião é semelhante à que Canotilho entende como um princípio que proíbe a contrarrevolução ou a evolução reacionária. O núcleo essencial dos direitos sociais já implementados e executados através de medidas legislativas (“Lei da Segurança Social”, “Lei do Subsídio ao Desemprego”, “Lei dos Serviços Médicos”) é

constitucionalmente garantido e as medidas nacionais opostas são inconstitucionais. Isto é, a menos que crie outro esquema alternativo ou compensatório, ele será de fato transformado em pura “invalidação”, “abolição” ou “desaparecimento” de sua essência central. Portanto, proibir a regressão social ideológica ou genericamente formulada, ou a garantia abstrata do status social não é um problema, é fundamentalmente proteger os direitos sociais fundamentais. A liberdade conformacional e a inerente autorreversibilidade dos legisladores é limitada pelo núcleo intrínseco já realizado e, em particular, pela garantia da existência mínima valorizada de um núcleo intrínseco em relação à dignidade humana (CANOTILHO, 2003)

De acordo com Marmelstein, a ideia básica deste princípio é fazer com que o estado aja para melhorar progressivamente o bem-estar social e o ambiente de vida de seu povo, e vislumbrar todas as medidas nacionais destinadas a conter ou reduzir a pobreza. Um direito social fundamental, a ser aceito somente se outros mecanismos efetivos forem adotados para o mesmo fim (MARMELSTEIN, 2013).

Segundo Canotilho, uma violação dos princípios do retrocesso social justifica a inconstitucionalidade das normas que violam a justiça social. Além disso, o autor acrescenta que um exemplo de uma medida aparentemente inconstitucional para violar o princípio é que se pretende estender injustamente o número de anos de serviço para obter o direito de se aposentar (CANOTILHO, 2003).

Da mesma forma, demonstra que o aumento da idade dos benefícios continuados e a separação dos benefícios do salário-mínimo caracterizam uma clara regressão social (SARLET, 2017).

Assim, fica claro a partir dessa abordagem que o princípio da proibição do retrocesso social complementa outras limitações importantes. Força as medidas a limitar os direitos fundamentais de respeitar o núcleo essencial deste último, caso contrário, podem recuar e tornar-se inconstitucionais. Positivamente, ao estado garantir à nação as condições mínimas para o exercício suficiente da dignidade e da verdadeira liberdade, mediante benefícios sociais positivos e legalmente executáveis, que caracterizem os direitos subjetivos do povo. Se o direito social fundamental é realizado quando o estado não atingiu o mínimo de existência, é uma medida que não cumpre o direito alcançado sem motivo justificável ou atingir o

objetivo estabelecido. Impor ao Estado a proibição de bloquear esses direitos, bloqueando ou restringindo esses direitos.

A Reforma da previdência Social propõe fortalecer a sustentabilidade do sistema de segurança social, melhorando as suas regras, o artigo 37, artigo 40, artigo 42, artigo 149, artigo 167, artigo 195, artigo 201 e artigo 203 da Constituição. Essas mudanças são propostas como essenciais e urgentes para que possam ser implantadas gradativamente para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as gerações atuais e futuras (BRASIL, 2017).

Como afirmado na lógica da proposta da EC, a reforma previdenciária é necessária para manter o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema previdenciário. Além disso, existem dois fundamentos básicos que apoiam a urgência e a necessidade de reforma da previdência social. É uma mudança na população e déficits na previdência social (BRASIL, 2017).

Portanto, a fim de responder se as medidas restritivas proposta simplificam na a violação dos direitos fundamentais, se são inconstitucionais e retrógradas, considerar as limitações do segurado do RGPS em consideração às limitações supracitadas. Considera-se algumas mudanças que afetam diretamente a dignidade, Segurança Social e dignidade do Segurado.

Em primeiro lugar, constatou-se que a regra da democracia deve garantir a real capacidade da população de participar de decisões políticas, especialmente no que diz respeito à proteção e promoção de direitos fundamentais como aponta Tavares (2006). Deve-se assegurar, o debate, de que os cidadãos estejam convencidos de que o governo não age arbitrariamente, age de acordo com as intenções dos grupos sociais e proporciona segurança jurídica à sociedade (MARIN, 2013).

Além disso, o Estado deve estar imerso em suas ações, além de permitir a participação pública do público na elaboração de normas e na tomada de decisões, bem como fornecer aos cidadãos as informações necessárias para o entendimento do público. Os debates devem ser expressos em termos claros e compreensíveis, disponibilizar meios públicos à sociedade, permitir a troca racional e ambiciosa de ideias e, como resultado, aumentar os fatores para considerar qual caminho o Estado deve seguir (OLIVEIRA, 2017).

Neste sentido, se a emenda constitucional foi liderada pelo Presidente da República, foi advertido que a reforma do setor social deveria ser o resultado de aspirações sociais e de debate político, incluindo a orientação do candidato presidencial às eleições para evitar o colapso da confiança política e a instabilidade do resultado da Carta Magna (ALMEIDA, 2016).

No entanto, está claro nas reformas da seguridade social que há pouco debate público na sede da Câmara dos Deputados (apenas 48 representantes da sociedade civil e cerca de 16 audiências públicas) (BRASIL, 2017). A comissão parlamentar do Conselho de Segurança Social foi realizada simultaneamente no Senado Federal, que permite a expressão de mais de 140 delegados, afirmações e objeções em diferentes áreas no âmbito de várias audiências e conferências (BRASIL, 2017). Além disso, entre as poucas deliberações públicas realizadas na Câmara dos Deputados, delegados de uma base baseada em coalizão participaram principalmente do debate, como no caso da audiência realizada pela Comissão de Agricultura para discussão, reforma da aposentadoria para trabalhadores rurais que tiveram um quórum baixo (BRASIL, 2017).

Com relação à situação financeira previdenciária, segundo Emerson Remez, pode-se concluir que o governo federal modificou os dados técnicos financeiros para obter um falso déficit previdenciário. Com exceção de outras fontes de fundos previdenciários, apenas a renda previdenciária é considerada. No entanto, por outro lado, consiste em custos de seguridade social e custos decorrentes de benefícios previdenciários, além de programas de previdência social (LEMES, 2017).

Além disso, no que diz respeito à campanha publicitária do governo, o governo foi acusado de impedir a publicidade em ações de cidadãos usando fundos públicos para promover publicidade. O reverso do propósito da publicidade pública oferecido na arte em torno do debate político com o programa do partido no poder e outros atores do processo democrático, como mostra o artigo 37 da Constituição, § 1 (BRASIL, 2017).

Por fim, foi revelado que o governo federal estava considerando a possibilidade de promover reformas, tanto quanto possível, por meio de medidas temporárias (SOUSA PINTO, 2017), pois existia o risco de resistir à votação da reforma. De fato, a partir dos fatos relatados, é possível concluir que há um

desacordo real entre as ações de reforma e a direção do governo do direito democrático.

No que diz respeito aos direitos sociais fundamentais, reiterando, as discussões devem ser amplas e ouvir toda a sociedade civil por meio de consulta pública ou diálogo com seus representantes. No entanto, algumas solicitações de delegados para audiências públicas foram rejeitadas ou mesmo avaliadas, e houve pouco debate (BRASIL, 2017). De fato, quando houve uma oportunidade, parte da discussão estava vazia devido ao baixo quórum. Portanto, observe que os governantes são, na verdade, ignorantes da vontade social e tentam se comprometer com a lealdade.

Nesse sentido, além do fato de que os cidadãos não têm a oportunidade de participar adequadamente, o governo manipula dados técnicos e orçamentários para alcançar um falso déficit orçamentário (como denunciou Jane Berwanger), afirmando que, se a proposta não for aprovada, a previdência social inevitavelmente fracassará, tudo isso ao utilizar as informações incorretas e mostrar a população (BRASIL, 2017), divulgando informações ambíguas e atuando de forma contraditória.

Na 21ª Conferência Internacional de Direito Constitucional promovida pelo Instituto Brasileiro de Direito Público sobre o tema, o professor Ingo Wolfgang Sarlet fez um referendo porque o plebiscito não foi realizado, apesar de ter sido promulgada a constituição da república. Com relação às emendas constitucionais, enfatiza que isso é importante para grandes desvios do controle social das atividades do Estado. Além disso, o autor ressaltou os casos específicos julgados pelo Tribunal Constitucional Alemão, que deveriam servir de exemplo para a justiça brasileira, comparando as reformas sociais realizadas no Brasil com as da Alemanha.

Os tribunais alemães consideraram inconstitucional porque o Congresso não indicou nenhum critério que apoiasse a decisão política de mudança para o cidadão comum, como as regras de seguridade social. O tribunal entendeu que, com transparência e controle social, a reforma poderia ser feita (SARLET, 2017).

Assim, esta ambiguidade de informação enganosa e publicidade do governo, junto com os baixos debates até agora, obviamente leva à falta de transparência,

legitimidade de participação pública, e ao desenvolvimento mecanismos adequados para a cidadania. Conclui-se que está obstruindo. Conscientemente adquire autonomia para determinar o futuro do estado e, portanto, limita o exercício do controle sobre a atividade nacional pela população.

Além disso, há muito tempo que o governo usa as medidas provisórias indiscriminadamente e está considerando a possibilidade de usar este documento novamente para provocar mudanças no setor social (SOUSA PINTO, 2017). A Convenção Nacional, que repetidamente toma medidas provisórias não discriminatórias por parte da administração, mostra a que distância está longe de criar um direito democrático e de garantir a manutenção de procedimentos legislativos que possam estabelecer a autonomia do cidadão (STRECK, 2014).

Certamente, como em outras ocasiões, são feitos ajustes no sistema previdenciário, corrigindo distorções e levando em conta a progressão da expectativa de vida dos brasileiros e suas condições de trabalho, em condições normais. É claro respeitar as regras que funcionam. Em qualquer caso, dada a relevância, importância e complexidade destas questões, as questões são analisadas pela Assembleia Nacional sem que o governo utilize medidas adequadas, como medidas provisórias para esse fim (RUBIN, 2016).

Finalmente, é importante enfatizar que já existe um precedente para a reforma trabalhista que está causando uma violenta controvérsia nos tribunais, em vez de ser o resultado de debates democráticos generalizados por meio de aspirações sociais e consulta prévia de partes interessadas.

A partir da declaração jurídica da Procuradoria Geral do Trabalho da Organização dos Direitos Humanos (Anamatra), como deve servir de exemplo para a implementação das reformas da seguridade social, seu significado não pode ser percorrido, portanto, seu significado será mais tarde vicioso. Está sujeito a penalidades que estão sujeitas a jurisdição constitucional para corrigir.

Portanto, neste olhar, o governo está implementando a reforma da previdência social. Isso é estranho à participação popular e ao diálogo democrático legítimo, e há um problema grave de legitimidade e transparência a ser corrigida. Não se estava atuando dentro dos limites estabelecidos pelo Estado democrático de direito e cumprindo as condições do cidadão para participar politicamente

conscientemente das decisões políticas, ampliando o debate e ouvindo as opiniões de todas as partes interessadas. Não se fez uma campanha publicitária e tomou-se decisões, entre outras coisas, cuidadosamente, para tornar a reforma compatível com os pilares deste princípio (em princípio).

O princípio básico da proteção do núcleo essencial é a ideia fundamental de que, se o legislador está autorizado a emitir regras constitucionalmente restritivas, ainda é limitado pela proteção do centro essencial do direito limitado (CANOTILHO, 1993). Maior densidade de valor que não pode ser afetada sob pena de falta, e busca evitar a exaustão de direitos devido a restrições injustas, não medidas ou desequilibradas (MENDES, 2009).

Além disso, considerando que na Constituição brasileira está incluída a lista de direitos fundamentais, o Estado também é obrigado a provar a teoria mínima da existência e a fornecer uma condição mínima para dignidade (MARMELSTEIN, 2013) (este é um direito verdadeiramente vinculativo e subjetivo, e é judiciosamente tomado pelos cidadãos para garantir que eles não sejam sentenciados à morte por inanição ou falta de cuidados médicos (SARLET, 2003).

Além disso, ao examinar a relação entre a existência mínima e a possível, os limites das possibilidades não são ilimitados (ALEXY, 2011), tampouco são barreiras intransponíveis à proteção dos direitos fundamentais (MARMELSTEIN, 1998). Como tal, é no momento de crise que deve ser protegido mesmo que o poder orçamentário do legislador seja limitado (ALEXY, 2011), resultando em um estado que maximiza os recursos e minimiza os impactos. Tanto quanto possível, é reservado como uma barreira em prol da realização dos direitos sociais (MARINONI et al., 2012).

Finalmente, além de impor ao Estado um dever de proteção ao núcleo essencial e de garantir um mínimo de existência, o princípio não ignora as realizações já alcançadas pelos cidadãos ou a formação social em geral. Há também uma posição para entender que isso interfere na obstrução. O núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e implementado por meio de medidas legislativas deve ser considerado constitucionalmente garantido e sem a criação de qualquer outro sistema compensatório (CANOTINHO, 2003).

3.1 ANÁLISE DA PEC 006/2019 E OS NÚMEROS DE APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO ANO DE 2017

Com a eminência aprovação da Reforma da Previdência, houve intensificação do número de pedidos de aposentadorias por tempo de contribuição, pois essa modalidade de aposentadoria deixará de existir após a sacramentação da reforma, com isso muitos pedidos realizados ao longo do ano de 2018 ainda estão pendentes de análise pelo INSS.

Segundo o SUIBE, com os dados consolidados do ano de 2017, ocorreram 480.094 aposentadorias por tempo de contribuição, contemplando também as aposentadorias especiais e as aposentadorias dos professores. Desse total, 277.053 são homens, ou seja, 42,3% são mulheres.

Comparativamente o número de aposentadoria por idade no período, foi de 734.229 pessoas, sendo 41,09% homens e 58,91% mulheres, lembrando que a regra vigente para a concessão de aposentadoria por idade é de 15 anos de contribuição e 60 anos no caso das mulheres e 65 anos no caso dos homens.

Só no ano de 2017, houve a concessão de 1.214.323 aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Com a reforma, o custo social, que é o custo que a sociedade perceberá com a vigência da reforma da previdência, será percebido gradativamente, atingindo milhares de pessoas anualmente, que terão o direito de se aposentar postergado, chegando essa espera chegar a 25 anos conforme o caso.

Com a reforma da Previdência já na Câmara dos Deputados, prevê o aumento da idade das mulheres para conseguir a aposentadoria de 60 anos para 62 anos, lembrando que para a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, não existe limite de idade, sendo necessário apenas a comprovação de 35 anos de contribuição se homem e de 30 anos se mulher. A PEC altera o Art. 201, § 7º da CF:

I -sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição;

Figura 2 – Regra Geral de Aposentadoria Após Reforma

REGRA GERAL

Para quem ingressar no mercado de trabalho após a promulgação da reforma

	Idade mínima	Tempo de contribuição
HOMEM	65 anos	15 anos
MULHER	62 anos	15 anos

.....

Fonte: <https://extra.globo.com/noticias/economia/dona-socorro/reforma-da-previdencia-veja-como-ficou-texto-aprovado-pelos-deputados-23806300.html>

Além da alteração da idade mínima, também ficam alterados a forma de cálculo, antes da reforma, valores de contribuição percebidos pelos segurados abaixo do salário-mínimo compõem o PBC (período base de cálculo) normalmente, com a reforma, o segurado que, por exemplo, trabalhe meio período, ou ainda, que tenha um vínculo de trabalho intermitente, deverá complementar suas contribuições que foram vertidas sob seu salário, e que esse salário foi abaixo do salário-mínimo vigente, conforme alteração do Art. 195 da CF:

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições. (NR)”

Muitos segurados só saberão da necessidade de complementação quando tiverem a idade para se aposentar, e com isso, deverão realizar o complemento com incidência de juros e multa.

Os cidadãos contribuintes, iniciaram suas contribuições antes da reforma, terão direito a uma tabela progressiva de aumento da idade para se aposentar, iniciando-se já no ano de 2020, conforme figura 3 a seguir, a alteração está no Art. 15 do ato das disposições Constitucionais transitórias, esta modalidade de pontos, não aplica-se o fator previdenciário:

Art. 15. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a oitenta e seis pontos, se mulher, e noventa e seis pontos, se homem, observado o disposto no § 1º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso II do caput e o § 1º.

Figura 3 – Tabela Progressiva por pontos

Sistema de pontos	Pontos necessários para se aposentar + Tempo de contribuição			
	Homem	Mulher		
Parece com o atual modelo 86/96. É preciso somar idade e tempo de contribuição. A pontuação exigida para se aposentar vai subindo a cada ano. Por isso, é preciso consultar na tabela dessa regra de transição quando a sua pontuação se encaixa com a exigência daquele ano.	2021	98	88	35 anos para homem
	2022	99	89	
	2023	100	90	
	2024	101	91	
	2025	102	92	
	2026	103	93	30 anos para mulher
	2027	104	94	
	2028	105	95	
	2029	105	96	
	2030	105	97	
	2031	105	98	
	2032	105	99	
	2033	105	100	

Fonte: <https://extra.globo.com/noticias/economia/dona-socorro/reforma-da-previdencia-veja-como-ficou-texto-aprovado-pelos-deputados-23806300.html>

Outra forma de opção na regra de transição é o tempo de contribuição mais a idade mínima, conforme tabela 1, esta previsão encontra-se no Art. 16 do ADCT:

Art. 16. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - idade de cinquenta e seis anos, se mulher, e sessenta e um anos, se homem.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade a que se refere o inciso II do caput será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem.

Tabela 1 – Tabela progressiva de idade para aposentadoria

Ano	Homem (idade)	Mulher (idade)
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2022	58	63
2024	58,5	63,5
2025	59	64
2026	59,5	64,5
2027	60	65
2028	60,5	-
2029	61	-
2030	61,5	-
2031	62	-

Fonte: PEC 006/2019

Com a aplicação da tabela, em 2027 termina a transição da reforma para os homens. Com isso, haverá a aposentadoria urbana para os homens apenas ao completarem os 65 anos, excluídos os professores que terão a redução de 5 anos, podendo se aposentar com 60 anos.

No caso das mulheres, a transição terminará no ano de 2031, quando a idade para a aposentadoria urbana será de 62 anos. No caso da aposentadoria das professoras, também haverá redução de 5 anos, podendo então se aposentar com 57 anos de idade.

A terceira regra de transição, refere-se ao período de pedágio, de 50% do tempo faltante para a aposentadoria, conforme inclusão do Art. 17 na ADCT:

Art. 17. Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de vinte e oito anos de contribuição, se mulher, e trinta e três anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a cinquenta por cento do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir trinta anos de contribuição, se mulher, e trinta e cinco anos de contribuição, se homem.

Nesta regra, o segurado deve estar próximo do mínimo exigido para a aposentadoria, para que seja viável a adoção deste critério. Por exemplo, um homem com 33 anos de contribuição na data da implementação da reforma, teria mais 2 anos de contribuição para a aposentadoria, este tempo será acrescido 50%, ou seja, mais 1 ano, assim poderá se aposentar com 36 anos de tempo de contribuição, porém com incidência do fator previdenciário.

A última regra transitória é relativa apenas à mulher, que poderá se aposentar com aumento gradativo da idade, a partir da publicação da reforma, esta última regra transitória não se refere ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mas na verdade da então aposentadoria por idade, mas vale o registro, conforme inclusão do Art. 17 no ADCT:

Art. 18. O segurado de que trata o inciso I do § 7º do art. 201 da Constituição Federal filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - sessenta anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e

II - quinze anos de contribuição, para ambos os sexos.

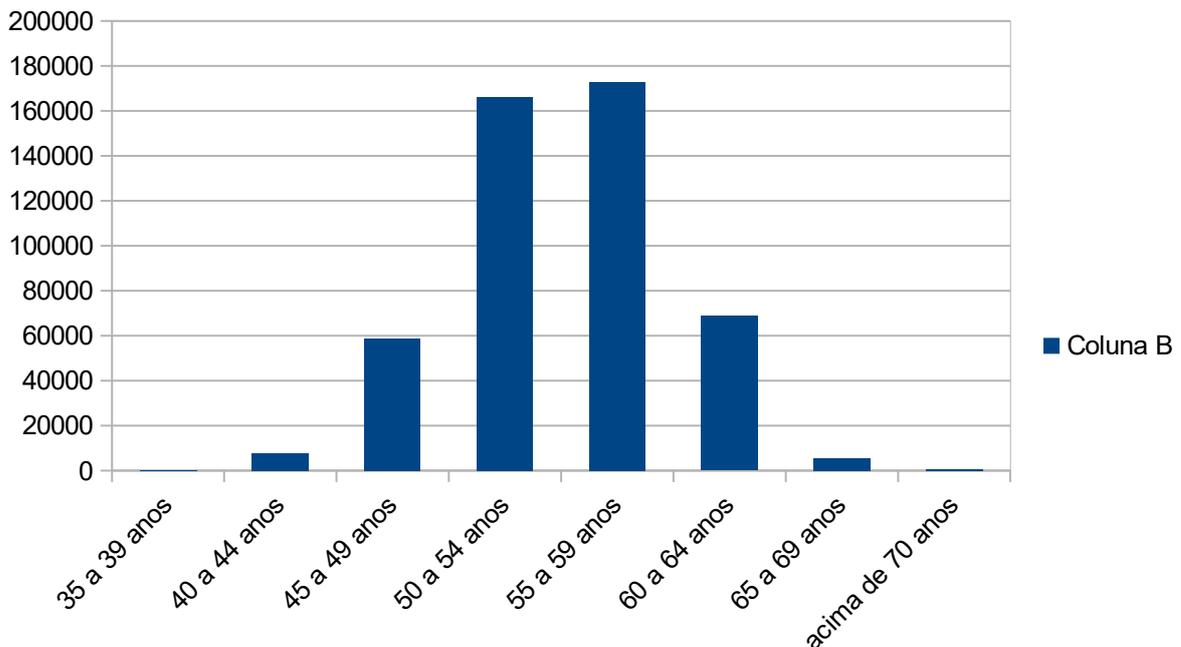
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de sessenta anos da mulher, prevista no inciso I do caput, será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir sessenta e dois anos de idade.

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor apurado na forma da lei.

Vale lembrar que, é garantido o cálculo mais benéfico para a aposentadoria, assim, se o requerente cumprir mais de um direito à regra de transição, os sistemas do INSS escolherão a opção que traga o maior valor de benefício para o segurado.

No gráfico 1, verifica-se o percentual de aposentadorias concedidas em 2017, por faixa etária, somadas com as aposentadorias especiais e do professor.

Gráfico 1 – Faixa etária dos aposentados por tempo de contribui, especial e dos professores em 2017



Fonte: SUIBE, 2019

É necessária a reforma da previdência para corrigir distorções, como por exemplo, casos de aposentadorias com beneficiários com idade inferior aos 50 anos, como é verificado na amostra de dados de aposentados em 2017, sendo que 171 pessoas se aposentaram com idade igual ou inferior a 39 anos, 7.685 pessoas se aposentaram com idade entre 40 a 44 anos, outros 58.624 pessoas se aposentaram com idades entre 45 e 49 anos.

A maior incidência de aposentadoria ocorre entre os 55 e 59, que corresponde a 172.980 pessoas aposentadas no ano de 2017, porém na faixa dos 50 a 54 anos, aposentaram-se 166.007 pessoas, que corresponde 34,6% das aposentadorias daquele ano.

Se a reforma da previdência se consolidar conforme o texto aprovado em na Câmara dos Deputados, ao final do período de transição, se aplicada de forma análoga a mesma série de dados, significaria por volta de apenas 10% desse percentual de pessoas que conseguiram se aposentar por tempo de contribuição em 2017, teriam o direito, se a reforma já tivesse ocorrido.

A reforma é importante, pois no modelo atual o tempo considerado fictício, que é aquele período comprovado sem a devida contribuição é levado em

consideração, na maioria dos casos, as pessoas conseguem comprovar a atividade rural a partir dos seus 12 anos de idade, e muitos dos casos essa comprovação se estende até a ocorrência do primeiro registro em CTPS. Em um caso como esse, uma mulher que comprove o período rural desde os 12 anos e depois trabalha de forma ininterrupta em uma atividade considerada especial, ou seja, nesse exemplo, a mulher que tenha um registro aos 18 anos, ela terá reconhecido 6 anos de atividade rural, ela iniciaria seu primeiro registro necessitando de 24 anos de atividade para se aposentar, mas de a atividade for considerada especial, motivo dela estar exposta a agentes nocivos, ela terá um acréscimo de 20% de tempo por período trabalhado. O que significa que dos 24 anos que ela efetivamente precisaria permanecer em atividade ela permanecerá menos de 20 anos em atividade, ou seja, antes dos 38 anos de idade ela tem o requisito para aposentar-se nas regras atuais.

Em 2019, a expectativa de vida ao nascer no Brasil, segundo o IBGE, é de 80 anos no caso das mulheres e de 73 anos para os homens. O que não significa necessariamente que a mulher que se aposentou aos 38 anos viverá até os 80 anos, mas realmente a possibilidade desses casos desequilibrarem o saldo entre as contribuições efetuadas e os benefícios pagos é tida como certa.

Além do aumento do tempo de contribuição e aumento da idade, o segurado do RGPS não poderá mais computar períodos fictícios, que são aqueles que necessitam de comprovação do seu efetivo exercício, porém não houve contribuição do período, caso do trabalho rural, que era computado com apresentação de prova de vinculação ao serviço rural em determinado período da vida. Conforme inserção do Art. 25 no ADCT, o reconhecimento desses períodos deixará de serem computados a partir da entrada em vigor da EC ou a partir da cobertura de 50% dos trabalhadores pelo CNIS.

A reforma também deve achatar a renda mensal inicial do benefício, que é o valor das aposentadorias concedidas após a aplicação da nova fórmula de cálculo prevista no §§ 2º ao 7º do Art. 26 que será inserido no ADCT:

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a sessenta por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de dois por cento para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição no caso:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 3º do art. 18;

II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3o; e

IV - do § 2o do art. 19 e do § 3o do art. 21, ressalvado o disposto no § 5o.

§ 3o O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a cem por cento da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1o:

I - no caso do inciso II do § 2o do art. 20;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4o O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1o do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput do § 2o, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5o O acréscimo a que se refere o caput do § 2o será aplicado para cada ano que exceder quinze anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I do art. 19 e do inciso I do art. 21 e para as mulheres filiadas ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 6o Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2o e 5o, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 7o Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

O cálculo do benefício em nova regra, utilizará todos os salários de contribuição, deixando de excluir os 20% menores salários, que auxiliava na média de cálculo. Outro prejudicial é que o cálculo será de 60% da média, mais 2% por ano trabalhado, após os 20 primeiros anos contribuídos, obrigando o trabalhador que tiver interesse em 100% de sua média, a trabalhar 40 anos, o que atualmente são casos raros de concessão.

Para fundamentar a decisão de que a reforma da previdência seja também aplicada para os Estados e Municípios, com a criação de uma PEC paralela¹³, nessa condição para justificar a proposta, utilizaram os seguintes dados:

A despeito do enorme gasto com Previdência, passadas três décadas da Constituição, mais de 25% dos brasileiros viviam abaixo da linha da pobreza em 2017. Mais de 7% viviam abaixo da linha da extrema pobreza – ambos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A despeito

13 PEC 133/2019 Permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza.

da aceleração deste gasto nos últimos anos, tanto a pobreza quanto a extrema pobreza cresceram. (PEC 133/20019, FLS. 7)

Com a utilização dos dados acima, o Senado Federal em sua Comissão de Constituição e Justiça, entendem que o gasto de orçamento com a Previdência Social, apesar de ter aumentado nos últimos anos, não conseguiu reduzir os níveis de pobreza, desprezando outros dados importantes, como a redução de postos de trabalho e a diminuição da capacidade de arrecadar do Estado.

O entendimento é que retardando o direito de se aposentar e ainda diminuindo o valor médio do benefício concedido o Estado poderá utilizar os recursos em outros Ministérios, ou como dito ao longo do trabalho, poderá garantir a continuidade do pagamento de dívidas públicas, sem existência da auditoria da dívida. A conta fica mais uma vez para o trabalhador.

A seguir, apresentará de forma individualizada, duas modalidades de aposentadoria por tempo de contribuição, que possuem regras distintas para sua concessão, regras essas que diminuem o tempo de atividade até a aposentadoria, sendo elas, a aposentadoria do professor e a aposentadoria especial.

3.1.1 Aposentadoria dos Professores

Uma categoria que possui regras próprias de aposentadoria, é a dos professores, estes que prestaram serviços, contratados como professores para a educação infantil e para o ensino fundamental e médio. Esta classe, no modelo atual de aposentadoria já goza do benefício de redução do tempo de contribuição. No caso da mulher a aposentadoria pode ocorrer com 25 anos de tempo de serviço, exclusivos na atividade do magistério, já o homem aos 30 anos do tempo de serviço nessa situação.

Em relação à reforma previdenciária, confirmou-se que o governo propôs as seguintes medidas. Em seu texto original, o desaparecimento da aposentadoria diferenciada do professor, e em vez disso, definiu a idade de 60 anos para homens e 57 anos para as mulheres, após a votação dos destaques da reforma sendo aprovadas em primeiro e segundo turno de votações na Câmara dos Deputados. Conforme alteração do § 7º do Art. 201 da CF:

§ 8o O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7o será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar.

Até a atualidade, a Constituição buscou esquemas discriminatórios de aposentadoria para professores, aposentadorias rurais e especiais, devido ao esgotamento que essas atividades trazem à integridade física dos trabalhadores e encurta naturalmente a vida profissional dos trabalhadores.

No caso dos professores, a maioria dos especialistas entendem que essa classe de trabalhadores é afetada e excluída do trabalho por uma variedade de doenças relacionadas ao exercício, principalmente os transtornos da fala e a doença mental (DIEESE, 2017). No entanto, as reformas aumentam a exposição desses trabalhadores a riscos sociais.

Uma mulher que começou a lecionar aos 18 anos, somado com os 25 anos de tempo de contribuição como professora, tem a condição de se aposentar aos 43 anos de idade. A Tabela 2 apresenta o número de professoras e professores, aposentados no ano-base deste estudo, 2017.

Tabela 2 – Tempo de contribuição e aposentadoria dos professores

Faixa Etária	Homens	Mulheres
40-44	0	368
45-49	23	3555
50-54	273	7856
55-59	414	3774
60-64	170	1115
65-69	29	260
70 ou mais	9	39

Fonte: SUIBE, 2019.

Para os professores também há regras de transição, estas previstas na inclusão dos § 3º do Art. 15 e § 2º do Art. 16 do ADCT, respectivamente:

§ 3o Para o professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo

exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e cem pontos, se homem.

§ 2º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o tempo de contribuição e a idade de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão reduzidos em cinco anos, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, seis meses a cada ano nas idades de que trata o inciso II, até atingir cinquenta e sete anos, se mulher, e sessenta anos, se homem.

Com essa regra transitória, não basta apenas a comprovação do tempo de serviço do magistério, mas também a idade. No exemplo utilizado, da mulher professora, que começou a profissão de professora aos 18 anos, aos 43 anos ela completaria o quesito do tempo de contribuição de 25 anos, e poderia se aposentar como professora. Supondo que ela tenha na transição os 24 anos como professora mais a idade de 43, imaginando que ela permaneça em atividade, veja a tabela 3, e como será prejudicada se a reforma for implementada antes dela completar os 25 anos de contribuição:

Tabela 3 – Exemplo da regra de transição para aposentadoria de professor

Ano	Idade na Transição	Idade necessária
2019	47	51
2020	48	51,5
2021	49	52
2022	50	52,5
2023	51	53
2024	52	53,5
2025	53	54
2026	54	54,5

Fonte: SUIBE, 2019

O exemplo utilizado comprova que nem sempre quem está próximo de se aposentar irá se beneficiar com a regra de transição, pois no caso dos professores,

só se beneficiarão da regra de transição, professores que estejam próximos da idade mínima indicada inicialmente de 51 para mulheres e 56 anos para os homens.

Porém na situação verificada ainda será vantajosa para a professora utilizar-se da regra de transição, pois a nova regra de aposentadoria dos professores impõe a idade mínima de 57 anos para professoras e 60 anos para os professores.

No caso de professores que iniciem sua atividade no magistério com 18 anos, contribuirão com a previdência, se trabalhar continuamente, por 39 anos se mulher e por 42 anos se homem.

Cabe ressaltar, que na proposta inicial, não havia previsão de diferenciação da classe dos professores com as demais classes de trabalhadores e contribuintes. Com a possibilidade de diferenciação de classe atividades exercidas ao longo do período de contribuição, algumas outras classes ficaram desprotegidas, como já ocorria na regra atual de aposentadorias, porém a caracterização da atividade especial, atenuava o tempo de atividade dos trabalhadores em atividades reconhecidamente degradantes e prejudiciais, o que será tratado no próximo ponto do trabalho.

A alteração da forma de aposentadoria do professor afeta de forma equivalente a classe desses profissionais como das demais classes, porém obriga a uma carreira desgastante e que pode durar mais de quatro décadas. Sendo mais uma perda de direito, que não está sendo bem recebida pela categoria.

3.1.2 Aposentadoria Especial

Cabe ressaltar que a aposentadoria especial é aquela em que todos os períodos de trabalho são reconhecidos como exercidos em atividade especial, com exposição a agentes nocivos à saúde. Assim, além das aposentadorias especiais, existe o enquadramento de atividade especial em períodos parciais onde compõem o período contributivo, esses períodos quando as atividades especiais são enquadradas pela perícia médica do INSS aumentam o tempo em 40% no caso dos homens e 20% no caso das mulheres.

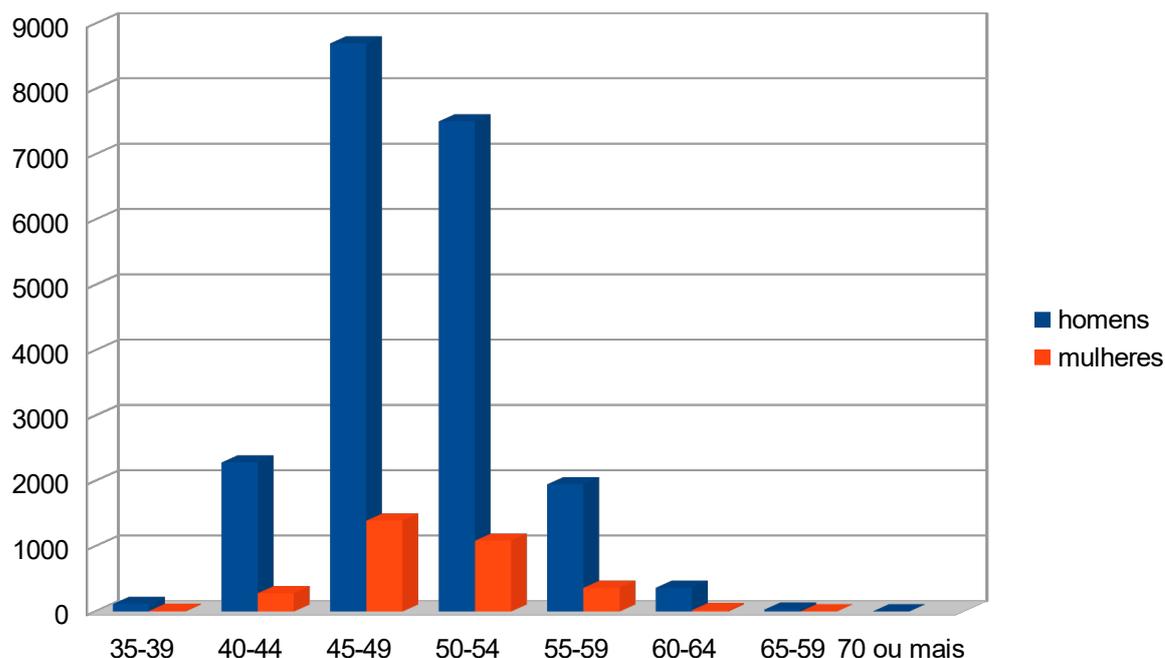
Neste sentido, a mudança na aposentadoria especial é também maior exposição aos riscos para a saúde dos trabalhadores, definindo uma idade mínima,

sem considerar a natureza nociva do trabalho. De fato, nesse formato, a aposentadoria especial é confundida com a própria aposentadoria, uma vez que esses trabalhadores só podem se aposentar se não conseguirem mais trabalhar (RUBIN, 2015).

De fato, essas proposições permitem concluir que a reforma previdenciária está restringindo o risco de vida como fator de concessão desses benefícios (BRASIL, 2017), cujo escopo não é mais segurado e os trabalhadores. Produz um modelo que não é proteção da saúde e integridade física. Ignorando o contexto em que esse tratamento protetor foi iniciado (BRASIL, 2017), com vistas a expô-los aos riscos sociais, eles seriam expostos sem proteção adequada (BRASIL, 2017), e dos segurados da previdência social. Ele traz um dano efetivo à dignidade humana, protegendo esses benefícios sem apresentar opções de proteção complementares.

Em 2017, 24.113 pessoas tiveram concedidas suas aposentadorias especiais, desse quantitativo, 86,86% foram homens. O gráfico 2, mostra a faixa etária dos aposentados na modalidade aposentadoria especial.

Gráfico 2 – Faixa etária de aposentados especiais



Fonte: SUIBE, 2019.

O gráfico mostra dados sobre a aposentadoria especial, onde ocorrem caso de aposentadorias prematuras, onde 115 homens se aposentaram em 2017 com menos de 40 anos de idade, com a mesma idade, aposentaram-se 11 mulheres, comprovando assim o mínimo necessário para concessão da aposentadoria, que vale lembrar, não incide a aplicação do fator previdenciário, sendo concedida com 100% do valor da média de contribuições.

Somados homens e mulheres, 2.664 aposentaram com idades entre 40 e 44 anos, 10.094 se aposentaram com idade entre 45 e 49 anos e outros 8.589 se aposentaram entre 50 e 54 anos.

Com a reforma, os quase 19 mil homens aposentados em 2017, abaixo de 55 anos com a modalidade de aposentadoria especial, não conseguiriam se aposentar. O texto da proposta de emenda à Constituição prevê que a atividade especial passe a ser analisada com os seguintes critérios, conforme inclusão do Art. 19 do ADCT:

I - Aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos: a) cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição; b) cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou c) sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição.

Com essa proposta, algumas categorias jamais conseguirão se aposentar, é o que os Sindicatos estão questionando, porém sem obter algum sucesso.

3.2 DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

O custo social que será suportado pelo segurado contribuinte da previdência social, não se restringe apenas às mudanças nas regras de aposentadorias, pois além do aumento no tempo de contribuição, aumento da idade mínima e mudanças na forma de cálculo do benefício, existe a alteração na possibilidade de acumulação de benefícios.

A acumulação de benefícios mais frequente é de uma aposentadoria com uma pensão. Atualmente um casal, quando comprovado o casamento ou união estável, inclusive de mesmo sexo, pode acumular o benefício de aposentadoria com a pensão, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro. Essa acumulação é de 100% do valor do benefício que a pessoa falecida teria direito.

Cabe ressaltar que em 2015, após edição de medida provisória, posteriormente transformada na Lei 13.135/2015, já houve limitações de direitos, retirando a vitaliciedade da pensão por morte para os dependentes com menos de 44 anos de idade.

Após a aprovação da PEC 006/2019, com a promessa de contar regalias, o cidadão que receba benefício de aposentadoria pode ter redução no percentual do seu benefício de pensão, ou de forma inversa, o pensionista na hora de se aposentar pode ter uma redução no valor da sua pensão. Veja o que é previsto na reforma:

Art. 30. Até que entre em vigor a nova lei complementar que se refere o § 1º do art. 201 da Constituição, é vedada a acumulação, sem prejuízo de outras hipóteses de vedação previstas na legislação vigente na data de promulgação desta Emenda à Constituição:

I - de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Geral de Previdência Social; e

II - de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º É permitida a acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do Regime Geral de Previdência Social:

I - com pensão por morte concedida pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição ou pelas pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição; e

II - com aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social e do regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição ou dos proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição.

Até o parágrafo primeiro, nenhuma novidade, pois antes de ser aprovada da reforma da Previdência, só é possível uma modalidade de aposentadoria no RGPS, também não há alteração quando a possibilidade de acumulação de pensões pagas por regimes de previdência diferentes, por exemplo, uma pelo RGPS e outra por RPPS.

A modificação do direito dos segurados da Previdência Social ocorre no parágrafo segundo, pois quando o segurado passa a ter direito a uma aposentadoria

e uma pensão, só lhe é assegurado o valor integral do benefício mais vantajoso, sendo fragmentado o valor do segundo benefício.

§ 2º Na hipótese de acumulação prevista no § 1º, é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I -oitenta por cento do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;

II -sessenta por cento do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

III -quarenta por cento do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos; e

IV -vinte por cento do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos.

Se o segurado tiver o benefício mais vantajoso até 1 salário-mínimo, o outro benefício menos vantajoso será pago em 80 (oitenta) por cento. Ainda se o segurado tiver seu benefício mais vantajoso for de quatro salários-mínimos ou mais, ou seja, esse benefício tiver renda mensal de R\$ 3.992,00 ou mais, o outro benefício não lhe será devido.

O benefício de pensão por morte também tem previsão de alteração na PEC 006/2019, o que reduzirá muito o valor quando se tratar de segundo benefício, conforme art. 28:

Art. 28. Até que entre em vigor a nova lei complementar a que se refere o § 1º do art. 201 da Constituição, o valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, exceto em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, hipótese em que as cotas para cálculo do valor da pensão serão aplicadas sobre cem por cento da média aritmética a que se refere o art. 29.

Desta forma, um aposentado que for receber um salário-mínimo e requerer a pensão por morte, e essa sendo concedida também com base em um salário-mínimo, significa que o segurado dependente receberia R\$ 479,04, por esse segundo benefício.

O RGPS possui limitação ao teto previdenciário, e o teto é inferior a seis salários-mínimos. Conforme regras de cálculo, dificilmente o segurado atinge o teto previdenciários. Além disso, a grande maioria dos beneficiários recebem um salário-mínimo mensal. Dito isso, é difícil sustentar a alegação de que a reforma está proposta para redução de privilégios.

Segundo publicado no Anuário Estatístico da Previdência¹⁴, o valor médio dos benefícios ativos em dezembro de 2017 foi R\$ 1.336,29 o qual correspondeu a um aumento de 7,2% em relação ao ano anterior. O valor médio dos benefícios urbanos era 57,7% mais elevado que os benefícios rurais (R\$ 1.477,61 e R\$ 936,92, respectivamente).

Portanto, as reformas da previdência social implicam um verdadeiro recuo social, considerando que algumas delas atingem o núcleo essencial do direito básico à seguridade social e que limitam indevidamente a previdência social. Caso contrário, será intensificado mais tarde por causa da inconstitucionalidade, pois as medidas de reforma teriam que ser reajustadas para retificar a dignidade humana do segurado.

14 Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>

CONCLUSÃO

A Previdência Social brasileira já se utilizou do seguinte slogan, Previdência: Patrimônio do Trabalhador. Não se pode negar que, uma reforma previdenciária como a proposta atualmente, signifique que esse patrimônio tende a ser dilapidado. Pois as justificativas de crescimento populacional, déficit e corte de privilégios, já denotam que a reforma tende a diminuir direitos.

O primeiro capítulo apresentou como a previdência foi formada no mundo, primeiramente como fundo para desvalidos, em alguns momentos sem contribuições da sociedade e em outros momentos com a contribuição da sociedade. O modelo brasileiro é solidário e redistributivo, onde as pessoas ativas contribuem para pagamento dos benefícios dos aposentados, somado a essas contribuições, as contribuições dos empregadores e outras receitas.

A Constituição Federal Brasileira, trouxe mecanismos para que a nação garantisse ao seu povo que não ficassem desamparados na doença e velhice. O que não se discute é que as variáveis se modificam com o tempo, e dentro dos 30 anos de existência da CF atual, a expectativa de vida dos brasileiros mudou. Não é injusta a justificativa de alteração de regras por este motivo.

O segundo capítulo trouxe a discussão de interesses ocultos para a maioria da população, que acredita apenas no discurso do governo e por consequência no discurso do Congresso. Discurso esse que é disseminado pelos veículos de comunicação. Também são discutidos os motivos que levam o governo a definir a pauta de suas ações.

O governo anterior pregou que a reforma trabalhista garantiria retomada do crescimento e diminuição do desemprego, o que de fato não ocorreu. O governo atual, apostou na reforma da previdência como garantia de crescimento, apresentando dados de economia a longo prazo. Dados esses guardados com a proteção de sigilo, motivo que os estudos e cálculos apresentados levam a dúvida e desconfiança. Ao longo do trabalho, foram apresentados dados de pesquisadores que entendem que esta pauta é ditada pela elite dominante, formada por empresários, grandes latifundiários, proprietários dos grandes veículos de comunicação e em especial do sistema financeiro.

No último capítulo, além de dados importantes para a discussão, foram apresentados recortes da PEC da Reforma, com as principais alterações que impactarão os segurados contribuintes do RGPS, especialmente no quesito da aposentadoria e na extinção da modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição.

A PEC da reforma da previdência apresentou apenas uma possibilidade de alteração, essa possibilidade atinge diretamente a sociedade. Não exige outras compromissos ou atitudes do Governo. Não se discute rigor nas cobranças de contribuições em atraso, ou a cobrança dos grandes devedores. Não se discute prazo para uma reforma tributária ou para instituir o IGF – Imposto de Grandes Fortunas.

Por esse motivo o custo social suportado pela sociedade é muito grande com a atual proposta de reforma. Levando em consideração que o RGPS já teve um teto de 10 salários mínimos e atualmente não chega a 6 salários, considerando que a forma de cálculo já tem previsão da aplicação da expectativa de vida por meio do fator previdenciário e ainda que mais de 65% dos aposentados recebem apenas um salário mínimo.

Dessa forma, não é possível aceitar que a reforma da previdência tenha premissa de redução de privilégios, pois não existem privilégios no RGPS. Com a proposta, além de aumentar a idade da mulher para se aposentar e aumentar o prazo para se aposentar do segurado que labora em condições especiais, essas insalubres e perigosas, a única possibilidade de se aposentar será quando completar a idade mínima, tendo um cálculo perverso onde todo o período contributivo irá compor sua média, e para atingir 100% da média deverá ter contribuído por 40 anos.

Em uma justificativa plausível, o governo deveria informar que todos os contribuintes do RGPS sofrerão perdas, pois irão se aposentar mais tarde e com um salário menor. Que no RGPS as contribuições são limitadas ao teto e que não existe privilégio.

A reforma da previdência não é antidemocrática apenas em sua proposta e na forma como se articulou o debate, ela é antidemocrática também naquilo que é ainda mais importante: em seu resultado no longo prazo. Isto porque a reforma da

previdência fere princípios jurídicos que foram historicamente montados para tencionar a democracia e a cidadania, assim como fere os direitos fundamentais. Trata-se de uma privatização da previdência social, e representa uma captura pelo capitalismo financeiro – que tem capturado gradualmente educação e saúde – da previdência social.

Como ficou demonstrado, a elite brasileira busca a manutenção de suas regalias e espera o retorno em curto prazo. Ou seja, ela opera de maneira similar as elites de sociedades coloniais escravocratas: sem projeto de longo prazo para o país e sem responsabilidade social. Na Alemanha, quando da queda do muro de Berlim, as elites e a classe média fizeram um esforço enorme para incluir milhões de trabalhadores que vieram da Alemanha antes socialista. As elites, mesmo que quisesse mais riqueza e se preocupassem mais consigo mesmas, tinham interesse em resgatar os pobres da pobreza, porque isso significava montar uma sociedade com poder de consumo ainda maior, o que beneficiou essa mesma elite econômica no longo prazo, todos saíam ganhando.

Assim, a reforma da previdência não é nada mais do que o desfecho do impeachment de 2016, que objetivava destruir um Estado de bem-estar social, um Estado que gastava cada vez mais com saúde, educação e previdência. Isto porque com o passar dos anos, o aumento gradual de gastos do Estado com saúde, educação e previdência, demandaria uma revisão de aspectos fundamentais da legislação tributária no Brasil, que tocaria em uma estrutura de privilégios econômicos que jamais foi tocada.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. **A indústria cultural**. In: COHN, Gabriel. Comunicação e indústria cultural. São Paulo: Nacional; Editora da Universidade de São Paulo, 1971.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- ALMEIDA, Tatiana Conceição Fiore de. Contextualização das Microrreformas Previdenciárias Face ao Princípio da Vedação de Retrocesso Social. **Revista Síntese Direito Previdenciário**. n.72, mai./jun. 2016, p.51-52.
- ALVES, Wilson Mendonça; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **Os acordos internacionais de cooperação no combate à corrupção no âmbito da operação Lava Jato**. Âmbito Jurídico, 01 jul. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-acordos-internacionais-de-cooperacao-no-combate-a-corrupcao-no-ambito-da-operacao-lava-jato/>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). **Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1999.
- ANDRADE, Sayonara Santos. **A proposta brasileira de "neodesenvolvimento" como modelo de governo**. Campina Grande, 2015, 36 fls. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2015.
- ARAÚJO, Tânia Bacelar de. **Ensaio sobre o desenvolvimento brasileiro: Heranças e urgências**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. Orçamento Geral da União (Executado em 2015). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2013/08/grafico-2015-2.pdf>. Acesso em 02 jul. de 2019.
- BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda; PESSÔA, Samuel. Desaceleração recente da economia. In: **Coletânea de capítulos da agenda "Sob a Luz do Sol"**. Centro de Debate de Políticas Públicas, 2014, p. 15-30.
- BARROS, Clemilton da Silva. O modelo de proteção social brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3246, 21 maio 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21775>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BARROS, Nathalia; BARROS, Nathalia Andrade de; GONÇALVES, Carmen Regina Abreu. Indústria cultural e memes: O papel dos meios de comunicação de massa. **Anais do 10º Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão – SIEPE**. Universidade Federal do Pampa. Santana do Livramento, 6 a 8 nov. 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma** - desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm. Desviando o dinheiro da Previdência. **Jornal do Comércio**. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/02/opiniaio/481554-desviando-dinheiro-da-previdencia-deficitaria.html>. Acesso em: 3 de ago. de 2019.

BIRKE, Peter; HÜTTNER, Bernd; OY, Gottfried. **Alte Linke–Neue Linke?** Die sozialen Kämpfe der 1968er Jahre in der Diskussion. Berlin: Karl Dietz Verlag, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 ago. de 2019.

_____. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em 02 jul. de 2019.

_____. **Apresentação da Reforma da Previdência**. 2016. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/2017-01-12-APRESENTA%C3%87%C3%83O-REFORMA-DA-PREVID%C3%8ANCIA.pdf>. Acesso em 8 de ago. de 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Texto original da Proposta de EC 287 de 2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B004489104F5D12A56A2E963E9945DD6.proposicoesWebExterno1?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016>. Acesso em 3 de ago. de 2019

_____. Câmara dos Deputados. **Texto substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 287 de 2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1557096&filename=SBT-A+1+PEC28716+%3D%3E+PEC+287/2016>. Acesso em 3 de ago. de 2019.

CANO, Wilson. **Soberania política e econômica na América Latina**. São Paulo: Unesp, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6.ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: Uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2013.

CAVALCANTE, Sávio. Classe média, meritocracia e corrupção. **Revista Crítica Marxista**, n. 46, p. 103-125, 2018.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CLEMENTE, Marco; DURAND, Rodolphe; PORAC, Joseph. Organizational wrongdoing and media bias. In: PALMER, Donald; SMITH-CROWE, Kristin; GREENWOOD, Royston. (eds.). **Organizational wrongdoing**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016, p. 435-473.

CODATO, Adriano. Instituições de governo, ideias autoritárias e políticos profissionais em São Paulo nos anos 1940. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 143-167, 2013.

COSTA, Marilene Bizerra; SILVA, Ruan Fernandes da. Estado de sítio: O Caso do Morro do Alemão através do pensamento de Giorgio Agamben. **Revista Profanações**, ano 5, n. 2, p. 147-178, jul./dez. 2018.

COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

CPIPREV. **Relatório Final**. Senado Federal: Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/arquivos/porta/Relatorio%20Final%20CPIPREV.pdf>>. Acesso em 02/jul/2019

CRUZ, Paulo Márcio. Fundamentos históricos, políticos e jurídicos da Seguridade Social. In: ROCHA, Daniel Machado da; SAVARIS, José Antonio (Coord.) et. al. **Curso de especialização em Direito Previdenciário**. Curitiba: Juruá, 2006.

DIEESE. **Previdência: reformar para excluir?** Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: DIEESE/ANFIP, 2017 48 p. (Documento síntese). Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/livro/2017/previdenciaSintese.html>>. Acesso em 02 de jul. de 2019.

_____. PEC n. 287: a minimização da Previdência pública. São Paulo: DIEESE, 2017. (Nota Técnica n. 168).

_____. **Reforma da Previdência e a ameaça ao magistério**. 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec185reformaPrevidencia.html>>. Acesso em: 29 set. 2017.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Curso de Direito Previdenciário**. 2.ed. Rio de Janeiro: Método, 2010

DOWBOR, Ladislau. O fim da farsa: o ciclo financeiro integrado. In: **em Resgatar o Brasil**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

DRUMMOND, Carlos. **Manipulações e desrespeito à Constituição ocultam saldos positivos da Previdência**. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/904/o-deficit-e-miragem>>. Acesso em 02 de jul. de 2019.

ERMÍNIA, Maricato. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estudos avançados, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003.

EZEQUIEL. Vanderlei de Castro. CIOCCARI. Deysi. COELHO. Claudio Novaes Pinto. **O pensamento conservador e as manifestações de ódio na cena política brasileira**. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view>> Acesso em 02 de jul. de 2019.

FATORELLI, Maria Lúcia. **Auditoria cidadã da dívida dos Estados**. Brasília: Editora Inove, 2013.

FAZIO, Luciano. **O que é Previdência Social**. São Paulo: Loyola, 2016.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. **Democracia participativa e participação pública como princípios do estado socioambiental de direito**. Revista de Direito Ambiental. v. 73, p.47-90, jan./mar. 2014.

FILGUEIRAS, Luis; GONÇALVES, Ronaldo. **A economia política do governo Lula**. Rio de Janeiro: Contraopondo, 2007.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital-imperialismo: Teoria e história**. Rio de Janeiro: EDUFRJ, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 1977.

FRANÇA, Luccas D'Onófrío. **Previdência social no Brasil: A reforma do sistema previdenciário brasileiro é necessária?** Palhoça, 2017, 49 fls. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2017.

GALEA, Christopher; HOUKES, Inge; RIJK, Angelique de. An insider's point of view: How a system of flexible working hours helps employees to strike a proper balance between work and personal life. **The International Journal of Human Resource Management**, v. 25, n. 8, p. 1090-1111, 2014.

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira** – Análise financeira do período 1990 – 2005. UFRJ:2006.

GENTILE, Fabio. A direita brasileira em perspectiva histórica. **Plural-Revista de Ciências Sociais**, v. 25, n. 1, p. 92-110, 2018.

GIAMBIAGI, Fabio. **Reforma da previdência**: O que se pode negociar? Fundação Getúlio Vargas, 20 fev. 2017. Disponível em: <https://epge.fgv.br/conferencias/seminario-reforma-da-previdencia-2017/files/fabio-giambiagi-seminario-reforma-da-previdencia-2017.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2019.

GONZAGA, Ana Carolina Magalhães; COUTO, Dilnéia Rochana Tavares. A dicotomia público/privado em Hannah Arendt e Jürgen Habermas: Interações e reflexões a luz da teoria crítica contemporânea. **Complexitas - Revista de Filosofia Temática**, v. 2, n. 2, p. 18-33, 2019.

GORDILLO, Agustín. **Princípios Gerais de Direito Público**. Trad. Brasileira de Marco Aurelio Greco. Ed. RT: São Paulo, 1977.

GORZ, André. Miserias del presente, riqueza de lo posible. Buenos Aires: Paidós, 1998. Cap. II.

GREVE, Henrich R.; PALMER, Donald; POZNER, Jo-Ellen. Organizations gone wild: The causes, processes, and consequences of organizational misconduct. **The Academy of Management Annals**, v. 4, n. 1, p. 53-107, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HADDAD, Sérgio. **Educação e exclusão no Brasil**. São Paulo, mar. 2007. Disponível em: <https://docplayer.com.br/125369886-Em-quest-a-o-indd-38-40.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: Uma pesquisa sobre as origens da mudança social. São Paulo: Loyola, 1993

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: História e Implicações. São Paulo, Edições Loyola, 2008.

_____. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.

HOLZMANN, Robert. **Global pension systems and their reform**: Worldwide drivers, trends, and challenges. Washington: The World Bank, 2012.

KIM, Han Na; TONELLI, Maria José; SILVA, André Luis. Do formal ao informal: Executivos que migraram para o trabalho flexível. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios-RBGN**, v. 19, n. 63, p. 133-152, 2017.

KOMINE, Atsushi. **Beveridge on Welfare Society**: An Integration of the Trilogy. Kyoto: University of Rome, 2006

LA BRADBURY, Leonardo Cacau Santos. Estados liberal, social e democrático de direito: noções, afinidades e fundamentos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1252, 5 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9241>>. Acesso em: 10 de dez. de 2018.

LE GOFF, Jacques. História e Memória. Tradução Bernardo Leitão, et all. 2° Ed. Campinas: UNICAMP, 1992.

LEITE, Celso Barroso. **Um Século de Previdência Social**: Balanço e perspectivas no Brasil e no mundo. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

LEMES, Emerson. **Pela Verdade na Previdência**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fvtlwpQeuBU>>. Acesso em: 3 de ago. de 2019.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. Nova (reforma da) Previdência. **Revista FIDES**, v. 10, n. 1, p. 29-54, 2019.

LOUREIRO, João Carlos. Pauperização e prestações sociais na “idade da austeridade”: A questão dos três d’s (dívida, desemprego, demografia) e algumas medidas em tempo de crise(s). **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, Coimbra, v. 90, tomo II, p. 613-661, 2014.

MARIN, Jeferson. Constituição, Estado Democrático de Direito e Novos Direitos. **Revista dos Tribunais**. v. 928, p.187, fev.2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco; SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 4.ed. SP: Atlas, 2013.

MATIJASCIC, Milko; KAY, Stephen J. Reforma da Previdência social brasileira e a experiência internacional: Custeio, benefícios, capitalização, mercado de trabalho e demografia. **NECAT - Revista do Núcleo de Estudos de Economia Catarinense**, v. 8, n. 15, p. 8-34, 2019.

MATTOSO, Kátia M. de Queiróz. **Textos e Documentos para o estudo da História Contemporânea, 1789- 1963**, São Paulo, HUCITEC: Ed. Da Universidade de São Paulo.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINELLA, Ary Cesar. Elites financeiras, sistema financeiro e governo FHC. In: OURIQUES, N. D.; RAMPINELLI, W. J. (Orgs.). **No fio da navalha**. Crítica das reformas neoliberais de FHC. São Paulo: Xamã, 1997.

MONTEIRO, José Mucio. **Relatório de Levantamento**. Processo - TC 001.040/2017-0. Tribunal de Contas da União, 2017.

NEGRI, Antonio. **La fábrica de porcelana**. Barcelona: Paidós Ibérica S.A., 2008.

NOLASCO, Lincoln. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <
http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revistaartigosleitura&artigoid=11335&revistacaderno=20

OLIVEIRA, David Militão Campos de. **O II plano nacional de desenvolvimento e seus reflexos na economia e a atuação do empresariado mineiro (1974/1979)**. Juiz de Fora, 2015, 99fls. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

ORWELL, George. **O que é Fascismo?** E outros ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

PAIVA, Beatriz Augusto de; HILLESHEIM, Jaime; CARRARO, Dilceane. Previdência Social e trabalho: Supressão de direitos no capitalismo dependente. **Revista SER Social**, v. 18, n. 39, p. 349-373, 2016.

PEDROSO, Isabella Vitória Castilho Pimentel. O mundo do trabalho após a doutrina neoliberal no Brasil: Privatização e flexibilização no contexto de crise econômica. **PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 17, n. 1, p. 4-27, 2016.

PEREIRA, João Márcio Mendes. Banco Mundial, reforma dos Estados e ajuste das políticas sociais na América Latina. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, n. 7, p. 2187-2196, 2018.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P.; STEIN, Rosa Helena. Política social: universalidade versus focalização: um olhar sobre a América Latina. In: BOSCHETTI, Ivanete; et al. **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

PETRAS, James. **Brasil**: a retirada dos direitos sociais e trabalhistas. In: PETRAS, James. **Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa**. Blumenau: Editora da FURB, 1999.

PINHEIRO, Armando Castelar *et al.* **Reforma da Previdência avança, mas sozinha não alavanca crescimento**. Boletim Macro. FGV/IBRE, jun. 2019.

POCHMANN, Márcio. **Brasil sem industrialização**: a herança renunciada. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: A inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, p. 309-330, 2017.

PRIOR, Hélder Filipe Rocha. Mentira e política na era da pós-verdade: Fake News, desinformação e factos alternativos. In: LOPES, Paula; REIS, Bruno (coord.). **Comunicação Digital: Media, Práticas e Consumos**. Lisboa: NIP-C@M, 2019, p. 75-97.

ROCHA, Daniel Machado da. Breves comentários sobre as normas gerais de direito previdenciário que tratam da contagem recíproca do tempo de contribuição e a sua concretização jurisprudencial. In: ROCHA, Daniel Machado da (Org.) et. al. **Temas atuais de Direito Previdenciário e Assistência Social**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

RODRIGUES, Artur Félix Monteiro. **Uma análise da previdência social brasileira e os custos da não reforma**. São Paulo, 2018, 56 fls. Dissertação (Mestrado em Economia e Mercados) Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

RUBIN, Fernando. **Aposentadorias previdenciárias no RGPS**. SP: Atlas, 2015.

_____. **As reformas na Previdência Social e o Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<https://fernandorubin.jusbrasil.com.br/artigos/447553509/as-reformas-na-previdencia-social-e-o-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 3/ago/2019

_____. **Introdução geral à previdência social: dos conceitos teóricos, institutos fundamentais e rede de benefícios do regime previdenciário brasileiro**. São Paulo: LTr, 2016.

SADER, E. Do Brasil que temos ao Brasil que queremos. In: SADER, Emir (Org.). **O Brasil que queremos**. Rio de Janeiro: LPP/UERJ, 2016.

SALVADOR, Evilásio. Ajuste fiscal e a captura do fundo público pelo capital portador de juros. In: RAMOS, Gustavo Teixeira... [et al.] (Orgs.). **A classe trabalhadora e a resistência ao golpe de 2016**. Bauru: Canal 6, 2016.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. **Revista Serviço Social**. Londrina, v. 14, n. 2, p. 504-22, jan./jun. 2012.

SANTOS, Luís Alberto dos. **A admissibilidade da PEC da reforma da Previdência e os itens alterados pela CCJ**. Consultor Jurídico, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-25/luiz-santos-admissibilidade-pec-reforma-previdencia>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL, XX, 2017. Anais... Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2017, apud TEIXEIRA, Matheus. Crise tem sido desculpa para ignorar Constituição, diz Daniel Sarmento. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-28/crise-sido-desculpa-ignorar-constituicao-sarmento>>. Acesso em: 3 de ago. de 2019

_____. **Nada mais atual do que o problema da vedação do retrocesso social**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mar-24/direitos-fundamentais-nada-atual-problema-vedacao-retrocesso-social>>. Acesso em: 3 de ago. De 2019.

SEVCENKO, Nicolau. A capital irradiante: técnica, ritmos e ritos do rio. In: NOVAIS, Fernando A. **História da vida privada no Brasil República: da Belle Époque à Era do rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, v.3, 1998.

SICSÚ, João; PAULA, Luiz Fernando de; MICHEL, Renaut (orgs.). **Novo-Desenvolvimentismo: Um projeto nacional de crescimento com equidade social**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005.

SILVA, Adriana Brito da *et al.* Extrema-direita na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, n. 119, p. 407-445, jul./set. 2014.

SILVA, Carina Cristina. **Reforma da Previdência: um desafio para o futuro**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/academico/reforma-da-previdencia-um-desafio-para-o-futuro/102064/>. Acesso em 8 de ago. de 2019.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Positivo**. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, José Afonso da. **O constitucionalismo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Trabalho e previdência social no Brasil no contexto da crise do capital. In: **Revista O Social em Questão**, Ano XVIII, n. 34. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015.

SILVA, Mauri Antonio da. **A contrarreforma da previdência social no Brasil: Análise crítica da estratégia do capital financeiro e da resistência da classe trabalhadora**. Florianópolis, 2018, 1245 fls. Monografia (Graduação em Serviço Social) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SINGER, André; LOUREIRO, Isabel. **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____, André. **Os sentidos do lulismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. ROSSINHOLI, Marisa. Direitos sociais e políticas públicas sob o viés do direito à alimentação: equilíbrio fiscal versus o mínimo

existencial. Presidente Prudente: **Intertemas**, Nov. v. 15, 2010, p. 100-114.

SOARES, Laura Tavares. **O desastre social**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOUSA PINTO, Ana Estela de. **Fracasso da reforma da Previdência pode ser atenuado por medidas provisórias**. Folha de S. Paulo. 29 mai. de 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/05/1887867-fracasso-da-reforma-da-previdencia-pode-ser-reduzido-por-medidas-provisorias.shtml>>. Acesso em 3 de ago de 2019.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão a lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 11.ed. POA: Livraria do Advogado, 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 4 ed. Ed. Malheiros: São Paulo, 2007.

TAFNER, Paulo; NERY, Pedro Fernando. **Reforma da previdência: Por que o Brasil não pode esperar?** Rio de Janeiro: Elsevier, 2019.

TAVARES, Marcelo Leonardo. **Princípios constitucionais dos direitos fundamentais e o limite à reforma da Previdência Social**. In: ROCHA, Daniel Machado da; SAVARIS, José Antonio (Coord.) et. al. Curso de especialização em Direito Previdenciário. Curitiba: Juruá, 2006.

TELES, Graciele Pinheiro. **O princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios no regime geral de Previdência Social**. São Paulo, 2007, 138 fls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

VARELA, Raquel; DELLA SANTA, Roberto. **O Maio de 68 na Europa–Estado e Revolução**. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 2, p. 969-991, 2018.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore; SANT'ANA, Raquel Santos; MARTINELLI, Maria Lúcia. **Os desafios do atual contexto: Um diálogo a partir da seguridade**. Serviço Social & Sociedade, n. 135, p. 207-212, 2019.